



**Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**  
**Faculdade de Direito**

**BÁRBARA RODRIGUES LIMA TELES**

**CORRUPÇÃO NO BRASIL E A RELAÇÃO ENTRE O PÚBLICO E  
O PRIVADO: O CASO LAVA JATO.**

Brasília  
Abril de 2016

**BÁRBARA RODRIGUES LIMA TELES**

**CORRUPÇÃO NO BRASIL E A RELAÇÃO ENTRE O PÚBLICO E  
O PRIVADO: O CASO LAVA JATO**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Sob a orientação do Professor Rodrigo Medeiros.

Brasília

Abril de 2016

**BÁRBARA RODRIGUES LIMA TELES**

**CORRUPÇÃO NO BRASIL E A RELAÇÃO ENTRE O PÚBLICO E O  
PRIVADO: O CASO LAVA JATO.**

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Sob a orientação do Professor Rodrigo Medeiros.

Brasília, data.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Rodrigo Medeiros – Orientador

---

Prof. Examinador

---

Prof. Examinador

## Resumo

Este trabalho tem por escopo analisar a situação do Brasil frente à corrupção sistêmica que assola as relações, principalmente com a visível confusão entre o espaço público e privado e seus agentes corruptores. Esta análise é realizada, também, historicamente, simbolicamente em nosso “jeitinho brasileiro” de atingir nossos objetivos passando por cima dos valores sociais mais importantes, e pela figura do malandro. Frente a isto, realiza-se um panorama geral de como está a nossa legislação atualmente, que visa punir não só os agentes públicos que praticam atos corruptos, mas também empresas do setor privado que se beneficiam com os esquemas. Está em voga o maior escândalo de corrupção deflagrado nos últimos tempos: a Operação Lava Jato. Nesse grande esquema corrupto, são alvo grandes empreiteiras e agentes públicos – em sua maioria, políticos beneficiados ou detentores de grandes cargos no serviço público – que montaram uma grande estrutura de desvio de dinheiro em torno da estatal brasileira Petrobrás, durante vários governos. As fases continuam evoluindo e muito já foi feito, o que ficará demonstrado nesse trabalho. Ao final, busca-se trazer algumas reflexões que poderiam possibilitar uma mudança de postura por parte da sociedade para evitar que as práticas corruptas continuem acontecendo de forma tão gritante e conscientizando a população de seus males. Com isso, analisam-se algumas mudanças que foram realizadas e estão sendo avaliadas para que haja uma alternativa efetiva. Apesar de alguns renomados doutrinadores e pensadores não acreditarem no fim da corrupção, pois este é um mal que assola a todas as sociedades, esse trabalho traz possibilidades práticas para que essas condutas possam, no mínimo, ser controladas, minimizando os seus efeitos negativos a terceiros.

**Palavras-chave:** Corrupção. Corromper. Espaço público. Espaço privado. Hannah Arendt. Jeitinho brasileiro. Coronelismo. Lei Anticorrupção. Operação Lava Jato. Fases. Petrobrás. Investigação Mãos Limpas. Ministério Público Federal.

# Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>6</b>
<b>1.A Corrupção</b> .....	<b>10</b>
1.1. Conceituação e delimitação .....	10
1.2. A dicotomia entre o público e o privado .....	19
1.3. Identificação brasileira.....	28
1.4. Histórico .....	35
<b>2.A incapacidade do aparato jurídico e legislativo de lidar com a corrupção no Brasil</b> .....	<b>46</b>
2.1. O aparato e seus obstáculos.....	47
2.2. A legislação e sua evolução .....	54
2.2.1. A legislação penal .....	54
2.2.2. Lei de Acesso à Informação .....	57
2.2.3. Lei de Improbidade Administrativa .....	58
2.2.4. Lei de Lavagem de Dinheiro.....	59
2.2.5. Lei de Licitações e Pregões .....	60
2.2.6. Lei do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).....	61
2.2.7. Tratados internacionais .....	62
2.2.8. A Lei Anticorrupção .....	66
<b>3.O Caso Lava Jato</b> .....	<b>70</b>
3.1. Histórico: como tudo começou .....	70
3.2. O caso.....	71
3.3. Fases .....	76
3.4. Agentes da corrupção: o que eles tem em comum? .....	80
3.5. Julgados e suas similaridades .....	82
3.6. As diversas CPIs sobre o tema .....	84
3.7. A inspiração italiana: “Operação Mãos Limpas” .....	88
<b>4.A crise e as oportunidades de transformação</b> .....	<b>90</b>
4.1. A colocação do Brasil no índice que mede o nível de corrupção dos países .....	90
4.2. O papel impeditivo do Estado .....	93
4.3. A relação entre o público e o privado e suas novas configurações.....	96
4.3.1. O Projeto de lei de iniciativa popular – 10 medidas de combate à corrupção .....	96

4.3.2. A campanha do Ministério Público: #CorrupçãoNÃO – Os 6 passos para o combate .....	98
<b>Conclusão .....</b>	<b>102</b>
<b>Referências .....</b>	<b>108</b>

## Introdução

Um levantamento realizado pela pesquisa IBOPE em parceria com a Confederação Nacional da Indústria realizada no ano de 2015 e divulgada em 26 de janeiro de 2016<sup>1</sup>, demonstrou as maiores preocupações dos brasileiros. A pesquisa revelou que o tema “corrupção” apareceu como principal preocupação dos brasileiros, logo na primeira colocação, e como terceiro lugar da lista de prioridades para o governo em 2016, perdendo para a saúde e inflação, que deveriam ser encarados mais seriamente neste ano. A corrupção esteve em terceiro lugar na pesquisa anterior, de 2014, demonstrando um salto em relação à nova pesquisa e uma maior conscientização da população<sup>2</sup>.

Segundo interpretações da pesquisa, a Operação Lava Jato, que está deflagrando um grande esquema de corrupção envolvendo grandes empreiteiras, particulares e agentes públicos, é a maior responsável pela mudança na percepção dos brasileiros. Essa mentalidade está sendo modificada de acordo com as grandes operações que estão sendo realizadas para desmascarar todos os agentes envolvidos, investigados desde 2009 e deflagrados em 2014, que estavam utilizando de dinheiro público para o favorecimento privado. Por conta da publicidade do envolvimento de altos dirigentes e políticos envolvidos no esquema, o brasileiro está cada vez mais preocupado com a situação da corrupção crescente no País.

---

<sup>1</sup> O levantamento foi realizado em parceria entre a CNI e o Ibope Inteligência, que entrevistaram ao todo 2.002 pessoas, em 143 municípios, entre os dias 4 e 7 de dezembro de 2015. Os resultados estão disponíveis em documento disponibilizado no site.

<sup>2</sup> PARA BRASILEIRO, a corrupção é o principal problema do país. Portal da Indústria, 26 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/01/1,80475/para-brasileiro-corrupcao-e-o-principal-problema-do-pais.html>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

As investigações tiveram início em 2009, com a análise de comportamento de quatro doleiros, porém a Operação apenas foi deflagrada em março de 2014, com a prisão do doleiro Alberto Youssef, após longas investigações. No ano de 2015, a mídia praticamente transformou esse evento em uma grande oportunidade midiática, e todos os passos foram transmitidos e são alvo dos maiores jornais e notícias do mundo. Hoje em dia, é um dos assuntos mais comentados, inclusive fora do Brasil, com grande repercussão, o que gera mais responsabilização dos envolvidos e maior conscientização da população. Logo, a análise da corrupção em seus diversos aspectos, com base precipuamente no caso da Lava Jato, faz-se de extrema valia no momento no qual o Brasil está inserido.

Neste estudo sobre a corrupção, portando, buscamos apresentar a definição sociológica de “corrupção” com base em doutrinadores renomados que realizam reflexões sobre o tema. A partir desse contexto, é possível realizar uma análise e avaliar uma comunicabilidade entre os conceitos, que possuem vários elementos em comum. Por meio do histórico e da cultura brasileira, também é possível determinar os motivos geradores da corrupção e o porquê de a corrupção sistêmica estar impregnada em diversos âmbitos no Brasil, até mesmo nas pequenas ações. Além disso, a importância da determinação do espaço público e privado vê-se como elemento essencial desse estudo, já que uma das características determinantes da corrupção é o fato de haver uma constante confusão entre o bojo público e o setor privado. Essa dicotomia gera malefícios sociais sem mensuração.

Apesar desse cenário, o Brasil possui um vasto trabalho em legislações que visam coibir a prática da corrupção, seja no âmbito público, seja



no privado. Além da legislação penal, existem ainda outras 5 leis que tem por finalidade o combate efetivo da corrupção, são elas: a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei de Licitações e Pregões e, por fim, a Lei do CADE, cada qual com sua peculiaridade e característica. Neste estudo, buscamos tornar mais claro a relação dessas legislações com a luta incessante contra a corrupção em nossas entidades. Observa-se, também, que esse não é um assunto que atinge apenas o Brasil, há uma séria pressão internacional para que esse mal seja combatido, por meio de três tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário. Por fim, entrou em vigor no ano de 2014 a Lei Anticorrupção, um marco para o combate no âmbito privado, protegendo ainda mais nossos recursos públicos.

Com a Operação Lava Jato, um importante tema contemporâneo, por meio da análise de seus agentes, suas fases, as CPIs sobre o tema e os julgados (tanto de primeira instância, quanto nos tribunais superiores), é possível ver que o Juiz Sérgio Moro, que conduz o julgamento na primeira instância, tem objetivos bem determinados para atingir: “assim como nas Mãos Limpas, a Lava Jato procura definir a montagem de um novo centro de poder”<sup>3</sup>, combatendo, portanto, a corrupção sistêmica. Com base na investigação “Mãos Limpas” que aconteceu na Itália, o maior escândalo de corrupção até hoje visto no Brasil desvenda aspectos, tanto do setor privado quanto do público, que demonstram a necessidade de haver uma mudança de pensamentos e paradigmas para que, assim, possa-se chegar ao combate efetivo à corrupção.

---

<sup>3</sup> COMO A LAVA Jato foi pensada como uma operação de guerra. Carta Capital, 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/como-a-lava-jato-foi-pensada-como-uma-operacao-de-guerra-5219.html>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

Por meio do fortalecimento de nossas instituições e órgãos de combate, o Estado busca reduzir os impactos da corrupção. Por fim, faz-se uma análise de algumas práticas e legislações que precisa mudar para que ocorra uma verdadeira e significativa alternância de pensamento e uma alternativa na punição dos crimes relacionados à corrupção. O Ministério Público Federal tem uma grande relevância nesse ponto e está buscando, tanto por meio de uma Campanha intitulada “#CorrupçãoNão”, em conjunto com órgãos de combate de outros países, tanto na apresentação de Projetos de Lei de iniciativa popular, quanto 10 pontos de mudanças legislativas que podem efetivar o combate à corrupção.

A reflexão realizada por meio da análise de diversos aspectos inerentes à corrupção, desde seu histórico brasileiro até suas punições, pode ser um dos primeiros importantes passos para atingir um controle efetivo dessas ações e a diminuição de sua prática.

## 1. A Corrupção

Pesquisas realizadas no ano de 2014, antes das eleições presidenciais, revelam que a preocupação com a corrupção no Brasil andava atrelada à preocupação com a segurança pública, saúde e educação, temas também importantes da nossa agenda política<sup>4</sup>. De uns tempos para cá, várias instituições foram criadas com o intuito de acabar com esse mal. Porém, muitos acreditam que este está enraizado em nossa cultura e na ação da população e não há como o extinguir. A importância do debate sobre a corrupção se dá, principalmente, porque ela atinge outras áreas de estudo, influenciando a mídia e o que ela nos divulga, a economia e seus índices, a política e suas críticas, e, até mesmo, a educação de nossa população.

### 1.1. Conceituação e delimitação

Em sua tese de doutorado, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto traz a importância da definição, delimitação, discussão e consequências da desvirtuação da sociedade por este vício. Ele defende que

A corrupção é objeto de estudo científico da sociedade na medida em que tem consequências reconhecidamente negativas – o consenso em torno da prejudicialidade é tão grande que a corrupção é comparada, com frequência, a “um câncer que corrói o tecido cultural, político e econômico da sociedade e destrói o funcionamento dos órgãos vitais”. Além destas considerações de ordem moral, a corrupção pode afetar o funcionamento do sistema político, especialmente o democrático, bem como comprometer a eficiência da atividade econômica.<sup>5</sup>

Fica evidenciada a interferência da corrupção em outras áreas, influenciando-as negativamente e demonstrando a necessidade de seu estudo

---

<sup>4</sup> Pesquisa realizada pelo Datafolha em 04/04/2014, onde foram entrevistados 2.637 pessoas em 167 municípios diferentes, demonstra que o maior problema dos brasileiros era com relação à saúde pública oferecida (34%). Logo em seguida, a maior preocupação seria com a segurança pública e violência (20%), a corrupção em terceiro lugar (13%), educação (11%), o desemprego da população (5%) e a miséria (3%). Em seguida vinham outras preocupações menos votadas. Essa pesquisa foi registrada na Justiça Eleitoral com o código 00064/2014.

<sup>5</sup> PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 70 – 71

e debate para o seu combate. Cabe aqui, então, definir o que seria a “Corrupção” em si e, ao final, juntar os elementos comuns aos conceitos destacando-os.

Corrupção é uma palavra derivada do latim, do verbo *corrumpere*, remetendo-se aos verbos decompor e estragar. Em latim *corruptus*, que significa quebrado em pedaços, podendo ser interpretado como a quebra da lei, a quebra da confiança em uma relação<sup>6</sup>.

Os dicionários trazem em comum os elementos caracterizadores da corrupção. De acordo com o Dicionário Michaelis, pode ser definida como: “Corrupção: cor.rup.ção [...] 1. Ação ou efeito de corromper; decomposição, putrefação. **2. Depravação, desmoralização, devassidão. 3. Sedução. 4. Suborno**”<sup>7</sup>. Destaca-se nesse conceito os três últimos pontos. No Aurélio, a palavra é conceituada em poucos pontos: “cor.rup.ção [...] 1. Ato ou efeito de corromper (-se); decomposição. 2. Devassidão, depravação. 3. Suborno; peita”<sup>8</sup>.

Para o dicionário Priberam, o conceito seria:

Cor.rup.ção [...] 1. Ato ou efeito de corromper ou de se corromper. 2. [Antigo] Deterioração física de uma substância ou de matéria orgânica, por apodrecimento ou oxidação [...] = Decomposição, putrefação, putrescência. 3. Alteração do estado ou das características originais de algo. = Adulteração. 4. Comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio [...] 5. Degradação moral [...] = Depravação, perversão. 6. Sedução [...].<sup>9</sup>

Alguns deles trazem a relação direta entre a palavra e o verbo corromper. Como exemplo do Dicionário Júnior da língua portuguesa:

<sup>6</sup> BATISTA, Antenor. *Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética*. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012. p. 42

<sup>7</sup> CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Michaelis Online. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao>>. Acesso em: 4 ago. 2015. (grifo nosso)

<sup>8</sup> CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Aurélio Online. Disponível em: <<http://dicionarioaurelio.com/corruptao>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

<sup>9</sup> CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Priberam Online. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/Corrupção>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

“Corrupção sf. Ato de corromper – O suborno é uma forma de corrupção.”<sup>10</sup>.

Neste mesmo compêndio, tem-se que o significado de corromper é: “Corromper v. Levar alguém a praticar uma ação desonesta: depravar, perverter, viciar.”<sup>11</sup>. O dicionário que expõe o conceito mais detalhadamente e com várias acepções é o Houaiss da língua portuguesa. Corrupção é, para este,

Corrupção. [...] substantivo feminino: ato, processo ou efeito de corromper. 1. Deterioração, decomposição física, orgânica de algo: putrefação [...]. 2. Modificação, adulteração das características originais de algo [...]. 3. **Derivação: sentido figurado. Depravação de hábitos, costumes [...].** 4. **Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, ger. com oferecimento de dinheiro: suborno [...].** 5. **Emprego, por parte de grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas, ger. acarretando crime de lesa-pátria [...].** 6. Rubrica: termo jurídico, disposição apresentada por funcionário público de agir em interesse próprio ou de outrem, não cumprindo com suas funções, prejudicando o andamento do trabalho etc.: prevaricação.<sup>12</sup>

Pagotto traz a definição de seu tema de pesquisa, remetendo-se à origem da palavra e suas vertentes.

Ao examinar a etimologia da palavra “corrupção”, além da conotação ética, emerge um sentido físico-químico, uma vez que o latim *corruptio* indicaria a noção de “putrefação” e “decomposição”. A palavra “corrupção” tem origem no latim *corruptio*, e seu sentido pode ser esmiuçado com mais detalhe. Para tanto, é necessário dividi-la em três partes: *cor + rup + tio*.

De plano, cabe apontar que o sufixo *-tio* corresponde ao sufixo *-ção* da língua portuguesa e que é utilizado de modo similar na formação de substantivos derivados de verbos com a ideia de ação. Portanto, *corruptio* deriva do verbo *corrumpere*. O núcleo da palavra encontra-se na combinação do prefixo *cor-* com o verbo *rumpere*, que significa “romper”, “quebrar”, “despedaçar”, “violar”, “infringir”. Assim, no verbo “corromper” está o sentido de “romper” e “quebrar”, proveniente do radical *rup*, que, por sua vez, tem sua raiz no sânscrito *lup*. Essa raiz, oriunda de uma das mais famosas famílias linguísticas indo-europeias, revela um forte significado de destruição e estrago. Já o prefixo *cor-* deriva da aproximação do prefixo *co-* com a letra “r”. Como na língua portuguesa, o prefixo exprime união, simultaneidade ou intensificação. No caso do verbo *corrumpere*, o prefixo *cor-* aparece originalmente intensificando o verbo *rumpere*. Dessa maneira, de acordo com a sua etimologia, o verbo “corromper” apresenta dois principais significados: (i) de deterioração (originalmente relacionado à ideia de morte); e (ii)

<sup>10</sup> CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Júnior da Língua Portuguesa. Brasília: FTD, 2001. p. 182.

<sup>11</sup> CORRUMPER. In: Ibidem.

<sup>12</sup> CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.p. 848. (grifo nosso)

de intensa ruptura, tendo em vista que o verbo “corromper” é derivado do verbo “romper”.<sup>13</sup>

Além das concepções da palavra em estudo, é preciso avançar e observar ao que grandes pensadores elaboram sobre o tema. A relação entre a concepção da palavra e sua relação social englobando outros elementos traz um viés completo e complexo da problematização desta prática. Clóvis de Barros Filho e Sérgio Praça abordam o tema exaustivamente. Para eles,

A palavra corrupção é formada por dois elementos: ruptura e co. [...] Para haver corrupção, é preciso que haja pelo menos dois. Não há corrupção solitária, no isolamento. [...] Assim, toda corrupção é necessariamente uma operação orquestrada, conjunta, em reunião.

[...] Além dessa operação orquestrada, a palavra corrupção sugere algo que se quebra, que se rompe. Como consequência da ação de mais de um.

[...] O objeto (*da corrupção*) são os laços sociais. [...] O que se rompe é um elemento terceiro, que não se confunde nem com corruptores nem com corruptos. Tampouco se confunde com a relação entre eles, porque toda relação de corrupção deteriora as relações entre os agentes que dela participam com o resto da sociedade.

[...] Esta (*a corrupção*) tem por objeto o tecido social, que transcende a relação particular entre corruptor e corrompido. Por isso, a responsabilidade moral e jurídica dos que tomam parte de uma relação de corrupção transcende a situação concreta que protagonizam.<sup>14</sup>

Para esses autores, a corrupção não deve se acabar, apenas é possível defini-la e classifica-la. Além disso, não existe corrupção de um só agente, ela apenas pode acontecer em conjunto, uma cooperação de duas partes que possuem interesse em obter vantagens mútuas. A ruptura de laços sociais, portanto, é evidente, trapaça com o coletivo. Segundo os mesmos autores, os agentes da corrupção sempre estarão em “vias de corrupção”, não sendo a corrupção em si.<sup>15</sup>

<sup>13</sup> PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 26 – 27.

<sup>14</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 23 – 25.

<sup>15</sup> “Nada pode ser corrupto, tampouco estar, porque a palavra corrupção não indica nem uma essência nem um estado. Indica um processo. Uma transformação. Um deixar de ser. Sua

Para Antenor Batista, advogado, o significado da corrupção abrange todas as espécies de comportamentos corruptos. A análise dos atos corruptos é relativa, o que pode ser considerado corrupção por uns, pode não ser para outros. Isto é defendido pelo autor, que justifica que a corrupção está completamente impregnada no DNA humano, sendo a inclinação para ser corrupto (ou corruptor) acionada pelo egoísmo. O desejo ilimitado estimula a ambição, sendo ainda mais dinâmica a corrupção e seus efeitos. Para ele, se houver interesse, haverá corrupção.<sup>16</sup>

O grande cientista político, Nye, sintetiza corrupção como “o comportamento que se desvia das obrigações formais do cargo público (eletivo ou por indicação) por causa de vantagens pessoais, de ganhos de riqueza ou de status”<sup>17</sup>. Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, corrupção refere-se “à conduta de autoridade que exerce o poder de modo indevido, em benefício de interesse privado, em troca de uma retribuição de ordem material”<sup>18</sup>. Na mesma linha, Roberto Livianu traz uma definição parecida:

[...] A corrupção, numa diferenciação entre a esfera pública e a privada, consiste em tornar privado o que é público, uma vez que existe uma apropriação do que deve ser de todos, resultante de abuso de prerrogativas. Privatiza-se o que não pode ser privatizado.<sup>19</sup>

---

própria negação. Algo que era, mas não é mais. A rigor, a corrupção não é nem aquilo que era nem aquilo em que se converteu. É a própria conversão. A mudança em si. Por tudo isso, nada pode ter a corrupção como essência, já que denuncia o seu fim. Dessa forma, não há como ser corrupto”. Fonte: BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 12.

<sup>16</sup> “Como se vê, o significado da palavra corrupção e a corrupção em si abrangem todas as espécies de comportamentos corruptos, atingindo áreas e pessoas tidas como inatingíveis. É que as pessoas nascem com propensão para a fraude, que se manifesta de acordo com as circunstâncias”. Fonte: BATISTA, Antenor. Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012. p. 48.

<sup>17</sup> NYE, 1967 apud MACIEL, Felipe Guatimosim. O Controle da Corrupção no Brasil. Porto Alegre: I Concurso de monografias e redações da Controladoria Geral da União, 2005. p. 15

<sup>18</sup> FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A corrupção como fenômeno social e político. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 185, jul./set. 1991. p. 3.

<sup>19</sup> LIVIANU, Roberto. Corrupção e direito penal: um diagnóstico da corrupção no Brasil. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. p. 82.

No “Dicionário de política”, a definição de corrupção para Gianfranco Pasquino, cientista político, contemporâneo a Norberto Bobbio, é:

O fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual.<sup>20</sup>

Da mesma forma, Pagotto determina que:

[...] A corrupção pode ser considerada como subversão da premissa na qual se baseia a dicotomia público-privado. Erigida como uma técnica para atingir o bem comum, a dicotomia público-privado pode ser corrompida de maneiras e intensidades diversas.<sup>21</sup>

Merece destaque a classificação da corrupção, que, para Pagotto, ao citar Manoel Gonçalves Filho, pode ser estabelecida como quebra da confiança, muitas vezes da sociedade em relação ao Estado, mas também presente no âmbito privado das relações. Pagotto divide a corrupção em três níveis, de acordo com a sua repulsa: a corrupção-suborno, favorecimento e solapamento.

[...] Relação entre corrupção por meio de retribuição material (a corrupção-suborno, diga-se assim para distingui-la das outras), a corrupção-favorecimento (a que importa no favorecimento do privado em detrimento do público) e a corrupção-solapamento (a que atinge o fundamento último de legitimidade).<sup>22</sup>

O efeito da disseminação da corrupção-suborno e corrupção-favorecimento é sentido na corrupção-solapamento, a qual desacredita a legitimidade estatal, quer por causa da falência do sistema político, quer por causa da incapacidade de prover o conforto material.<sup>23</sup>

O autor defende que o método para combate dos três tipos de corrupção deve ser diferente, para que haja uma maior efetividade em seu trato:

Cada um desses três tipos de corrupção deve receber um tratamento diferenciado por parte do direito. A corrupção-suborno deve ser sancionada nitidamente pelo sistema repressivo do direito. A

<sup>20</sup> PASQUINO, Gianfranco. Corrupção. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11 ed. Brasília: UnB, 1998. p. 291.

<sup>21</sup> PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 56.

<sup>22</sup> FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. A corrupção como fenômeno social e político. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 185. Julho/setembro 1991. p. 4.

<sup>23</sup> Op. Cit., p. 67.



corrupção-favorecimento depende do burilamento da democracia, com a exclusão daqueles descompromissados primordialmente com o interesse público. Por fim, os maiores desafios se encontram para a corrupção-solapamento, a qual afeta mais a legitimidade do próprio jogo político-social.

[...] A corrupção-solapamento é fruto de uma ação política que transmite à sociedade valores que não primam pela confiança depositada.

[...] O tratamento da corrupção sob a ótica microjurídica, típica dos direitos penal e administrativo, conduz a um diagnóstico parcial sobre a corrupção. [...] As condutas políticas, geneticamente moldadas num Estado patrimonialista, não são enfrentadas sob o argumento de que se trata de um problema político, enquanto, em realidade, muitas dessas práticas representam um desvirtuamento dos princípios gerais de direito no Estado moderno.<sup>24</sup>

A definição de ato corrupto em si para os economistas Edward Glaeser e Claudia Goldin, em seu artigo “Corruption and reform: Lessons from America’s economic history”:

[...] Para eles, existe corrupção quando: 1) um agente público recebe pagamento para além do salário; 2) há um ato, associado a esse pagamento, que viola leis ou convenções sociais; 3) esse ato resulta em perdas para a sociedade como um conjunto.<sup>25</sup>

Com base em todas as conceituações aqui expostas, mesmo que muitas delas sejam opiniões particulares de cada doutrinador, ou que sejam simplificadas demais por dicionários, é possível identificar alguns pontos em comum, relacionando-os. Um elemento em comum em todos os conceitos, inclusive aqueles derivados do próprio dicionário, é a identificação da corrupção como algo que destrói, que é maléfico, que quebra com alguma relação de confiança<sup>26</sup>. Essa identificação é presente também na população que sofre com esse desvio. Pode ser observado facilmente no conceito popular que a corrupção acaba por gerar males maiores, que atingem terceiros e destrói, além de nossas esperanças, a confiança e segurança em uma sociedade mais igualitária. Desta

<sup>24</sup> PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 67 – 70.

<sup>25</sup> GLAESER e GOLDIN, 2006 apud BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 70.

<sup>26</sup> Todos os dicionários acima citados trazem, em suas definições da palavra “corrupção” esse elemento. O mesmo elemento é observado no entendimento de doutrinadores renomados.

forma, a corrupção é vista nos dias de hoje de forma mais realista. É uma prática de comportamento desonesto que impede o desenvolvimento das sociedades e causa um repúdio de todos. Por conta disso, deve ser evitada e punida, para que possamos ter uma sociedade mais coesa. Como forma de manter-se longe de tais práticas, a desconfiança em nossos sistemas e entidades é generalizada. Outro ponto é a confusão entre o que é público e o que é privado para os agentes corruptores<sup>27</sup>. Essa dicotomia levantada, em que a consideração do público deveria estar acima do privado, não ocorre nos casos da prática de corrupção. Longe disso, o que identificamos é que, no tratamento dessa dicotomia, o privado prevalece acima do público e o bem-estar comum é, portanto, atingido e degradado pelos atos corruptos. A separação entre o espaço público e o espaço privado será tratado mais detalhadamente a seguir. Aqui, cabe apenas explicar a dicotomia presente nos conceitos acima listados. A confusão entre essas duas delimitações, por fazer parte da maioria das definições, acredito que seja o ponto de maior importância no tratamento da corrupção. Um terceiro e último ponto que pode ser identificado é a não consideração do agente com terceiros. Essa completa falta de consideração, que tem relação direta com o segundo ponto levantado, gera a conduta criminosa.

O professor Luis Roberto Cardoso de Oliveira demonstra que os atores sociais que participam das obrigações de dar, receber e retribuir buscam um reconhecimento mútuo. O ponto central dos conflitos nessas relações

---

<sup>27</sup> Com relação a esse segundo elemento que está implícito em todos os discursos, principalmente dos cientistas políticos neste estudo analisados, será melhor exposto a seguir, definindo os dois espaços e o elemento de confusão entre eles.

sociais, em sua maioria, é o ato de desconsideração, assim como chama o autor, ou a falta de reconhecimento, que pode ser identificada em evidências materiais.

Com a transformação da noção de honra em dignidade na modernidade (Berger, 1983; Taylor, 1994), e o desenvolvimento da ideologia individualista no ocidente (Dumont 1977; 1986; 1991), o processo de institucionalização da cidadania passou a articular de maneira cada vez mais próxima demanda por direitos (Marschall 1976) com demandas por reconhecimento de identidades (Taylor 1994). Toda a discussão sobre multiculturalismo nos Estados Unidos (Gutmann 1994) assim como os debates em torno do tema no Quebec (Taylor 1994; L. Cardoso de Oliveira 2002) e na Catalunha (R. Cardoso de Oliveira 1995: 9-46; Rocher & Marconde 1997: 251-267) são bons exemplos deste processo. O eixo da demanda por reconhecimento, como um direito ou condição para o exercício pleno da cidadania nestes casos, gira em torno das dificuldades encontradas na formulação de um discurso legitimador para a institucionalização de direitos não universalizáveis, que visam contemplar a situação singular de grupos específicos — minorias étnicas ou nacionais — cujo valor ou mérito é reivindicado como característica intrínseca de suas identidades enquanto tais. De outro ângulo, a dificuldade também está presente no esforço em dar visibilidade ao insulto ou ato de desconsideração — decorrente da falta de reconhecimento — como uma agressão objetiva, merecedora de reparação. Ou seja, a percepção de desonra ou de indignação experimentada pelo ator que vê sua identidade negada, diminuída, ou insultada não encontra instrumentos institucionalizados adequados para viabilizar a definição do evento como uma agressão socialmente reprovável (Berger 1983), nem mecanismos que permitam a reestruturação da integridade moral dos concernidos.<sup>28</sup>

Muitos dos agentes corruptos possuem uma espécie de “promessa” diante da população – em sua maioria, são agentes públicos –, que é quebrada no momento em que o individualismo, o egocentrismo, a vaidade e o orgulho passam a comandar as relações. A falta de consideração é, então, evidente<sup>29</sup>.

Unindo os três pontos de maior ênfase, temos que a corrupção nada mais é que um mal que está incorporado em nossa população e que gera decomposição de valores e consequências mais graves, por meio da dicotomia entre os interesses públicos e privados, no qual o último prevalece, por completa falta de consideração dos agentes da relação com os outros, ressaltando o

---

<sup>28</sup> OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Honra, Dignidade e Reciprocidade. Brasília: UnB, 2004. p. 2.

<sup>29</sup> Ibidem.

individualismo. Existem custos diretos e custos indiretos na prática da corrupção. O prevalecimento dos interesses privados, que nas práticas recebem propinas apenas para favorecer o agente, deixa o interesse público (que, repito, deveria ser o norteador de todas as relações sociais) em defasagem. Os custos disso para a população não podem ser mensurados completamente, pois toda a sociedade é prejudicada por conta da falta de consideração a terceiros das consequências geradas pelos atos dos agentes corruptos<sup>30</sup>.

## 1.2. A dicotomia entre o público e o privado

Retomando a análise do professor Pagotto, a persistência de práticas corruptas na sociedade brasileira tem suas raízes na histórica dificuldade da sociedade em lidar com a dicotomia público-privado, consequência de práticas que não são reprimidas juridicamente, mas que fazem parte da patologia social, defendida pelo autor como causa da corrupção<sup>31</sup>.

Uma das características inerentes à corrupção é a confusão entre o público e o privado, presente em todos os casos de corrupção que observamos. Essa dicotomia é apresentada em diversas análises, sobretudo por Hannah Arendt que, em seu estudo mais detalhado definindo as duas esferas, pública e privada, que são diferentes em sua gênese política (uma se refere ao que é comum a todos os cidadãos, ou seja, a esfera pública da política; a outra, se refere ao que é próprio de cada um ou do domínio da casa, a esfera privada)<sup>32</sup>.

---

<sup>30</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 49.

<sup>31</sup> PAGOTTO, Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 82.

<sup>32</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

Sua distinção inicia-se com um estudo mais profundo a partir da Grécia Antiga e conceitua a esfera privada como aquilo que é próprio ao homem. Esta seria, portanto, a esfera da casa (chamada de *oikos*) e da família, na qual apenas o chefe da família exercia o poder sobre os seus subordinados (familiares – a mulher, neste caso, era propriedade do chefe de família). As relações pertencentes especificamente a esta esfera baseavam-se na amizade e na irmandade (*phyle* e *phratría*, em sequência), nas quais os homens eram unidos por necessidades biológicas. Como as relações neste meio eram internas e internalizadas, os chefes de família não eram regidos por qualquer lei, apenas exerciam o seu poder totalitário e contribuía para que existisse ainda mais desigualdade, onde apenas um manda e os outros obedecem. Para que o chefe de família seja inteiramente humano, ele deveria ultrapassar o domínio da vida privada, pois ele encontrava-se privado da mais importante das capacidades inerentes ao homem: a ação política, que não poderia ser exercida. Era, portanto, a vida pré-política.<sup>33</sup>

Já a esfera pública seria aquela inerente à vida política, a esfera do comum. Esta seria a esfera da ação e do discurso, fundada no uso da palavra e da persuasão através da retórica e da política. Apenas o chefe de família que

---

<sup>33</sup> “Segundo o pensamento grego, a capacidade humana de organização política não apenas difere mas é diretamente oposta a essa associação natural cujo centro é constituído pela casa (*oikia*) e pela família. O surgimento da cidade-estado significava que o homem recebera, “além de sua vida privada, uma espécie de segunda vida, o seu *bios politikos*. Agora cada cidadão pertence a duas ordens de existência; e há uma grande diferença em sua vida entre aquilo que lhe é próprio (*idion*) e o que é comum (*koinon*)”. Fonte: ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 29

estivesse com todos os assuntos inerentes à sua vida privada resolvidos poderia participar da liberdade e igualdade da *pólis*.<sup>34</sup>

A maior diferença entre as duas esferas na Grécia Antiga seria, portanto, a liberdade. A liberdade e a igualdade estão presentes nos cidadãos da esfera pública, mas não se encontram nas relações de dominação do chefe de família e seus subordinados na esfera privada. Na *pólis*, portanto, todos são iguais; porém, na família, encontramos a desigualdade e não há liberdade.

O domínio da *polis*, ao contrário, era a esfera da liberdade, e se havia uma relação entre essas duas esferas era que a vitória sobre as necessidades da vida em família constituía a condição natural para a liberdade na *polis*. (...) A liberdade situa-se na esfera do social, e a força e a violência tornam-se monopólio do governo.<sup>35</sup>

A *polis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer “iguais”, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade. Ser livre significava ao mesmo tempo não estar sujeito às necessidades da vida nem ao comando de outro e também não comandar.<sup>36</sup>

A força e a violência, inerentes ao governo apenas, são justificados por serem os únicos meios de vencer a necessidade de alcançar a liberdade. A liberdade, necessidade para atingimento da esfera pública, é a condição essencial da “ventura”, ou seja, “estado objetivo dependente, em primeiro lugar, da riqueza e da saúde”<sup>37</sup>.

O que todos os filósofos gregos tinham como certo, por mais que se opusessem à vida na *polis*, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos

---

<sup>34</sup> “Na experiência da polis que, com alguma razão, tem sido considerada o mais loquaz dos corpos políticos, e mais ainda na filosofia política que dela surgiu, a ação e o discurso separaram-se e tornaram-se atividades cada vez mais independentes. A ênfase passou da ação para o discurso, e para o discurso como meio de persuasão não como forma especificamente humana de responder, replicar e enfrentar o que acontece ou o que é feito. O ser político, o viver numa *polis*, significava que tudo era decidido mediante palavras e persuasão”. Fonte: ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 32

<sup>35</sup> Ibidem, p. 37

<sup>36</sup> Ibidem, p. 39

<sup>37</sup> Ibidem, p. 38

meios de vencer a necessidade – por exemplo, subjugando escravos – e alcançar a liberdade. Uma vez que todos os seres humanos são sujeitos à necessidade, têm o direito de empregar a violência contra os outros; a violência é o ato pré-político de libertar-se da necessidade da vida para conquistar a liberdade no mundo.<sup>38</sup>

Para a autora, a sociedade naquela época da Grécia Antiga é “é o conjunto de famílias economicamente organizadas de modo a constituírem o fac-símile de uma única família sobre-humana, e sua forma política de organização é denominada ‘nação’.”<sup>39</sup> Já na modernidade, a autora conceitua sociedade de outra forma, como: “a forma na qual o fato da dependência mútua em prol da subsistência, e de nada mais, adquire importância pública, e na qual as atividades que dizem respeito à mera sobrevivência são admitidas em praça pública”<sup>40</sup>.

Tomando as conceituações de política na Grécia Antiga, não haveria liberdade na família (que era regida pela desigualdade) porque o chefe de família (dominante e não subordinado) só era livre quando podia deixar o seu lar e adentrar a esfera política (na qual todos são iguais). Já o conceito moderno de política, é de que esta é apenas uma função da sociedade, na qual as esferas social e política diferem muito menos entre si.

[...] Assim, dentro da esfera da família, a liberdade não existia, pois o chefe de família, seu dominante, só era considerado livre na medida em que tinha a faculdade de deixar o lar e ingressar na esfera política, onde todos era iguais. É verdade que esta igualdade na esfera política muito pouco tem em comum com o nosso conceito de igualdade; significava viver entre pares e lidar somente com eles, e pressupunha a existência de “desiguais”; e estes, de fato, eram sempre a maioria da população na cidade-estado. A igualdade, portanto, longe de ser relacionada com a justiça, como nos tempos modernos, era a própria essência da liberdade; ser livre significava ser isento da desigualdade presente no ato de comandar, e mover-se numa esfera onde não existiam governo nem governados.

---

<sup>38</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 38

<sup>39</sup> Ibidem, p. 35

<sup>40</sup> Ibidem, p. 57

[...] No mundo moderno, as esferas social e política diferem muito menos entre si. O fato de que a política é apenas uma função da sociedade [...] Esta funcionalização torna impossível perceber qualquer grande abismo entre as duas esferas; [...] todas as questões antes pertinentes à esfera privada da família transformaram-se em interesse “coletivo”.

[...] O desaparecimento do abismo que os antigos tinham que transpor diariamente a fim de transcender a estreita esfera da família e “ascender” a esfera política é fenômeno essencialmente moderno.<sup>41</sup>

Mais à frente em sua reflexão, Hannah Arendt detalha e delimita ainda mais os conceitos da esfera pública – o comum – e a esfera privada – a propriedade.

O público é o ponto em comum de todas as pessoas, onde elas se encontram para partilhar as singularidades e as peculiaridades existentes em uma sociedade de massa. Para ela, há um dinamismo no qual o homem busca tornar-se inteiramente privado, compartilhando e reproduzindo a perspectiva do próximo. Essa comunhão de interesses deve se dar por meio da política, que na Antiguidade era buscada para que os homens alcançassem a notoriedade e, portanto, ser lembrado para além da morte. Podemos enxergar dessa forma que o mundo público compartilhado, no qual os homens vivem sua política respeitando a singularidade dos outros, se for levado de maneira correta pode vir a evitar o egoísmo e, conseqüentemente, a corrupção. Um mundo de singularidades compartilhadas e que evita que um indivíduo venha a atingir e invadir o espaço do outro indivíduo seria o idealismo para a nossa busca da diminuição da corrupção, por meio do banimento do egoísmo: “O domínio público, enquanto mundo comum, reúne-nos na companhia um dos outros e contudo evita que colidamos uns com os outros, por assim dizer.”<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 39-41

<sup>42</sup> Ibidem, p. 65



A autora divide a esfera pública em dois fenômenos que estão interligados: primeiramente, tudo o que é público seria aquilo que todos ouvem e veem, aquilo que compartilhamos e está acessível a todos; em seguida é a definição do próprio mundo, que seria o que é compartilhado como bem comum e interesse comum na realidade.

O termo “público” denota dois fenômenos intimamente correlatos mas não perfeitamente idênticos.

Significa, em primeiro lugar, que tudo o que vem a público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. Para nós, a aparência – aquilo que é visto e ouvido pelos outros e por nós mesmos – constitui a realidade. Em comparação com a realidade que decorre do fato de que algo é visto e escutado, até mesmo as maiores forças da vida íntima – as paixões do coração, os pensamentos da mente, os deleites dos sentidos – vivem uma espécie de existência incerta e obscura, a não ser que, e até que, sejam transformadas, desprivatizadas e desindividualizadas, por assim dizer, de modo a se tornarem adequadas à aparição pública. [...] Toda vez que falamos de coisas que só podem ser experimentadas na privacidade ou na intimidade, trazemo-las para uma esfera na qual assumirão uma espécie de realidade que, a despeito de sua intensidade, elas jamais poderiam ter tido antes. A presença de outros que vêem o que vemos e ouvem o que ouvimos garante-nos a realidade do mundo e de nós mesmos; e, embora a intimidade de uma vida privada plenamente desenvolvida, tal como jamais se conheceu antes do surgimento da era moderna e do concomitante declínio da esfera pública, sempre intensifica e enriquece grandemente toda a escala de emoções subjetivas e sentimentos privados, esta intensificação sempre ocorre às custas da garantia da realidade do mundo e dos homens.<sup>43</sup>

Em segundo lugar, o termo “público” significa o próprio mundo, na medida em que é comum a todos nós e diferente do lugar que nos cabe dentro dele. Este mundo, contudo, não é idêntico à terra ou à natureza como espaço limitado para o movimento dos homens e condição geral da vida orgânica. Antes, tem a ver com o artefato humano, com o produto de mãos humanas, com os negócios realizados entre os que, juntos, habitam o mundo feito pelo homem. Conviver no mundo significa essencialmente ter um mundo de coisas interposto entre os que nele habitam em comum, como uma mesa se interpõe entre os que se assentam ao seu redor; pois, como todo intermediário, o mundo ao mesmo tempo separa e estabelece uma relação entre os homens.<sup>44</sup>

A esfera pública, portanto, é composta por um interesse em comum por todos os indivíduos: a política. Esse interesse em comum os une, não resultando da igualdade, mas da pluralidade de opiniões que, quando de

---

<sup>43</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 61-62

<sup>44</sup> Ibidem, p. 64

interesse comum, se respeitam e transformam-se em um interesse único, que seria o exercício de uma pluralidade de opiniões em um espaço público em comum. Por outro lado, a esfera privada é definida historicamente. A autora demonstra que, nos primórdios, não haveria relação direta entre a propriedade privada e o acúmulo de riquezas. Historicamente, Hannah Arendt demonstra que em algumas sociedades consideradas prósperas haveria também a falta de propriedade, que sempre foi sagrada; porém, a prosperidade passou a ser sagrada historicamente mais à frente. Em um contexto mais avançado, pode-se ressaltar a noção de prosperidade ligada à vida pública, porque apenas teria disposição (e tempo) para exercer a política aquele indivíduo que dispusesse de condições para o seu sustento. Nesta fase, a pobreza faria com que o homem fosse obrigado a se afastar da esfera pública (por conta da necessidade). Apenas com o surgimento da chamada “cidade-estado”, a propriedade privada passou a ter a acepção que encontramos hoje em dia, na qual o proprietário pode não optar pela vida pública para que (com o tempo e disponibilidade a mais) possa alcançar a prosperidade social.

Em contrapartida com a esfera pública, para se viver na esfera privada, deve-se estar destituído de ser visto e ouvido pela comunidade, sem compartilhar um interesse em comum, por meio da ação política, em um espaço em comum. Sem essa característica, é como se o indivíduo sequer existisse.

É em relação a esta múltipla importância da esfera pública que o termo “privado”, em sua acepção original de “privação”, tem significado. Para o indivíduo, viver em uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros, privado de uma relação “objetiva” com eles decorrente do fato de ligar-se e separar-se deles mediante um mundo comum de coisas, e privado da possibilidade de realizar algo mais permanente que a própria vida. A privação da privatividade reside na ausência de outros; para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e portanto é como se não existisse. O que quer que ele faça

permanece sem importância ou consequência para os outros, e o que tem importância para ele é desprovido de interesse para os outros.

Nas circunstâncias modernas, essa privação de relações objetivas com os outros e de uma realidade garantida por intermédio destes últimos tornou-se o fenômeno de massa da solidão, no qual assumiu sua forma mais extrema e mais anti-humana. O motivo pelo qual esse fenômeno é tão extremo é que a sociedade de massas não apenas destrói a esfera pública e a esfera privada: priva ainda os homens não só do seu lugar no mundo, mas também do seu lar privado, no qual antes eles se sentiam resguardados contra o mundo e onde, de qualquer forma, até mesmo os que eram excluídos do mundo podiam encontrar-lhe o substituto no calor do lar e na limitada realidade da vida em família.<sup>45</sup>

Desta forma, para concluir, podemos observar pela reflexão de Hannah Arendt a importância da esfera privada, que seria onde as coisas realmente acontecem e as pessoas dividem interesse. Os interesses particulares, quando não são colocados na esfera pública, de nada valem e é como se o indivíduo não existisse e, conseqüentemente, o seu pensamento e idealismo também não. As vontades explanadas na esfera pública, quando são respeitadas da forma como devem ser, levam a sociedade a alcançar uma vida buscando o bem comum a todos. Assim sendo, a dicotomia deve ser preservada e as duas esferas não podem ser confundidas, cada qual com a sua importância e cada qual em seu momento necessário, mas ambas buscando afastar-se do egoísmo e aproximando-se, cada vez mais, do bem comum.

Parece ser da natureza da relação entre os domínios público e privado que o estágio final do desaparecimento do domínio público seja acompanhado pela ameaça de igual liquidação do domínio privado. Nem é por acaso que toda a discussão veio a transformar-se num argumento quanto à desejabilidade ou indesejabilidade da propriedade privada. Pois a palavra “privada” em conexão com a propriedade, mesmo em termos do pensamento político dos antigos, perde imediatamente o seu caráter privativo e grande parte de sua oposição à esfera pública em geral; aparentemente, a propriedade possui certas qualificações que, embora situadas na esfera privada, sempre foram tidas como absolutamente importantes para o corpo político.<sup>46</sup>

---

<sup>45</sup> ARENDT, Hannah. A condição humana. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. p. 72

<sup>46</sup> Ibidem, p. 74-75

Paralelamente, para os autores Sérgio Praça e Clóvis de Barros, os espaços públicos e privados também devem ser delimitados. Porém, deve-se prevalecer aquilo que diz respeito ao coletivo, que busca o bem comum e não apenas os interesses próprios e egoístas.<sup>47</sup>

Dessa forma deveriam agir os brasileiros, principalmente aqueles que estão ocupando cargos políticos e que foram ali colocados para representar a vontade da população: sobressaindo o interesse coletivo acima (bem acima) do interesse particular. Porém, é nessa brecha presente que os agentes corruptos agem, distorcendo o que deveria ser natural. Somos colocados, quase que diariamente, em situações em que temos que optar pelo interesse individual ou seguir o que a coletividade julga ser correto por suas regras preestabelecidas de convivência harmônica<sup>48</sup>.

Nessa dicotomia, as sociedades eticamente desenvolvidas são aquelas em que os agentes públicos, ou seja, aqueles que se dispuseram a representar o interesse coletivo na esfera pública, buscam o interesse coletivo acima do interesse individual, são as sociedades que temos que buscar. Enquanto isso, as sociedades consideradas eticamente pobres são aquelas que os seus agentes são completamente egoístas e só buscam satisfazer os seus desejos, comprometendo o coletivo. Essa é a sociedade que estamos condenados a ser, caso não comecemos a repensar e mudar de atitude<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> "Toda ética implica renúncia. Abrir mão de alguns dos próprios interesses, apetites ou desejos em nome de uma convivência mais harmoniosa. Abdica-se do que beneficia a primeira pessoa do singular, mas compromete os interesses da primeira pessoa do plural. Primazia do nós sobre o eu. Vitória da vontade geral sobre a vontade singular, do interesse público sobre os múltiplos e esparsos interesses privados". Fonte: BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. *Corrupção: Parceria degenerativa*. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2014. p. 14.

<sup>48</sup> *Ibidem*.

<sup>49</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

### 1.3. Identificação brasileira

A persistência de práticas corruptas na sociedade brasileira tem suas raízes na histórica dificuldade da sociedade em lidar com a dicotomia público-privado, consequência de práticas que não são reprimidas juridicamente, mas que fazem parte da patologia social, defendida pelo professor Pagotto como causa da corrupção<sup>50</sup>. Apesar de as pessoas considerarem importantes as leis estabelecidas e o seu cumprimento, é algo mais cultural do que punitivo a questão de analisar o ato corrupto. Seria uma dicotomia, também importante, baseada naqueles que agiriam bem por cultura X aqueles que apenas seguem as regras estabelecidas porque tem medo de serem responsabilizados judicialmente. Ou seja, se utilizam do jeitinho por motivos diversos.

Uma pesquisa realizada pela GVLaw ao final de 2012, intitulada “Índice de percepção de cumprimento da lei” demonstra isso. Ela traz a importância em obedecer às leis, mas que nem todas as pessoas tem essa percepção da importância de obedecê-las:

A pesquisa tem, é claro, o grande mérito de trazer essas importantes questões para o debate. Mas fica a pergunta: Se a imensa maioria das pessoas acha que alguém que desobedece a certas leis tem altas chances de ser punido formalmente ou reputacionalmente, como também pode achar que “é fácil desobedecer às leis”?

Essa pergunta só pode ser respondida se conseguirmos distinguir o efeito da expectativa de punição legal do efeito das normas culturais para que um ato corrupto ocorra.<sup>51</sup>

Ou seja, a nossa cultura é determinante naquilo que estamos acostumados a falar e fazer, aqueles mecanismos que usamos para alcançar o que queremos, o nosso jeitinho de lidar com as situações. O famoso jeitinho

---

<sup>50</sup> PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

<sup>51</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 77.

brasileiro<sup>52</sup> nos remete à forma como a corrupção é tratada em nosso país: de forma generalizada. Muitas vezes, só é possível alcançar o objetivo desejado por meio da corrupção. Essa atuação nos causa ainda mais prejuízo se pararmos para analisar que pagamos duas vezes por isso. É como pagar por aquilo que seria apenas obrigação da pessoa/ agente de realizar, mas que, por conta de uma prática reiterada de corrupção em seu meio, somente utilizando-se dos atos corruptos é possível atingir o que antes seria apenas uma obrigação do agente de realizar. Clóvis de Barros e Sérgio Praça expressam da seguinte forma:

Às vezes, a corrupção se legitima por sua habitualidade generalizada. Vive-se uma situação em que as pessoas esperaram sistematicamente compensações sem que necessariamente tenham que alterar seus princípios decisórios. Um adicional recorrente para fazer o que deve ser feito. Muitas vezes, essas compensações, em forma de vantagens e brindes, antecedem até mesmo o benefício concreto que se pretende obter. Vive-se em corrupção presumida de todos. Uma latência corrupta.<sup>53</sup>

É o famoso jeitinho brasileiro para acumular, cada vez mais, grandes quantias e passar por cima de regras, até mesmo sociais, levando em consideração apenas o interesse particular do agente. É como se o fim da corrupção justificasse os meios corruptos para obtenção do desejado. Tem-se, então, que só é possível obter o que se quer por meio da prática do ato corrupto.

O ilustre antropólogo Roberto DaMatta possui um ensaio que gira completamente em torno de uma expressão muito utilizada por muitos brasileiros em seu cotidiano: “*Você sabe com quem está falando?*”<sup>54</sup>. Ao contrário dos elementos definidores de nossa cultura, que temos um certo orgulho de assumir

---

<sup>52</sup> BARBOSA, Livia. O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.

<sup>53</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 50.

<sup>54</sup> DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: Para um sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

(aqui menciono o “jeitinho brasileiro” exaltado por todos e ensinado nas gerações), por ser símbolo de uma drástica separação social, a expressão analisada por DaMatta não é, apesar de não expressar a verdadeira realidade, considerada como nosso “modo de ser”.

Pois não é de outro modo que os informantes interpretam o “sabe com quem está falando?”. Nunca tomam a expressão como a atualização de valores e princípios estruturais de nossa sociedade, mas sempre como a manifestação de traços pessoais indesejáveis. Nesse sentido, o “sabe com quem está falando?” seria como o racismo e o autoritarismo: algo que ocorre entre nós por acaso, sendo dependente apenas de um “sistema” implantado pelos grupos que detém o poder.<sup>55</sup>

A expressão está em nossa cultura e é reconhecida socialmente por todos os brasileiros, porém, apesar de utilizar-se dessa expressão em diversos momentos, o povo brasileiro não costuma assumi-la para definição do que realmente somos e nossa cultura. Assumir que a utilizamos seria assumir o preconceito enraizado em nossa cultura, assumindo que utilizamos e consideramos sim que existe uma hierarquia nas relações e, por conseguinte, tornando a desigualdade social uma de nossas essências.

E todos os brasileiros sabem que a expressão é o reflexo ritualizado e quase sempre dramático de uma separação social que nos coloca bem longe da figura do “malandro” e dos seus recursos de sobrevivência social. Pois o “sabe com quem está falando?” é anexação do “jeitinho”, da “cordialidade” e da “malandragem”, esses traços sempre tomados para definir (...) o nosso modo de ser.<sup>56</sup>

Os brasileiros gostam de ser reconhecidos por sua consideração com o outro e tornam isso um valor fundamental. Por conta disso, não assumem, não ensinam, não deixam transparecer para os estrangeiros o uso da expressão. Mostram que o uso dela é indesejável (completa hipocrisia, pois ela é, e muito, utilizada). É como se considerassem que a expressão é parte da realidade de

---

<sup>55</sup> DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: Para um sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 191.

<sup>56</sup> Ibidem, p. 188.

todos, mas não faz parte do que querem ser, do que ensinam como valores para os seus inocentes. Preferem não assumir para os outros o uso da expressão para evitar o conflito. A crise não é bem aceita em nossa sociedade. O conflito, ou seja, a utilização da expressão que nos leva à crise deveria nos provocar uma reflexão e conseqüente modificação de nossas posturas frente ao outro.

Temos, então, dois traços muito importantes no “sabe com quem está falando?”.

Um deles é o aspecto escondido ou latente do uso (e aprendizado) da expressão, quase sempre vista como um recurso escuso ou ilegítimo à disposição dos membros da sociedade brasileira. [...] Consideramos a expressão como parte do “mundo real”, da “dura realidade da vida”, um recurso ensinado e ativado no mundo da rua, esse universo de cruzeiras que separamos e defendemos do nosso “lar”, da nossa “morada”, da nossa “casa”.

Outro traço do “sabe com quem está falando?” é que a expressão remete a uma vertente indesejável da cultura brasileira. Pois o rito autoritário indica sempre uma situação conflitiva, e a sociedade brasileira parece avessa ao conflito. Não que com isso elimine o conflito. Ao contrário, como toda sociedade dependente, colonial e periférica, a nossa tem um alto nível de conflitos e de crises. Mas entre a existência da crise e o seu reconhecimento existe um vasto caminho a ser percorrido. [...] Tudo indica que, no Brasil, concebemos os conflitos como presságios do fim do mundo, e como fraquezas.<sup>57</sup>

Para a sociedade brasileira, o que costuma gerar inclusão é adotado e admitimos o seu uso. Porém, aquilo que gera a exclusão (como por exemplo o preconceito ou a desigualdade social), nós costumamos esconder e camuflar em nossas atitudes. O que o autor nos transmite é que a expressão “Você sabe com quem está falando?” seria utilizada por uma grande maioria da população quando estivessem buscando a diferenciação com relação ao seu igual, beneficiando-se da utilização, mas nunca admitisse ser usuário dela.

Lívia Barbosa, aprendiz de Roberto DaMatta, realizou um ensaio sobre a cultura brasileira e o famoso “jeitinho brasileiro”, baseada em estudos de

---

<sup>57</sup> DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: Para um sociologia do dilema brasileiro. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 189 – 190.



grandes nomes de nossa Sociologia. Para ela, existem identidades sociais negativas e positivas<sup>58</sup>. No caso do “jeitinho brasileiro” é um modo reconhecido por todos os brasileiros, porém que se remete a uma prática negativa, corrupta, egoísta, que gera mais malefícios do que benefícios.

O peculiar “jeitinho brasileiro” estaria, portanto, entre o favor e a corrupção, “o que caracteriza a passagem de uma categoria para outra é muito mais o contexto em que a situação ocorre e o tipo de relação existente entre as pessoas envolvidas”<sup>59</sup>. Para a autora, a distinção dos três institutos é, ao mesmo tempo, clara na teoria, mas na prática, as categorias são bem misturadas:

[...] Para a maioria das pessoas, existe uma distinção clara no nível da representação simbólica entre as três categorias mencionadas: favor, jeito e corrupção. No nível das situações sociais concretas, no entanto, os limites entre elas são bastante imprecisos.

Se, como vimos, o jeito é universalmente conhecido, também é igualmente praticado.<sup>60</sup>

Apesar de realizar um longo trabalho distinguindo o “jeitinho” do “favor”, alegando que existem situações próprias para a utilização de cada um (no favor, a reciprocidade direta, um se torna credor do outro; no jeitinho, a reciprocidade é difusa, qualquer pessoa poderá receber a retribuição futura – “hoje é ele, mas amanhã pode ser eu”<sup>61</sup>), o grau de conhecimento das pessoas que estão envolvidas na situação (para o favor, é necessário o prévio conhecimento da pessoa a quem se irá pedir; já para o jeito, pode ser a qualquer desconhecido), a formalidade ou a informalidade de cada caso (o favor é formal e o jeitinho é um comportamento informal) e a transgressão ou não à regras

---

<sup>58</sup> BARBOSA, Livia. *O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. p. 6.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 44 – 45.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 43.

preestabelecidas (“o favor não envolve a transgressão de alguma norma ou regra preestabelecida, enquanto o jeitinho envolve quase sempre algum tipo de infração”<sup>62</sup>), a autora admite que ambos os institutos são, na prática, muito confundidos e misturados<sup>63</sup>. Da mesma forma ocorre na distinção entre o jeitinho e o instituto da corrupção, andam, na prática, muito misturados: “o que distingue um do outro é a existência ou não de alguma vantagem material advinda da situação. Mesmo assim, existem situações que envolvem algum ganho material e que não são consideradas corrupção e sim jeito”<sup>64</sup>.

Para as pessoas que atualizam um discurso ‘erudito’ e ‘condenatório’ do jeito, o montante do dinheiro pesa, mas não é um critério absoluto; a transgressão da norma e a pouca credibilidade institucional que a prática do jeito acarreta são consideradas fundamentais.<sup>65</sup>

A maior proximidade, e muitas vezes confusão, entre o jeitinho brasileiro e o instituto da corrupção pode ser melhor realizado no conceito que a autora determina. Levando em consideração o caráter universal do “jeitinho” e a “prática comum no cotidiano do brasileiro”<sup>66</sup>, a autora assim define o “jeitinho brasileiro”:

Para todos, grosso modo, o jeitinho é sempre uma forma “especial” de se resolver algum problema ou situação difícil ou proibida; ou uma solução criativa para alguma emergência, seja sob a forma de burla a alguma regra ou norma preestabelecida, seja sob a forma de conciliação, esperteza ou habilidade. Portanto, para que uma determinada situação seja considerada jeito, necessita-se de um acontecimento imprevisto e adverso aos objetivos do indivíduo. Para resolvê-la, é necessário uma maneira especial, isto é, eficiente e rápida, para tratar do “problema”. Não serve qualquer estratégia. A que for adotada tem de produzir os resultados desejados a curtíssimo prazo. E mais, a não ser estas qualificações, nenhuma outra se faz necessária para se caracterizar o jeitinho. Não importa que a solução encontrada seja definitiva ou não, ideal ou provisória, legal ou ilegal.<sup>67</sup>

---

<sup>62</sup> BARBOSA, Livia. O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. p. 43.

<sup>63</sup> Ibidem, p. 42 – 44.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 44.

<sup>65</sup> Ibidem, p. 44.

<sup>66</sup> Ibidem, p. 45.

<sup>67</sup> Ibidem, p. 41.

De acordo com a pesquisa realizada por Livia, o jeitinho é fruto da “rigidez e o formalismo da organização burocrática brasileira”<sup>68</sup> e “utilizado indistintamente por todos os segmentos sociais”<sup>69</sup>.

Ao analisar os personagens que praticam o jeitinho brasileiro, a autora faz uma comparação entre o jeitinho e a figura do malandro de Roberto DaMatta, que seria “bem mais que usuário, o malandro é concebido como a personificação do espírito que permeia o jeitinho”<sup>70</sup>, pois “tanto o personagem malandro como o ritual do jeitinho reproduzem e atualizam aspectos ambíguos da sociedade brasileira”<sup>71</sup>. Em um quadro, reproduzido abaixo, a autora traz as diferenças no comportamento do malandro e do jeitinho:

Quadro 1 – Comparação das características do “malandro” e do “jeitinho brasileiro”

<b>Malandro</b>	<b>Jeitinho</b>
1. Tipo que frequenta as zonas ambíguas da ordem social e localiza-se nos lugares intersticiais da sociedade.	1. Expediente ambíguo. Situa-se entre o favor considerado honesto e positivamente caracterizado e a corrupção desonesta, percebida de forma negativa.
2. Ser que se situa dentro da classificação nativa entre o honesto e o marginal.	2. Instituição nem legal nem ilegal, mas paralegal.
3. Vive no mundo da improvisação, do sentimento e da criatividade.	3. Procedimento social definido como uma forma de criatividade e de improvisação, criando espaços pessoais em domínios impessoais.
4. Um ser altamente individualizado seja pelo modo de andar, falar ou vestir-se.	4. Processo individualizante; baseia-se, para sua eficácia, na identidade “pessoal” do indivíduo.
5. Vive sempre do e no presente. Não tem um projeto de vida definido.	5. Não é uma forma de ação social planejada. Surge e é utilizada a partir da situação.

Fonte: Livia Barbosa<sup>72</sup>

<sup>68</sup> BARBOSA, Livia. O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. p. 46.

<sup>69</sup> Ibidem, p. 47.

<sup>70</sup> Ibidem, p. 56

<sup>71</sup> Ibidem, p. 56.

<sup>72</sup> Ibidem, p. 57.

Pode-se, então, fazer um paralelo com a existência da corrupção em nossa sociedade. Todos sabemos que a corrupção existe em alguns setores e está instalada em alguns órgãos e agentes, uma certa parte da população até utiliza-se dos métodos corruptivos e se beneficia com eles quando lhes é conveniente, mas não nos sentimos confortáveis em admitir a sua existência e não gostamos de admitir o seu uso. Utilizamos desses mecanismos na base da malandragem e do jeitinho pré-estabelecido para que possamos alcançar algo. Permanecemos a negar ou esconder a realidade por simples comodidade. Luis Roberto Cardoso de Oliveira reconhece e concorda que a utilização dessa expressão é apenas e somente para depreciar a relação social, demonstrando que uma parte é superior à outra e, por conta disso, teria, em tese, mais direitos que a outra e haveria, portanto, o reconhecimento na relação.<sup>73</sup>

#### 1.4. Histórico

O conceito de corrupção sofreu uma série de modificações ao longo do tempo, cabendo destacar sua origem com a colonização do Brasil por Portugal<sup>74</sup>. Daí as raízes corruptas impregnadas na sociedade brasileira<sup>75</sup>.

---

<sup>73</sup> "Deste modo, a desconsideração ou o insulto aparece como um ato significativo tanto nos casos em que o desprezo ou a depreciação da identidade do outro é dramatizada pelo agressor, tal como acontece no rito do "você sabe com quem está falando" analisado por DaMatta (1979), ou quando uma manifestação de deferência ansiosamente esperada não se realiza, ainda que sua ausência não tenha sido planejada por aquele de quem se espera a manifestação, indicando o caráter irrefletido do ato. Isto é, a dimensão performativa do reconhecimento, compartilhada com os rituais de uma maneira geral (Tambiah 1979; Peirano 2002), chama a atenção para a importância simbólica da performance mesmo quando o não dito se torna um feito (Peirano 2002)". Fonte: OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Honra, Dignidade e Reciprocidade. Brasília: UnB, 2004. p. 5.

<sup>74</sup> Segundo o Ilustre João Camilo de Oliveira Torres, em sua obra "Interpretação da Realidade Brasileira", a corrupção, desde o início, já era tomada por um ar de tolerância, impregnado no "caráter português. Esse comportamento veio, certamente, com aqueles que o Brasil vieram colonizar, adaptando-se ao chamado jeitinho brasileiro, tão conhecido.

<sup>75</sup> "[...] O Estado brasileiro, patrimonialista em sua gênese, ainda hoje possui elementos que remontam à sua formação. A corrupção enquanto subversão do público pelo privado tem suas causas na forma como se deu a modernização do Estado brasileiro". Fonte: PAGOTTO;

Assim que o nosso país foi colonizado por Portugal, desde os primórdios da formação de nossa sociedade, identificação e cultura, já era possível perceber que o espaço público era regido pelo privado, por alguns poucos que detinham o poder e ditavam os interesses do resto da comunidade<sup>76</sup>.

Segundo relata o Ilustre jurista e ex-Ministro do STF, Victor Nunes Leal, a troca de interesses estava presente nessas relações, demonstrando a representatividade na política apenas daqueles que detinham o poder. Pode-se afirmar, também, que foi ali que surgiu o nosso jeitinho brasileiro, colocando os nossos interesses pessoais a frente dos interesses sociais, tentando uma forma de nos dar bem a todo custo, para que os nossos interesses fossem atendidos mais rapidamente, não levando em consideração, na maior parte das vezes, o desenvolvimento da sociedade como um todo. Esse sistema, chamado “coronelismo”, era a base de nossa sociedade e detinha o poder:

Como indicação introdutória, devemos notar, desde logo, que concebemos o “coronelismo” como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constitui fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado tem conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa.

Por isso mesmo, o “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil.

Paradoxalmente, entretanto, esses remanescentes de privatismo são alimentados pelo poder público, e isso se explica justamente em função do regime representativo, com sufrágio amplo, pois o governo não pode prescindir do eleitorado rural, cuja situação de dependência ainda é incontestável.

---

Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. p. 65.

<sup>76</sup> RIBEIRO, Darcy. O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema “coronelista”, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais.<sup>77</sup>

Desde o início da nossa formação cultural e social, a gritante diferença de classes é notável: aquele que possui terras é aquele que possui o poder político, o poder de definir o desenvolvimento da sociedade da forma como bem lhe couber e melhor lhe agradar. Já aos outros, cabe apenas o papel de obedecer aos anseios dos grandes donos de terras. O coronel possui o prestígio político e social e, por conta disso, pode alcançar mais rapidamente os seus anseios. É também possível perceber que, desde os primórdios de nossa formação social, a confusão entre o público e o privado é perceptível. O público, que deveria reger-se pelo bem social, pelo desenvolvimento de todos, era comandado pelo privado, que buscava, em resumo, satisfazer as suas necessidades e vontades. A subordinação importa pelos coronéis, que lideravam e impunham as suas vontades como uma espécie de liderança local, fazia com que as outras classes, principalmente de trabalhadores rurais, não tivessem voz e dependessem, como forma de demonstrar sua obediência, da outra classe, deixando que o bem comum se submetesse aos interesses privados regidos apenas pelos “coronéis”, que comandavam os interesses até mesmo daqueles que possuíam instrução (aqui entendida como educação). Desde o início, portanto, aqueles que demonstravam ter mais poder econômico, comandavam as leis locais e determinavam a política, que deveria, em tese, reger-se pela busca da satisfação do bem comum.

O aspecto que logo salta aos olhos é o da liderança, com a figura do “coronel” ocupando o lugar de maior destaque. Os chefes políticos municipais nem sempre são autênticos “coronéis”. A maior difusão do

---

<sup>77</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 43-44

ensino superior no Brasil espalhou por toda parte médicos e advogados, cuja ilustração relativa, se reunida a qualidades de comando e dedicação, os habilita à chefia. Mas esses mesmos doutores, ou são parentes, ou afins, ou aliados políticos dos “coronéis”.<sup>78</sup>

[...] Qualquer que seja, entretanto, o chefe municipal, o elemento primário desse tipo de liderança é o “coronel”, que comanda discricionariamente um lote considerável de votos de cabresto. A força eleitoral empresta-lhe prestígio político, natural coroamento de sua privilegiada situação econômica e social de dono de terras. Dentro da esfera própria de influência, o “coronel” como que resume em uma pessoa como que resume em sua pessoa, sem substituí-las, importantes instituições sociais.<sup>79</sup>

[...] Essa ascendência (social) resulta muito naturalmente de sua qualidade de proprietário rural. A massa humana que tira a subsistência de suas terras vive no mais lamentável estado de pobreza, ignorância e abandono. Diante dela, o “coronel” é rico. [...] O roceiro vê sempre no “coronel” um homem rico, ainda que não o seja; rico, em comparação com sua pobreza sem remédio.<sup>80</sup>

Paralelamente, o desvio de interesse, presente desde o início, pode ser observado, além de outros fatores, pelas eleições políticas que ocorriam. O próprio autor enxerga esse processo de forma negativa, não tendo nada de positivo a acrescentar à nossa sociedade no início de sua formação. Os eleitores votavam de acordo com os interesses daqueles que os sustentavam, os líderes, os chamados chefes locais. Eram estes últimos que bancavam as eleições e, por conta disso, os trabalhadores rurais viam-se obrigados a votar de acordo com o que os fazendeiros mandavam, como um sinal de sua subordinação e gratidão pelo pouco que lhes era oferecido.

São, pois, os fazendeiros e chefes locais que custeiam as despesas do alistamento e da eleição. Sem dinheiro e sem interesse direto, o roceiro não faria o menor sacrifício nesse sentido. Documentos, transporte, alojamento, refeições, dias de trabalho perdidos e até roupa, calçado, chapéu para o dia da eleição, tudo é pago pelos mentores políticos empenhados na sua qualificação e comparecimento. [...] É, portanto, perfeitamente compreensível que o eleitor da roça obedeça à orientação de quem tudo lhe paga, e com insistência, para praticar um ato que lhe é completamente indiferente.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 44 – 45

<sup>79</sup> Ibidem, p. 45

<sup>80</sup> Ibidem, p. 46

<sup>81</sup> Ibidem, p. 57

[...] A maior facilidade de arranjar emprego nas cidades e as notícias que a respeito lhes chegam de parentes e amigos aguçam o nomadismo da população rural – já habituada a mudar das zonas decadentes para as mais prósperas –, reduzindo o grau de sua dependência em relação ao proprietário de terra. Mas ainda é cedo para tirar qualquer conclusão mais positiva sobre o fenômeno apontado.<sup>82</sup>

Para exemplificar ainda mais a clara confusão e dicotomia entre o espaço público e privado, desde os primórdios de nossa formação social e política, o autor demonstra mais a fundo a intensa troca de interesses, prevalecendo sempre o interesse daquela classe econômica que detinha o poder, e o egoísmo sempre presente nas relações. Da mesma forma, as pequenas melhorias empregadas nos municípios que se formavam pareciam suficientes para a compra dos interesses coletivos e obrigando o interesse privado a prevalecer, comprando o voto de todos os eleitores que se submetiam a essa forma de vida sem ganhar qualquer chance de ascensão.

A falta de espírito público, tantas vezes irrogada ao chefe político local, é desmentida, com frequência, por seu desvelo pelo progresso do distrito ou município. É a seu interesse e à sua insistência que se devem os principais melhoramentos do lugar. A escola, a estrada, o correio, o telégrafo, a ferrovia, a igreja, o posto de saúde, o hospital, o clube, o campo de futebol, a linha de tiro, a luz elétrica, a rede de esgotos, a água encanada – tudo exige o seu esforço e, às vezes, um penoso esforço que chega ao heroísmo. E com essas realizações de utilidade pública, algumas das quais depende só de seu empenho e prestígio político, enquanto outras podem requerer contribuições pessoais suas e dos amigos, é com elas que, em grande parte, o chefe municipal constrói ou conserva sua posição de liderança.

Apesar disso, em nossa literatura política, especialmente na partidária, o “coronel” não tem sido poupado. Responsável, em grande parte, pelas vitórias eleitorais dos candidatos do oficialismo, é frequentemente acusado de não ter ideal político. Sua mentalidade estreita, confinado ao município, onde os interesses de sua facção se sobrepõem aos da pátria, seu descaso pelas qualidades ou defeitos dos candidatos às eleições estaduais e federais, tudo isso incute no espírito dos derrotados amarga descrença nas possibilidades do regime democrático em nosso país. E habitualmente esse ceticismo perdura até o momento em que o interessado, concorrendo a nova eleição do lado governista, se beneficia dos votos conscientes do “coronel”.

---

<sup>82</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 58



É fora de dúvida que a mentalidade municipal tem predominado em nossas eleições. Mas é um erro supor que o chefe local assim procede por mero capricho ou porque nele não tenha despontado ou esteja pervertido o sentido público. Basta lembrar que o espírito governista é a marca predominante dessa mentalidade municipal para vermos que alguma razão mais poderosa que o simples arbítrio pessoal atual naquele sentido. Para falar em termos de generalização, computados os altos e baixos de sua conduta, o “coronel”, como político que opera no reduzido cenário municipal, não é melhor nem pior que os outros, que circulam nas esferas mais largas. Os políticos “estaduais” e “federais” – com exceções, é claro – começaram no município, onde ostentavam a mesma impura falta de idealismo que mais tarde, quando se acham na oposição, costumam atribuir aos chefes locais. O problema não é, portanto, de ordem pessoal, se bem que os fatores ligados à personalidade de cada um possam apresentar, neste ou naquele caso, características mais acentuadas: ele está profundamente vinculado à nossa estrutura econômica e social.<sup>83</sup>

Isto posto, é possível observar e concluir, então, que desde o início o Brasil era composto de pessoas que levavam apenas em consideração os interesses individuais, e coagiam os outros a seguirem esses desejos privados em troca de pequenos favores. Aqueles que aqui ganharam terras e vieram de Portugal para colonizar o “novo mundo”, o fizeram um interesse particular: acumular riquezas para sua família, apenas. Não era levado em consideração o desenvolvimento de uma sociedade coesa ou o bem estar social e coletivo, apenas o bem estar de uma pequena parte da população que para aqui veio, com objetivos egoístas de colonização. Assim o fizeram e subordinaram aqueles que possuíam menos riquezas e menos instruções, comprando seus interesses e alienando-os. Pode-se observar, também, a confusão existente entre o campo público e o privado, espaços que deveriam ser diferenciados mas que, desde o início, são confundidos. Os interesses pessoais, que deveriam permanecer no campo privado, migram também para o campo público e ditam as regras nestes, satisfazendo interesses pessoais, não buscando o bem estar público e coletivo. Com relação a troca de favores, o autor assim expõe

---

<sup>83</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 58 – 59

Não se compreenderia, contudo, a liderança municipal só com os fatores apontados. Há ainda os fatores pessoais de toda ordem, desde arranjar um emprego público até os mínimos obséquios. [...] Para favorecer os amigos, o chefe local resvalava muitas vezes para a zona confusa que medeia entre o ilegal e o ilícito, ou penetra em cheio no domínio de delinquência, mas a solidariedade partidária passa sobre todos os pecados uma esponja regeneradora. A definitiva reabilitação virá com a vitória eleitoral, porque, em política, no seu critério “só há uma vergonha: perder”. Por isso mesmo, o filhotismo tanto contribui para desorganizar a administração municipal.<sup>84</sup>

A troca de favores presente na política para que alguns permaneçam no poder a qualquer custo, caracterizando a corrupção, e ganhe o seu eleitorado necessário para mantê-lo por mais tempo nesse cargo, é tido como a reciprocidade na relação para o autor:

O partido do governo estadual não pode dispensar o intermédio do dono de terras. Mas não se submete a ele senão naquilo que, não sendo fundamental para a situação política estadual, é, contudo, importantíssimo para o fazendeiro na esfera confinada do seu município. [...] E assim nos aparece esse aspecto importantíssimo do “coronelismo”, que é o sistema de reciprocidade: de um lado, os chefes municipais e os “coronéis”, que conduzem magotes de eleitores como quem troca trocos de curros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça.

É claro, portanto, que os dois aspectos – o prestígio próprio dos “coronéis” e o prestígio de empréstimo que o poder público lhes outorga – são mutuamente dependentes e funcionam ao mesmo tempo como determinantes e determinados. Sem a liderança do “coronel” – firmada na estrutura agrária do país –, o governo não se sentiria obrigado a um tratamento de reciprocidade, e sem reciprocidade a liderança do “coronel” ficaria sensivelmente diminuída.<sup>85</sup>

Victor Nunes Leal exemplifica essa troca de favores por meio de nomeações e cargos públicos como o que acontecia para delegado e subdelegado, importantes profissões, tratadas com todo o respeito desde o início. Essas funções eram de suma importância, também, para proteger os interesses daqueles que estavam no poder e deixar que esses poderosos permanecessem a dominar aqueles espaços. Mais uma vez, há a demonstração

---

<sup>84</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 59 – 60

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 62 – 63

da confusão entre os interesses privados, de uma minoria que quer se manter no poder, e os interesses públicos, que deveriam ser para proteger toda a população e gerar o bem estar social, que não acontece com esse tipo de poder. A troca de favores, por meio da troca de votos e alocação de recursos financeiros desviados do município, ou seja, a corrupção desde os primórdios, é assim demonstrada pelo autor:

Ainda assim, ocorre perguntar: por que os governos estaduais pagavam tão elevado preço pelo apoio dos chefes locais, deixando que o esbanjamento ou a corrupção devastassem a administração dos municípios? A resposta não parece difícil: os cofres e os serviços municipais eram instrumentos eficazes de formação da maioria desejada pelos governos dos Estados nas eleições estaduais e federais. Além disso, não lhes caberia qualquer direta responsabilidade pelas malversações, que corriam por conta e risco dos próprios chefes locais. O preço caro, pago pelo Estado em troca de apoio eleitoral dos chefes locais, era, portanto, uma condição objetiva para que esse apoio correspondesse aos fins visados pelo governo estadual.<sup>86</sup>

Por falta da divisão das duas esferas – a esfera pública e a esfera privada – em seu princípio, o poder público era comandado pelos interesses privados daqueles que lideravam os municípios, incentivando o desvio de funções e acentuando a corrupção. Também não havia divisão entre os poderes, a tripartição inexistente àquela época fazia com que o executivo, legislativo e judiciário ocorressem apenas em um órgão, as Câmaras. Desta forma, os interesses eram ainda mais confusos, e aumentavam quando o poder privado tomava conta do bem estar social. Não havia representação social nessas Câmaras, os que assumiam o poder eram aqueles que detinham terras ou eram por estes indicados:

Entre as causas dessa usurpadora extensão de atribuições, que perdura pelo menos até meados do século XVII, ocupa lugar de relevo a insuficiência do aparelhamento administrativo no território extenso, inculto e quase despovoado, ou seja, a fraqueza do poder público. Em outras palavras, o fator básico dessa situação era o isolamento em que

---

<sup>86</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 71

viviam os senhores rurais, livres, portanto, de um elemento efetivo de contraste de sua autoridade. Além disso, como constituíam a vanguarda da Coroa na ocupação de terra nova, defendida pelo gentio belicoso e ameaçada por outras potências europeias, não era muito considerável a margem de conflito entre o poder privado da nobreza territorial e o poder público, encarnado no rei e em seus agentes. Por isso mesmo, a Metrópole não somente se resignava ante a prepotência dos colonos, como ainda lhes conferia prerrogativas especiais. Protegia, por exemplo, os grandes fazendeiros contra a concorrência dos pequenos produtores de aguardente, mandando destruir as engenhocas: tornava as Câmaras privativas dos proprietários de terras, vedando a eleição de mercadores; resguardava o patrimônio dos senhores de engenho, proibindo que fossem executados por dívidas etc. Por tudo isso, o latifúndio monocultor e escravocrata representava, a essa época, o verdadeiro centro de poder da Colônia: poder econômico, social e político.<sup>87</sup>

No início, os colonizadores portugueses e a Coroa não tinham interesse além de extrair a maior quantidade de riquezas do território brasileiro que fosse possível. Apenas quando foram encontrados interesses maiores (exploração em minas), a Coroa voltou sua atenção para as terras americanas e passou a tentar influir diretamente nos poderes, o que poderia ser tarde demais pela falta de administração especializada para tal. Não que os portugueses, em especial o Rei, não comandasse anteriormente, pois eles governavam o Brasil de maneira menos intensa. Mas, a partir de certo momento, os interesses aumentaram e houve uma atenção maior em comandar as terras e o governo que aqui presidia:

Caio Prado Jr. situa em tempos mais recuados a reação da Coroa, que teria começado a manifestar-se de modo efetivo na segunda metade do século XVII, principalmente depois de sacudido o jogo espanhol e expulsos os holandeses.<sup>88</sup>

O estudo das lutas de famílias no Brasil ilustra bastante, em outro setor da vida social, o mesmo processo de vitalização da autoridade pública e decadência do poder privado, cujos remanescentes ainda hoje sobrevivem, mas aliados do poder público e não mais em oposição a ele. Essas lutas são, em si mesmas, indício evidente da ausência ou fraqueza do poder público. A intervenção do Estado em tais disputas, a princípio em caráter de mediação, depois como órgão efetivamente jurisdicional, acompanha a linha de fortalecimento do poder político da

---

<sup>87</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 80 – 81.

<sup>88</sup> *Ibidem*, p. 82

Coroa, na medida em que as novas condições econômicas e sociais da Colônia e da Metrópole permitiam ou impunham essa modificação.<sup>89</sup>

O fato novo e de grande significação, que então se observa, é que o poder público, especialmente a partir da abdicação de d. Pedro I, deixa de ser expressão de alguma coisa colocada acima e fora do país, para refletir em sua composição justamente as forças políticas de nossa própria terra. Já o problema político não se põe em termos de uma disputa entre a Colônia e Metrópole, nem entre interesses portugueses e brasileiros.<sup>90</sup>

Para que o processo se desdobrasse por essa forma, o bode expiatório teria de ser inevitavelmente o município, sacrificado na sua autonomia. Entre nós, tanto o Executivo como o Legislativo e o Judiciário federais favoreceram a concentração de poder nos Estados à custa dos Municípios. Aliás, a simples ideia de que os municípios, deixados à sua livre determinação, acabariam nas mãos de oligarquias locais – que se manteriam, em caso de contestação, pelo suborno e pela violência – conduzia muito naturalmente à conclusão de que era preciso dar ao Estado os meios de impedir aquela possibilidade. Porém, o que costuma passar despercebido é que o governo estadual, habitualmente, não empregava tais instrumentos contra os amigos; só os utilizava contra os adversários.<sup>91</sup>

A troca de favores, ou seja, a corrupção existente, que tinham como consequência a política e a troca de votos, era baseada na ignorância da população, que era manipulada para que os detentores do poder e influentes alcançassem seus objetivos. Essa subordinação por meio do sistema coronelista, que gerava a corrupção no poder público, tinha por argumento:

A razão já foi dada no capítulo primeiro: a maior parte do eleitorado rural – que compõe a maioria do eleitorado total – e completamente ignorante, e depende dos fazendeiros, a cuja orientação política obedece. Em consequência desse fato, reflexo político da nossa organização agrária, os chefes dos partidos (inclusive o governo, que controla o partido oficial) tinham e se entender com os fazendeiros, através dos chefes políticos locais.<sup>92</sup>

A cultura de um país explica o nível de corrupção, assim como a expectativa de punição, por meio da lei<sup>93</sup>. Desta forma, a maneira como o Brasil

<sup>89</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil*. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 83.

<sup>90</sup> *Ibidem*, p. 84.

<sup>91</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>92</sup> *Ibidem*, p. 110.

<sup>93</sup> “[...] A cultura de um país é, sim, importante para explicar em que medida seus cidadãos e políticos agem de modo corrupto. Mas só podemos dizer isso baseados em estudos que consigam ir além da mera pesquisa de opinião e identifiquem, de maneira convincente, as ações causais entre variáveis culturais e atos corruptos”. Fonte: BARROS FILHO, Clóvis de;

foi criado, nos remete a essas práticas não tão honestas de atingir os objetivos desejados, sendo o seu histórico um dos seus fatores de explicação para a corrupção que presenciamos nos dias de hoje.

Conforme analisamos, vemos que diversos pensadores defendem que o fim da corrupção nunca vai acontecer. O fim da corrupção é desejável na medida em que não comprometa o bom funcionamento do estado e que sejam entregues de forma adequada as necessidades básicas.<sup>94</sup>

---

PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 80 – 81.

<sup>94</sup> “O ponto é que há um equilíbrio fino, delicadíssimo, entre controle da corrupção e execução de serviços públicos. Ninguém deseja viver sob um governo 100% corrupto e 50% eficiente nos serviços prestados. Mas um governo sem nada de corrupção, no qual todos os funcionários atuem como vigilantes potenciais e no qual toda contratação pública tenha de estar sempre acima de qualquer suspeita, provavelmente terá grande dificuldade em realizar serviços e obras básicas.” Fonte: *Ibidem*, p. 101.

## 2. A incapacidade do aparato jurídico e legislativo de lidar com a corrupção no Brasil

Segundo uma pesquisa realizada pela BBC Brasil no tocante à relação do Estado brasileiro e a corrupção, as seis principais razões pelas quais o Brasil é um foco de corrupção são: o financiamento público de campanhas eleitorais, a impunidade presente na maioria dos processos no nosso judiciário, a transparência, a importância histórica da política local, o serviço público e seus cargos comissionados e, por fim, a **corrupção sistêmica**<sup>95</sup>. A preocupação com temas relacionados à agenda política e que influenciam outras áreas importantes pode ser percebida em pesquisas, debates e notícias sobre a matéria, que demonstram a inquietude internacional, principalmente com o Brasil e sua recuperação. Interessante salientar, também, que os cinco primeiros temas, se combatidos, podem dar fim à corrupção sistêmica instalada.

Para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o chamado PNUD, a corrupção é o maior obstáculo ao desenvolvimento econômico e social do mundo. Segundo o PNUD, os efeitos são:

1. Menos prosperidade: a corrupção freia o crescimento econômico, fere o Estado de Direito e desperdiça talentos e recursos preciosos. Nos países corruptos com recursos naturais abundantes, a população raramente se beneficia dessas riquezas.
2. Menos respeito por direitos: a corrupção coloca em perigo a democracia, a governança e os direitos humanos, enfraquecendo as instituições públicas sobre as quais são fundadas sociedades justas e igualitárias.
3. Menos serviços: a corrupção desvia fundos destinados a serviços essenciais, principalmente cuidados de saúde, educação, acesso a água potável, ao saneamento e à habitação. A corrupção de funcionários públicos constitui um grande obstáculo à capacidade do governo de satisfazer as necessidades fundamentais dos cidadãos.
4. Menos empregos: quando a atribuição de funções não se dá por mérito e sim por

---

<sup>95</sup> A pesquisa trouxe, detalhadamente, a exposição do pensamento de três grandes cientistas políticos a respeito do tema. O QUE TORNA o Estado Brasileiro vulnerável à corrupção. BBC, 19 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150319\\_brasil\\_corrupcao\\_vulneravel\\_ac](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150319_brasil_corrupcao_vulneravel_ac)>. Acesso em: 28 jun. 2015.

nepotismo, oportunidades são negadas. Para pobres, mulheres e minorias, a corrupção se traduz frequentemente por um acesso ainda mais restrito ao emprego.<sup>96</sup>

## 2.1. O aparato e seus obstáculos

Antenor Batista defende que o principal responsável pela corrupção na sociedade é o Estado, porque cabe a este punir os corruptos: “Está mais do que provado que a impunidade incentiva o crime organizado e a má política, que acolhe alcateia de políticos corruptos à espreita de propina, já que é difícil fazer política limpa sem dinheiro”<sup>97</sup>. Uma das maiores críticas de nossos grandes pensadores com relação ao nosso sistema é que as nossas instituições possuem grande autonomia para agir, porém elas são fracas e não agem em conjunto. Essa reflexão foi exposta por Clóvis de Barros Filho e Sérgio Praça, ao demonstrar uma pesquisa realizada por outros dois cientistas políticos, Matthew Taylor e Vinícius Buranelli:

Segundo eles, as instituições encarregadas de investigar e incriminar corruptos – CPIs parlamentares, Ministério Público, Polícia Federal e Tribunal de Contas da União – são relativamente fortes, mas enfraquecidas por agirem isoladamente. Se essas organizações conseguissem trabalhar juntas ao longo do processo investigativo, os casos de corrupção apresentados ao Poder Judiciário seriam mais bem-embasados. E a punição aos corruptos seria mais rápida.<sup>98</sup>

Essa reflexão se torna verdadeira ao observarmos a morosidade de nossa justiça ao julgar casos semelhantes de corrupção, mas que levaram anos para que fossem concluídas as investigações e anos a mais para que os agentes corruptos fossem punidos severamente. Nessa mesma linha, ao entrevistarem

---

<sup>96</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Campanha Corrupção Não. 2015. Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 19 ago. 2015. Esse estudo fez parte de uma Campanha da ONU de combate à corrupção, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

<sup>97</sup> BATISTA, Antenor. Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012. p. 42.

<sup>98</sup> TAYLOR e BURANELLI, 2007 apud BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014.p. 88.



um servidor anônimo do quadro do Tribunal de Contas da União, que expôs a sua opinião a respeito do funcionamento da máquina brasileira, os autores remetem-se a uma nova reflexão para melhora das nossas instituições. As conclusões do servidor são as seguintes:

Os principais problemas são dois. O primeiro é que as condutas enquadradas como corrupção no Brasil estão expressas nos verbos dos tipos penais: “combinar”, “oferecer”, “exigir”. É muito raro que esses atos deixem provas documentais, nas quais as auditorias tem que se basear. A não ser que você consiga gravar ou filmar um ato corrupto, só há provas indiretas e raciocínio lógico para embasá-las. As provas mais contundentes estão protegidas pelos sigilos bancário, fiscal e telefônico, quase sempre indisponíveis para processos administrativos. Conseguimos chegar à irregularidade, mas dificilmente ao crime. [...]

O segundo grande problema é que nenhum dos órgãos de controle reúnem quatro elementos essenciais para chegar a um bom resultado no combate à corrupção: i) conhecer, profundamente, o negócio investigado (os ministérios conhecem); ii) ter competência legal para acessar informações e documentos protegidos por sigilos (só o Ministério Público tem); iii) ter força operacional para utilizar métodos e técnicas especiais de investigação (a Polícia Federal e a Polícia Civil nos estados tem); e iv) ter autorização judicial para quebrar os sigilos dos investigados (só o Ministério Público pode pedir).

Individualmente, cada órgão de controle tem seu mérito e, às vezes, podem fazer um bom trabalho conjunto.

[...] Resumindo: temos quatro órgãos de combate à corrupção bem-aparelhados e competentes de maneira isolada, mas a legislação não ajuda. E a interação entre esses quatro órgãos é muito menos organizada do que poderia ser.<sup>99</sup>

Os agentes corruptos agem na sombra da lei, nas brechas que esta tem e possibilita que a maioria de suas ações nem sequer sejam comprovadas, nem documentalmente. Além disso, mais uma vez fica demonstrada a necessidade de que os órgãos de combate comecem a agir conjuntamente para um resultado mais efetivo e mais rápido<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 92 – 95.

<sup>100</sup> BATISTA, Antenor. Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.

Levando em consideração as Comissões Parlamentares de Inquérito e suas funções precípuas<sup>101</sup>, tem grande importância no combate à corrupção e podem se tornar um grande instrumento para tal: “[...] as comissões parlamentares de inquérito representam importante instrumento de investigação, inclusive criminal, ao alcance do Poder Legislativo, sendo tal tarefa realizada por meio do denominado inquérito parlamentar”<sup>102</sup>. Caso a CPI cumpra o seu papel e envie os relatórios confeccionados ao final de suas investigações<sup>103</sup>, com as provas válidas, estas Comissões poderiam ajudar, facilitar e acrescentar o trabalho do Ministério Público no combate à corrupção.

[...] É primordial e salutar que em um Estado Democrático e Constitucional de Direito, as comissões parlamentares representem importante instrumento de controle, fiscalização e investigação da administração pública em geral e quanto houver nítido interesse público, desde que tal atividade, inclusive, como instrumento de investigação criminal preliminar, seja desempenhada dentro dos limites consistentes no respeito aos direitos e às garantias fundamentais elencados na Constituição Federal e nas leis existentes no ordenamento jurídico pátrio. Dessa forma, há um (longo) caminhar no sentido de que a atividade investigativa realizada pelos parlamentares nas comissões de inquérito reconheça e observe os direitos fundamentais assegurados pela Constituição a todos os cidadãos, sejam ou não acusados de um crime.<sup>104</sup>

Clóvis de Barros e Sérgio Praça expressam:

O poder de sugerir mudanças legislativas importantíssimas, mas pouco visíveis para a opinião pública, é uma das funções mais relevantes das CPIs. [...] A outra função muito relevante das comissões é nos dar informações, com base em suas investigações, para que avaliemos os políticos durante as eleições, ou mesmo para que políticos afetados por escândalos percam espaço em seus partidos.<sup>105</sup>

---

<sup>101</sup> Por meio da fiscalização, investigar principalmente os grandes escândalos e propor mudanças legislativas que possam adequar o quadro.

<sup>102</sup> ABRÃO, Guilherme Rodrigues. Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites. Curitiba: Juruá, 2012. p. 25.

<sup>103</sup> Relatórios estes que tem total credibilidade, já que são realizados com base nos depoimentos prestados pelos investigados ao longo da duração da Comissão

<sup>104</sup> Op. Cit., p. 216.

<sup>105</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014.p. 97.

Ou seja, apesar de seu papel de grande importância, as CPIs hoje em dia são utilizadas mais como uma forma de atingir os interesses do que informar a população do que ela deveria realmente saber. As novas legislações que são propostas a partir de investigações dessas comissões poderiam ajudar no combate à corrupção e solução dos grandes casos. A grande visibilidade dada às CPIs poderia, também, se tornar algo benéfico à extinção da corrupção, quando essa comissão tem poder de informar aquilo que está acontecendo.

[...] Ao reconhecer a importância das comissões parlamentares de inquérito no ordenamento jurídico, também se faz presente a necessidade de observar que esse instituto deveria sofrer uma reavaliação séria e criteriosa, a fim de que abusos e excessos aos poderes de investigação, e conseqüente violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, não se tornassem algo corriqueiro nesta possível modalidade de investigação preliminar criminal.<sup>106</sup>

Os limites elencados servem não só para demonstrar que se vive sob a égide de um Estado Democrático e Constitucional de Direito que prima pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais conquistados ao longo da história e assegurados aos cidadãos, mas também para dar legitimidade ao próprio trabalho das comissões de inquérito.<sup>107</sup>

Concomitantemente a esses dois aspectos, em recente crítica realizada ao Brasil, em um recente artigo intitulado “*An Open Letter to Brazil* (Uma Carta Aberta Ao Brasil)”, de Mark Manson, o americano, baseado em sua experiência vivida aqui, faz algumas ressalvas em relação à nossa cultura e, em sua opinião, o problema do Brasil é o brasileiro. O nosso país está enfrentando um momento de profundas incertezas, com um cenário de uma corrupção escandalosa combinada com um cenário econômico não muito agradável. Baseado nisso, o autor da Carta diz que o problema está na crença e na

---

<sup>106</sup> ABRÃO, Guilherme Rodrigues. Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites. Curitiba: Juruá, 2012. p. 212.

<sup>107</sup> Ibidem, p. 213.

mentalidade dos brasileiros, que buscam sempre safar-se por meio do jeitinho brasileiro de ser, já impregnado em nossa cultura.

Nos países mais desenvolvidos, o senso de justiça e responsabilidade é mais importante do que qualquer indivíduo. Há uma consciência social onde o todo é mais importante que o bem estar de um só. E por ser um dos pilares de uma sociedade que funciona, ignorar isto é uma forma de egoísmo.<sup>108</sup>

Para ele, os brasileiros são solidários e se consideram muito solidários, pois priorizam a família e os amigos em detrimento de todo o resto. Porém, beneficiar sua família prejudicando a sociedade não é altruísmo, é egoísmo, o que leva à corrupção nas mínimas atitudes. Beneficiar um estranho em detrimento de seus conhecidos, se for pelo bem estar social, é necessário<sup>109</sup>. Da mesma forma como traz Mark Manson em sua carta, o Ilustre Victor Leal Nunes traz a importância dada à proteção aos familiares e amigos a qualquer custo em detrimento do coletivo, presente desde o início em nossa sociedade. Não era por questões meritórias que os servidores públicos eram empossados em seus cargos antigamente, mas por questões pessoais, por conhecer o líder local e a ele requerer um favor, em troca de outro:

Com o chefe local – quando amigo – é que se entende o governo do Estado em tudo quanto respeite aos interesses do município. Os próprios funcionários estaduais, que servem no lugar, são escolhidos por sua indicação. Professoras primárias, coletor, funcionários da coleta, serventuários da justiça, promotor público, inspetores do ensino primário, servidores da saúde pública etc., para tantos cargos a indicação ou aprovação do chefe local costuma ser de praxe. Mesmo quando o governo estadual tem candidatos próprios, evita nomeá-los, desde que venha isso a representar quebra de prestígio do chefe político do município. [...]

A lista dos favores não se esgota com os de ordem pessoal.<sup>110</sup>

---

<sup>108</sup> UMA CARTA aberta ao Brasil. Mark Manson, 11 fev. 2016. Disponível em: <[http://markmanson.net/brazil\\_pt](http://markmanson.net/brazil_pt)>. Acesso em: 13 fev. 2016

<sup>109</sup> Ibidem.

<sup>110</sup> LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 63 – 64

Da mesma forma, o analista social e jornalista, Emil Farhat, expõe:

O patrimonialismo das estruturas políticas locais sobreviveu e manifesta-se de maneira curiosa. Se uma pessoa vem a ocupar um posto de comando na organização político-administrativa, não é raro presenciar-se a ascensão de grande número de pessoas da “terra dele”. Não só parentes de todos os graus, mas também amigos de infância, antigos colegas de trabalho, vizinhos, parentes e amigos desses vizinhos e amigos ocupam cargos “de responsabilidade” ou de “confiança” em torno do novo potentado. O chamado familiarismo e outras formas de nepotismo podem ser classificados como aspectos do patrimonialismo. Já que se baseia em relações de lealdade e confiança pessoal e é óbvia a vantagem que traz a preferência dispensada a parentes, amigos e conhecidos, expostos ao controle da mesma estrutura local.<sup>111</sup>

Na análise de Lívia Barbosa, autora do jeitinho brasileiro, “dizer não no Brasil é aventura no terreno do desconhecido”<sup>112</sup>. Ao citar uma reportagem de Fernando de Oliveira à revista *Veja*<sup>113</sup>, a autora corrobora:

Nele, o autor, sem qualquer pretensão de análise sociológica, mas baseado na sua experiência de administrador de recursos públicos, afirmava que o Brasil precisava para ter como governante ‘um brasileiro com vocação para não autorizar certos gastos e perder amigos’. E mais, tal indivíduo deveria ‘recusar convites para simpósios, jantares, inaugurações, rodadas de água mineral e outros eventos sociais... se tiver cara de poucos amigos, tanto melhor’. Na verdade, o que o articulista queria transmitir era a total impossibilidade de se utilizarem regras impessoais e universalizantes no quadro social brasileiro. Para se cumprir o previsto, em resumo a lei, seria preciso primeiro dizer não aos amigos e depois cortar ou evitar todos os laços com a sociedade. Caso contrário, é impossível ser eficiente e se fazer cumprir a lei.<sup>114</sup>

Além disso, Mark Manson, ressalta que o povo brasileiro é um povo vaidoso. A preocupação com a aparência é muito maior do que o interior, aquilo que você aparentemente é mais importante em nossa sociedade. Todos querem parecer bem sucedidos (nem que isso tenha que prejudicar os outros e passar por cima de alguns), focando grande parte em vaidade, ao invés de

<sup>111</sup> FARHAT, 1946 apud LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e voto**: O Município e o Regime Representativo no Brasil. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>112</sup> BARBOSA, Lívia. *O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005. p. 54.

<sup>113</sup> A publicação foi realizada em 07 de novembro de 1984, e o título da matéria era “É preciso dizer não”, crítica intimamente ligada ao comportamento do brasileiro.

<sup>114</sup> Op. cit. p. 54.

produtividade, o que realmente poderia nos ajudar a superar a crise. O jeitinho brasileiro, que seriam os atalhos que os brasileiros tomam para conseguir aquilo que almejam, não poderiam existir<sup>115</sup>.

Ao final de seu texto, o autor fala do confronto necessário para se chegar ao progresso. Porém, no Brasil, é mais fácil agradar do que desagradar. Por meio do confronto é possível realizar mudanças (como as que estão acontecendo agora no bojo da Operação Lava Jato, por exemplo), tais mudanças podem levar ao progresso e ao enfrentamento de uma crise sem proporções que está tomando vários âmbitos. O único jeito de se dar bem não é ser corrupto e passar por cima da sociedade para se dar bem, como o brasileiro realmente acredita que se deve proteger aos seus próximos<sup>116</sup>.

Portanto, é possível encarar a corrupção sistêmica que cada vez mais assola o país com base no enfraquecimento das instituições de controle que foram criadas para combater esse mal, na política e na cultura brasileira que não favorece o desaparecimento dessa degradação social mas que, com apenas uma pequena reflexão sobre o tema, poderíamos modificar aspectos e melhorar o combate à corrupção. Deixando, assim, de ser um país de corrupção sistêmica, ou seja, em toda a sociedade, e passando a ser um país combativo. Por conta

---

<sup>115</sup> “A sensação que se tem é que é mais importante parecer popular ou glamouroso do que fazer algo relevante que traga isso como consequência. É mais importante parecer bem sucedido do que ser bem sucedido de fato.

[...] Se você precisa mentir, puxar o tapete ou trair alguém para se sentir bem sucedido, então você não é bem sucedido. Pode acreditar, os atalhos não funcionam aqui”. Fonte: UMA CARTA aberta ao Brasil. Mark Manson, 11 fev. 2016. Disponível em: <[http://markmanson.net/brazil\\_pt](http://markmanson.net/brazil_pt)>. Acesso em: 13 fev. 2016.

<sup>116</sup> “O problema persiste, e persiste porque está na mentalidade das pessoas. O jeitinho brasileiro precisa morrer. Essa vaidade, essa mania de dizer que o Brasil sempre foi assim e não tem mais jeito, também precisa morrer. E a única forma de se acabar com tudo isso é se cada brasileiro decidir matar isso dentro de si mesmo. Ao contrário de outras revoluções externas que fazem parte da sua história, essa revolução precisa ser interna.” Fonte: Ibidem.

disso, temos legislações fortes no combate à corrupção, que, se forem bem aplicadas, poderão diminuir consideravelmente sua prática.

## 2.2. A legislação e sua evolução

A corrupção no Brasil possui, desde 2013, uma legislação específica – a lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 – que visa a punição daqueles que cometem o crime de corrupção e, em específico, as pessoas jurídicas partes desse esquema, a chamada “Lei Anticorrupção”. Essa lei ordinária, é consequência das grandes manifestações que ocorreram no Brasil em 2013, pressionando o poder público a tomar espaço e começar a punir mais severamente aqueles que colocavam em jogo as prerrogativas do particular. Antes de adentrar aos detalhes dessa nova legislação que está em vigor no país, façamos uma breve retrospectiva para demonstrar como o assunto era tratado anteriormente a ela.

### 2.2.1. A legislação penal

A legislação penal, em que pese em seu Código Penal, desde 2003, já abordava em sua redação dois casos de corrupção que poderiam ser cometidos por servidores públicos. Essas posturas, elencadas nos artigos 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (conhecido como Código Penal Brasileiro), redações acrescentadas pela Lei nº 10.763 de 12 de novembro de 2003, são conhecidas como “corrupção passiva” e “corrupção ativa”, da seguinte forma relatadas:

#### Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas

em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.<sup>117</sup>

Como podemos observar, nos casos descritos na legislação penal, os atores que podem cometer o delito são, somente e exclusivamente, os funcionários públicos no emprego de suas funções, bastando apenas a ocorrência da prática das condutas, não precisando haver efetivo prejuízo ao erário, ou particulares que visem corromper a administração pública em busca de vantagem indevida, prometendo e desviando condutas de funcionários públicos, ainda que o efetivo prejuízo a administração não ocorra, como bem descreve o Ilustre Guilherme de Souza Nucci em relação aos artigos.<sup>118</sup>

---

<sup>117</sup> BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2016.

<sup>118</sup> “Elementos objetivos do tipo: solicitar (pedir ou requerer) ou receber (aceitar em pagamento ou simplesmente aceitar algo), para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa (consentir em receber dádiva futura) de tal vantagem (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário o direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes). [...] Classifica a doutrina como corrupção própria a solicitação, recebimento ou aceitação de promessa de vantagem indevida para a prática de ato ilícito, contrário aos deveres funcionais, bem como de corrupção imprópria, quando a prática se refere a ato ilícito, inerente aos deveres impostos pelo cargo ou função. Ressalte-se, ainda, que a modalidade “receber” implica num delito necessariamente bilateral, isto é, demanda a presença de um corruptor (autor de corrupção ativa) para que o corrupto também seja punido.



Além desses dois dispositivos relacionados aos atos dos servidores públicos, contra a Administração pública, existe um outro dispositivo no Código Penal, a “corrupção de menores”, que está dentro dos crimes relacionados à atividade sexual, bem diferente dos dois primeiros. Esse dispositivo também leva em consideração o verbo-chave da corrupção: “corromper”:

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.<sup>119</sup>

Sendo assim, o nosso recente Código Penal traz em suas atitudes ilícitas três modalidades diretas de corrupção. Duas delas, protegendo ao erário e mais relacionadas ao famoso jeitinho brasileiro, a terceira na proteção dos menores de idade. Por outro lado, a crítica ao Código Penal é grande. Existem críticos que defendem que o combate à corrupção não vai se dar no âmbito do Código Penal, aumentando a pena ou tipificando mais crimes, mas na criação de uma consciência histórica e cultural nos brasileiros, que, a partir da reflexão, poderão suprimir tais práticas, assim como não as praticar mais<sup>120</sup>.

---

É natural que a não identificação do corruptor não impede a punição do corrupto, embora a absolvição do primeiro, conforme o caso (fato inexistente, por exemplo), deva implicar na absolvição do segundo. Classifica-se, ainda, a corrupção em antecedente, quando a retribuição é pedida ou aceita antes da realização do ato, e subsequente, quando o funcionário a solicita ou aceita somente após o cumprimento do ato”. E “Elementos objetivos do tipo: Oferecer (propor ou apresentar para que seja aceito) ou prometer (obrigar-se a dar algo a alguém) vantagem indevida a funcionário público, para determina-lo (prescrevê-lo) a praticar (executar ou levar a efeito), omitir (não fazer) ou retardar (atrasar) ato de ofício (é o ato inerente às atividades do funcionário). Se alguém, exemplificando, propõe vantagem (pode ser qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário ao direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes) a um funcionário público, levando-o a executar um ato que é sua obrigação, comete o delito previsto neste artigo.” Fonte: NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 10 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 856

<sup>119</sup> BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2016.

<sup>120</sup> DIREITO Penal não resolverá o problema da corrupção. Consultor Jurídico, 5 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-05/bento-filho-direito-penal-nao-resolvera-problema-corrupcao>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

## 2.2.2. Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527 de 2011<sup>121</sup>, chamada Lei de Acesso à Informação, foi criada com foco completamente voltado para a transparência e, a partir da ampla divulgação das informações. A corrupção é, por muitas vezes, considerada um crime que tem seu rastro dificilmente detectado, por não ser amplamente divulgado. Por meio dessa lei, o acesso a informações e a confusão entre recursos públicos e privados pode ser mais facilmente identificada e combatida, até mesmo pela população<sup>122</sup>. Os procedimentos elencados na Lei facilitam o acesso a informações públicas, auxiliando órgãos de controle e cidadãos no combate à corrupção. Segundo cartilha disponibilizada pela Controladoria Geral da União, por meio da transparência, publicidade, acessibilidade e do controle social<sup>123</sup>, é possível atingir o objetivo maior de combate à corrupção.

Prevenção da corrupção: com acesso às informações públicas os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse público. A corrupção prospera no segredo. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos.<sup>124</sup>

<sup>121</sup> BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

<sup>122</sup> Conforme enfatiza o Ministro Jorge Hage – ex-Ministro da Controladoria Geral da União: “o primeiro e melhor antídoto para as práticas ímprobas e ilícitas é exatamente a ‘luz do sol’, a visibilidade plena, a publicidade e a transparência maior possível dos atos praticados nos órgãos público”. Fonte: HAGE, 2013 apud ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL. Transparência e Combate à Corrupção, 2013. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=6018#.VxWV-DArLIU](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6018#.VxWV-DArLIU)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

<sup>123</sup> “É a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da Administração Pública. O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Contribui para a gestão ao favorecer a boa e correta aplicação dos recursos, é um mecanismo de prevenção da corrupção e fortalece a cidadania”. Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

<sup>124</sup> Idem. Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em 22 abr. 2016.

A lei foi idealizada e criada para que o combate à corrupção seja realizado também por meio da transparência de órgãos públicos, para que a sociedade como um todo possa controlar suas ações e responsabilizá-los.

### 2.2.3. Lei de Improbidade Administrativa

A Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992<sup>125</sup>, direciona-se apenas a um dos núcleos que atuam na prática da corrupção, os agentes públicos, e as sanções cabíveis para punir o enriquecimento ilícito. Por “improbidade administrativa” entende-se:

Ato de improbidade administrativa todo aquele que, à custa da Administração Pública e do interesse público, importa em enriquecimento ilícito (art.9º); que causa prejuízo ao erário (art. 10) e que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11).<sup>126</sup>

Em resposta à comparação feita entre a “corrupção” e os atos de “improbidade administrativa”, a Escola do Ministério Público da União afirmou

A idéia comum de corrupção corresponde a um conceito não-jurídico, ou seja, que não deriva de normas jurídicas nem se refere a uma figura jurídica. No sistema jurídico brasileiro, existem apenas as figuras jurídicas da corrupção passiva e da corrupção ativa (artigos 317 e 333 do Código Penal) e, ainda, a da corrupção de menores (artigo 218 do Código Penal). Contudo, a idéia comum de corrupção, utilizada pelas pessoas em geral e pelos meios de comunicação, é mais ampla, advém de um conceito construído a partir de diversas disciplinas, como a Ciência Política, a Sociologia etc. Esse conceito mais amplo corresponde à hipótese de mau uso da função pública com vistas na obtenção de uma vantagem particular. Tendo por base tal conceito, conclui-se que alguns dos comportamentos previstos na LIA são atos de corrupção, especialmente os do artigo 9º.<sup>127</sup>

---

<sup>125</sup> BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)>. Acesso em 18 abr. 2016.

<sup>126</sup> CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2009. p. 550

<sup>127</sup> BARBOZA, Márcia Noll. Cem perguntas e respostas sobre Improbidade Administrativa. Brasília: ESMPU, 2008. p. 16.

Da mesma forma, na comparação entre a “corrupção” e o “enriquecimento ilícito”:

No Direito brasileiro, corrupção é um termo que corresponde a diferentes atos, até de caráter sexual, como no caso da corrupção de menores (artigo 218 do Código Penal). Em relação aos órgãos públicos, o Código Penal considera corrupção passiva o ato do agente público que solicita, recebe ou aceita a promessa de receber alguma vantagem indevida, em decorrência do exercício de suas funções (artigo 317, com pena de reclusão de um a oito anos, mais multa). Caso o agente público receba alguma vantagem indevida, sua conduta será, ao mesmo tempo, crime e ato de improbidade administrativa. A depender das circunstâncias, se o agente público apenas solicitar ou aceitar a promessa da vantagem indevida, praticará o crime de corrupção passiva, mas não o ato de improbidade.<sup>128</sup>

Portanto, a Lei de Improbidade Administrativa está intimamente ligada ao combate da corrupção, uma vez que não admite que certas práticas permaneçam enraizadas na cultura, sobretudo em nossos agentes públicos, por meio da sustentação do princípio da moralidade administrativa<sup>129</sup>.

#### 2.2.4. Lei de Lavagem de Dinheiro

Com o combate efetivo à lavagem de dinheiro no Brasil, por meio da Lei nº 9.613/1998<sup>130</sup>, posteriormente modificada pela Lei nº 12.683/2012 que ampliou a abrangência, auxiliam na prevenção e na fiscalização pelos Poderes da prática corrupta. A lavagem de dinheiro se caracteriza com a desvirtuação do

---

<sup>128</sup> Ibidem, p. 39 – 40.

<sup>129</sup> “[...] A Lei nº 8.429/92 é o principal instrumento processual de busca da moralidade administrativa e de combate à corrupção na medida em que disciplina os pressupostos necessários à responsabilização dos agentes públicos e terceiros beneficiários por condutas que resultaram em enriquecimento ilícito, que causaram prejuízos ao patrimônio público ou que violaram os princípios da Administração Pública.

Como visto, a lei de improbidade administrativa busca resguardar o patrimônio público de todas as pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado, instituídas graças o aporte de recursos públicos, da forma mais ampla possível, sendo suficiente a existência de lesão aos bens e interesses de natureza moral, econômica, ambiental, estética, artística, histórica, turística e cultural”. Fonte: ARAÚJO, Renata Elisandra de. Os principais aspectos da Lei de Improbidade Administrativa. Brasília: AGU. p. 15.

<sup>130</sup> BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

dinheiro, que seja fruto de crime, para que, apenas depois, ele possa ser realocado no mercado de maneira lícita (porém, a origem é ilícita).

[...] O crime de “lavagem” se desenvolve em três fases definidas: (i) ocultação ou conversão: trata-se da introdução no sistema financeiro, dos bens, direitos ou valores, por meio de depósitos bancários, contratos de câmbio de moeda estrangeira, aquisições de ações ou outros valores mobiliários, contratos de venda e compra de imóveis etc.; (ii) dissimulação: entendida como a etapa em que são efetuados diversos negócios jurídicos ou operações financeiras (v.g. transferências de fundos, movimentações entre contas correntes etc.), com a finalidade de dificultar a identificação da origem destes bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (iii) integração: ocorre no momento em que estes bens, direitos ou valores retornam ao sistema financeiro, com aparência da legalidade de sua origem, exaurindo-se a empreitada criminosa.<sup>131</sup>

O rol daqueles que podem praticar o crime também foi ampliado pela Lei modificadora, o que também ampliou e cercou de melhor maneira a prática corrupta. Como podemos observar, aos poucos as legislações vão cercando as práticas consideradas corruptas.

#### 2.2.5. Lei de Licitações e Pregões

A Lei de Licitações e Pregões, Lei nº 8.666/1993<sup>132</sup>, além de determinar as modalidades licitatórias, é regida por princípios que devem ser seguidos para uma maior eficiência da administração pública. Com tais princípios, as práticas criminosas, podem ser detectadas e combatidas pelos órgãos de controle. A licitação, por sua vez, é o instrumento para contratação pelo setor público, que visa estabelecer parâmetros para que não haja abuso nesta nem que a Administração saia em prejuízo<sup>133</sup>.

---

<sup>131</sup> CRIME de “lavagem de dinheiro”, de acordo com a Lei nº 12.683/2012. Jus Navegandi, out. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22899/crime-de-lavagem-de-dinheiro-de-acordo-com-a-lei-n-12-683-2012>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>132</sup> BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

<sup>133</sup> SPINELLI, Mário Vinícius Claussen; LUCIANO, Vagner de Souza. Licitações e contratos. Brasília: CGU.

Os princípios dessa prática estão elencados no art. 3º<sup>134</sup> da Lei específica, combinado com o art. 37<sup>135</sup> de nossa Carta Magna. Elencando, portanto, os princípios: “legalidade”, “impessoalidade”, “moralidade”, “igualdade”, “publicidade”, “probidade administrativa”, “vinculação ao instrumento convocatório”, “juízo objetivo” e “eficiência”. Conforme percebemos com os princípios também, o bem estar social está protegido, da mesma forma que as práticas corruptas, e egoístas, são afastadas de forma a gerar maior eficiência pra nosso Estado Democrático de Direito.

#### 2.2.6. Lei do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)

A Lei do CADE (Lei nº 12.529/2011<sup>136</sup>) indiretamente traz o combate à corrupção, pois, se a economia está fortalecida, os instrumentos de controle estarão também, estando aptos a controlar a corrupção, combater as práticas ilícitas e regular o mercado. A economia é fortalecida por:

A nova lei também introduz melhorias no dispositivo que autoriza a aprovação de atos de concentração que “impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar uma posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens ou serviços” em determinadas circunstâncias. Pelo novo regime, a aprovação é possível se cumulada ou alternativamente tais atos acarretarem “aumento da produtividade, a melhoria da qualidade de bens ou

---

<sup>134</sup> “Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Fonte: BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>135</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”. Fonte: Idem. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>136</sup> Idem. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

serviços ou ainda o aumento da eficiência e do desenvolvimento econômico”, desde que parte dos benefícios seja repassada aos consumidores. Elimina-se, assim, a exigência, de difícil aplicação prática, de que a distribuição dos benefícios fosse feita de forma equitativa com os consumidores.

Além disso, exclui-se a possibilidade de o Cade autorizar a realização de ato contrário à concorrência por motivo preponderante de **economia nacional e do bem comum**, alvo de críticas no sistema anterior.<sup>137</sup>

Em busca do bem comum, proíbem-se práticas que possam ser atentatórias à ordem social e causar prejuízos ao erário e aos cidadãos.

### 2.2.7. Tratados internacionais<sup>138</sup>

Além da pressão da população, exercida por meio das manifestações em 2013, o Brasil também sofria pressão internacional, após ser signatário de três Tratados Internacionais e Convenções com o tema, elencados por Capez:

[...] **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção** (2003): chegou-se ao acordo de que “a finalidade da presente Convenção é: promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos”. Antes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, em 2003, o Brasil já havia aprovado [...] a **Convenção Interamericana contra a Corrupção** (OEA). [...] Tal convenção tem como propósitos, explicitados em seu art. 2º, “1. promover e fortalecer o desenvolvimento, por cada um dos Estados-Partes, dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção; e 2. promover, facilitar e regular a cooperação entre Estados-Partes, a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações adotadas para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção no exercício das funções públicas, bem como os atos de corrupção especificamente vinculados

<sup>137</sup> CARVALHO, Vinícius Marques de; LIMA, Ticiano Nogueira da Cruz. A nova Lei de Defesa da Concorrência Brasileira: comentários sob uma perspectiva histórico-institucional. Brasília: EAGU, jul. 2012. p. 31. (grifo nosso)

<sup>138</sup> “A corrupção não é um fenômeno que ocorre de forma isolada no Brasil, tampouco é característica exclusiva da cultura brasileira. Com a intensificação das relações internacionais e o fortalecimento da globalização, o problema atingiu escala mundial. Diante disso, para maximizar as ações de prevenção e combate à corrupção e acompanhar a evolução da sociedade internacional no combate a esse mal, o governo brasileiro vem ampliando e fortalecendo sua relação com outros países, visando à cooperação e a integração na prevenção e no combate à corrupção. Com esse objetivo, o Brasil já ratificou três tratados internacionais que preveem a cooperação internacional nessa área: a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da Organização dos Estados Americanos – OEA), a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais” Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção Interamericana contra a Corrupção. 1 ed. Brasília: CGU, 2007. p. 5.

a seu exercício”. O Brasil, ainda, havia aprovado e promulgado, em 2000 [...] a **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais**, que visa, sobretudo, a adotar medidas, de forma efetiva e coordenada entre os Estados-Partes, para prevenir e reprimir a corrupção de funcionários públicos estrangeiros na esfera das transações comerciais internacionais.<sup>139</sup>

São três os maiores instrumentos internacionais de combate à corrupção, aos quais o Brasil é signatário: a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

A mais recente delas, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de 2003, que “foi ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006”<sup>140</sup>, busca combater a corrupção da seguinte forma:

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção trata de quatro temas principais: a prevenção, a criminalização dos atos de corrupção, a cooperação internacional e a recuperação de ativos. No que se refere à prevenção, foram previstas medidas como a criação de agências anticorrupção, maior transparência no setor público, participação da sociedade, criação de códigos de conduta para funcionários públicos e regras para a contratação pública e gestão da Fazenda Pública.

Com relação à criminalização, os Estados Partes se comprometeram-se a penalizar diversos atos considerados atos de corrupção, muitos dos quais já tipificados pela legislação brasileira. No que tange à cooperação internacional, estão previstas ações em conjunto voltadas para a prevenção, investigação e assistência jurídica, além da possibilidade da extradição de réus. A recuperação de ativos é um princípio fundamental da presente Convenção e tem por objetivo restituir ao Estado Parte lesado os bens desviados e transferidos a outros Estados Partes em decorrência de delito qualificado como ato de corrupção de acordo com a Convenção.<sup>141</sup>

---

<sup>139</sup> CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal comentado. 3 ed. São Paulo: Saraiva 2012. p. 804 – 806. (grifo nosso)

<sup>140</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção da ONU, 22 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu>>. Acesso em 23 abr. 2016.

<sup>141</sup> Ibidem.



Segundo a Controladoria Geral da União, “o Brasil está fortalecendo as suas instituições responsáveis pela prevenção e combate à corrupção e adequando sua legislação para que essa sirva como efetivo instrumento de repressão desse delito”<sup>142</sup>. Busca-se, por meio de um esforço internacional e cooperativo, combater as práticas corruptas em todos os âmbitos. O Ministério Público Federal, reconhece a importância e o grande passo que o Brasil deu ao ser signatário dessa Convenção, analisando que

[...] Muitas das disposições constantes da CNUCC encontram-se também na Convenção Interamericana contra a Corrupção, apesar de ser a Convenção das Nações Unidas mais extensa e detalhada, em especial no que se refere à cooperação internacional. Em relação à Convenção Interamericana, em vigor no Brasil desde 2002, já foi estabelecido, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), um mecanismo de acompanhamento de sua implementação (MESICIC), já tendo sido o Brasil, inclusive, avaliado quanto à implementação de alguns de seus artigos.<sup>143</sup>

A Convenção Interamericana, criada em 1996, foi “aprovada pelo Decreto Legislativo nº 152, de 25 de junho de 2002, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 4.410, de 7 de outubro de 2002”<sup>144</sup>. Além da grande cooperação estabelecida pelos Estados membros e signatários da Convenção, que visa facilitar o compartilhamento de informações e combater conjuntamente a corrupção, com a “ampla assistência entre os países signatários”<sup>145</sup>:

A Convenção da OEA objetiva, de forma geral, promover e fortalecer o desenvolvimento de mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, além de promover, facilitar e regular a assistência e a cooperação técnica entre os Estados Partes.<sup>146</sup>

<sup>142</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção da ONU, 22 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu>>. Acesso em 23 abr. 2016.

<sup>143</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Breves comentários sobre a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios\\_cnucc.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios_cnucc.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>144</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção Interamericana contra a Corrupção. 1 ed. Brasília: CGU, 2007. p. 7.

<sup>145</sup> Ibidem, p. 10.

<sup>146</sup> Ibidem, p. 7.

A Convenção da OEA enfatiza, especialmente, a adoção de medidas preventivas, a definição de atos de corrupção, a tipificação dos delitos de suborno transnacional e de enriquecimento ilícito e a definição de termos da assistência e cooperação técnica.<sup>147</sup>

Por último, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, “ratificada em 15 de junho de 2000 e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000”<sup>148</sup>, limitou-se a pactuar medidas no âmbito do espaço público, sendo o objeto os funcionários públicos estrangeiros<sup>149</sup>. A Convenção também traz a responsabilidade de pessoas jurídicas, caso estas venham a desvirtuar o trabalho do funcionário público, da seguinte forma:

A Convenção dispõe ainda sobre a responsabilização de pessoas jurídicas. O artigo 2º do tratado determina a adoção de medidas necessárias à responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. O artigo 3º dispõe que o suborno de funcionário público estrangeiro deve[a ser reprimido por meio da cominação de penas criminais efetivas, proporcionais e dissuasivas, compatíveis com as penas aplicadas aos delitos de corrupção doméstica. Nos casos em que os ordenamentos jurídicos dos países não permitam a responsabilidade criminal de pessoas jurídicas, a Convenção ressalta que os Estados Partes deverão assegurar que estas estarão sujeitas a sanções não-criminais, incluindo sanções de natureza pecuniária.<sup>150</sup>

Outro elemento interessante desta Convenção é o fato dela prever um “mecanismo de acompanhamento sistemático”<sup>151</sup> dividido em duas partes: a primeira com foco na legislação dos países, obrigando-os a se adequarem às exigências; a segunda é o monitoramento e avaliação dessas adequações, junto com a “análise das consequências práticas das recomendações”<sup>152</sup>.

---

<sup>147</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção Interamericana contra a Corrupção. 1 ed. Brasília: CGU, 2007, p. 8.

<sup>148</sup> Idem. Convenção da OCDE. 1 ed. Brasília: CGU, 2007. p. 7.

<sup>149</sup> “[...] A Convenção determina que os Estados signatários criminalizem o oferecimento, a promessa ou a concessão de vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer outra natureza, a funcionário público estrangeiro que, direta ou indiretamente, por meio de ação ou omissão no desempenho de suas funções públicas, realize ou dificulte transações na condução de negócios internacionais”. Fonte: Ibidem, p. 8.

<sup>150</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>151</sup> Ibidem, p. 9.

<sup>152</sup> Ibidem, p. 10.

Percebe-se, portanto, que apesar de os aspectos históricos que levaram à internalização das práticas corruptas em cada país – aqui no Brasil, por meio do coronelismo, do malandro e do jeitinho brasileiro, basicamente –, todos os países também possuem essa preocupação e querem, conjuntamente, combater esse mal, ou diminuir a incidência de práticas egoístas.

#### 2.2.8. A Lei Anticorrupção

Na Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, está prevista a responsabilização de pessoas jurídicas, que atuarem contra a Administração pública<sup>153</sup>. As pessoas jurídicas, às quais a lei se refere, compreendem todo o rol de pessoas jurídicas, não deixando brechas para entendimentos contrários<sup>154</sup>. Desta forma, “a nova lei finalmente fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores”<sup>155</sup>.

A Controladoria Geral da União elencou os quatro pontos mais inovadores da nova Lei:

---

<sup>153</sup> BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>154</sup> “São elas as pessoas jurídicas de fato e de direito, organizadas empresarialmente ou não, tenham ou não fins lucrativos, podendo ser personificadas ou não (consórcios, fundos de pensão, etc.).

Incluem-se nesse rol as pessoas jurídicas com fins sociais, políticos (partidos políticos), filantrópicos, assistenciais e associativos e nelas as organizações não governamentais (ONGs) como as regulamentadas (Organizações Sociais de Saúde – Oss e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips); as fundações, sejam privadas, sejam públicas constituídas como pessoa jurídica de Direito Privado; os institutos; as irmandades; e as associações abertas ou fechadas, com fins corporativos ou comunitários que atendem a interesses dos seus associados ou da coletividade, nos planos civil, acadêmico, cívico, religioso, político, confessional, cultural, científico e técnico” Fonte: CARVALHOSA, Modesto. Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas: Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 60.

<sup>155</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Lei Anticorrupção. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

Responsabilidade Objetiva: empresas podem ser responsabilizadas em casos de corrupção, independentemente da comprovação de culpa.

Penas mais rígidas: valor das multas pode chegar até a 20% do faturamento bruto anual da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. Na esfera judicial, pode ser aplicada até mesmo a dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Acordo de Leniência: Se uma empresa cooperar com as investigações, ela pode conseguir uma redução das penalidades.

Abrangência: Lei pode ser aplicada pela União, estados e municípios e tem competência inclusive sobre as empresas brasileiras atuando no exterior.<sup>156</sup>

Portanto, uma das maiores inovações desta Lei é a imputação objetiva das pessoas jurídicas. Sobre isso, Modesto Carvalhosa explica:

A presente Lei enuncia no §1º do art. 1º os sujeitos que podem ser por ela imputáveis, restringindo-os às pessoas jurídicas de direito e de fato, tanto do setor público como do privado.

Essa imputação cria um nexo direto entre a conduta delituosa e a própria Lei que objetivamente a tipifica, no sentido, portanto, que a imputabilidade decorre do ato ou do fato corruptivo praticado (consumado), independentemente do aspecto psicológico da intenção do agente em praticá-lo.

[...] Não ingressa nesse juízo os elementos de culpabilidade (falta de diligência, negligência, extorsão irresistível etc.) ou de dolo consumado representados pela intenção de praticar atos de corrupção.

Prevalece, portanto, na imputação objetiva, o sentido social da ação delituosa, ou seja, o dano imenso que o delito causa ao Estado, atingido em sua moralidade.

Trata-se, assim, de imputar a pessoa jurídica enquanto sujeito ativo do delito corruptivo, independentemente do benefício ou resultado obtido com a prática da corrupção.<sup>157</sup>

A questão da responsabilidade objetiva trazida pela nova lei é um importante instrumento na luta contra a corrupção, que gera o ordenamento jurídico mais eficaz ao punir aqueles que geram dano ao patrimônio coletivo.

Não só no Brasil mas também nos países que compartilham sistemas jurídicos semelhantes ao nosso, está havendo, em relação à responsabilidade civil, um fenômeno semelhante: olha-se menos para

---

<sup>156</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Lei Anticorrupção. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>157</sup> CARVALHOSA, Modesto. Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas: Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 145 – 146.

a culpa, em claro contraste com o que acontecia no passado. Outro ponto importante, e inversamente proporcional ao anterior: cresce a preocupação com a vítima do dano. Busca-se soluções que não a deixem desamparada. Tudo isso vem permeado de soluções menos formais e mais humanas, mais abertas a considerações de ética e de equidade. [...] Se antes olhávamos para a culpa (sem culpa não há indenização, diziam convictamente os juristas antigos), atualmente olhamos para o dano sofrido e buscamos soluções técnicas que não deixem a vítima desamparada.<sup>158</sup>

O segundo aspecto mais relevante é o acordo de leniência. Sobre os benefícios da celebração de acordos de leniência<sup>159</sup>, alguns dos motivos são:

Primeiro, incentiva a denúncia de atos lesivos praticados contra a administração pública.

Segundo, ao investigarem condutas cometidas no âmbito empresarial, as autoridades encontram uma série de obstáculos decorrentes da própria natureza jurídica das pessoas jurídicas e de estruturas empresariais cada vez mais complexas. Por diversas vezes, será difícil (se não impossível) entender os fatos e identificar responsáveis por atos ilícitos. Neste contexto, a celebração de acordo de leniência pode ser fundamental na identificação dos envolvidos e na obtenção de provas relevantes, trazendo ao conhecimento das autoridades informações que, de outra maneira, não seriam obtidas.

Terceiro, a celebração de acordos de leniência permite a melhor utilização dos recursos públicos, uma vez que documentos e informações fornecidas para as autoridades, muitas vezes, somente poderiam ser obtidos por meio de investigações e diligências custosas.

Quarto, permite que pessoas jurídicas diligentes e que se preocupam em atuar de forma ética – tendo, por exemplo, um programa de compliance robusto – mas que ainda assim estão suscetíveis de serem sancionadas por atos lesivos cometidos por seus funcionários (ainda que contrários às determinações da pessoa jurídica), possam ter suas sanções reduzidas caso optem por celebrar um acordo de leniência.<sup>160</sup>

O acordo de leniência, nessa linha, é um instrumento alternativo, mas que, se bem disciplinado, é apto a concretizar as mesmas finalidades que a sanção tradicional: harmonização das relações sociais e

<sup>158</sup> BRAGA NETTO, Felipe P. Uma nova hipótese de responsabilidade objetiva na ordem jurídica brasileira: O Estado como vítima de atos lesivos. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 17 – 33. p. 32.

<sup>159</sup> “[...] Acordos celebrados entre o Poder Público e um agente envolvido em uma infração, com vista à sua colaboração na obtenção de informações, em especial sobre outros partícipes autores, com a apresentação de provas materiais de autoria, tendo por contrapartida a liberação ou diminuição das penalidades que seriam a ele impostas com base nos mesmos fatos”. Fonte: FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. Os acordos de leniência na lei de combate à corrupção. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 253 – 279. p. 254.

<sup>160</sup> AYRES, Carlos Henrique da Silva; MAEDA, Bruno Carneiro. O Acordo de Leniência como ferramenta de combate à corrupção. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 239 – 251.p. 240 – 241.

saneamento de irregularidades com desincentivo a práticas ilícitas e facilitação dos procedimentos de investigação.<sup>161</sup>

Apesar desse instituto dos acordos de leniência não ser novo em nosso ordenamento jurídico, existindo, sob outras normatizações, desde 2000, é um importante caminho e incentivo no combate à corrupção, que pode ser um dos maiores diferenciais em grandes escândalos de corrupção – como é visto no Caso da Lava Jato.

[...] Observa-se que a possibilidade de celebração de acordos de leniência trazida pela Lei 12.846/2013, em linha com a experiência norte-americana, pode ser uma ferramenta importante para o combate à corrupção (e outros atos lesivos) no Brasil. [...] Entretanto, é fundamental que as autoridades brasileiras se conscientizem sobre a importância dos acordos de leniência para o combate à corrupção no Brasil e proporcionem segurança jurídica aos envolvidos. Sem isso, essa importante ferramenta estará fadada ao fracasso.<sup>162</sup>

---

<sup>161</sup> AYRES, Carlos Henrique da Silva; MAEDA, Bruno Carneiro. O Acordo de Leniência como ferramenta de combate à corrupção. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 239 – 251. p. 255.

<sup>162</sup> FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. Os acordos de leniência na lei de combate à corrupção. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. p. 249.

### 3. O Caso Lava Jato

Toda relação de corrupção é uma questão ética, porque se objetiva na adoção, por parte de duas ou mais pessoas, de um procedimento que atende a seus próprios interesses, mas atenta contra a saúde do tecido social e agride princípios básicos de convivência. Mesmo fazendo parte do cotidiano de todos, a corrupção é discutida como prerrogativa de alguns, apresentada em relatos de grande visibilidade.<sup>163</sup>

A investigação do caso Lava Jato, como foi nomeado um dos maiores escândalos de corrupção existentes no Brasil, ganhou uma grande repercussão, inclusive midiática, e tornou-se, por conta da grande esperança em cima dele, um caso que é acompanhado por todos os cidadãos atentamente<sup>164</sup>.

#### 3.1. Histórico: como tudo começou

A Operação Lava Jato é considerada a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro<sup>165</sup> que já houve no Brasil, segundo a Polícia Federal<sup>166</sup>. Inicialmente, os investigadores observaram uma certa repetição de determinadas ações (que são constatadas até hoje em algumas instituições da nossa Administração Pública), comuns entre agentes diferentes mas que levaria ao mesmo favorecimento destes envolvidos.

[...] Muitas vezes, no entanto, essa relação (de corrupção) se inscreve numa rotina, numa prática sequenciada. Nesse caso, os procedimentos de corrupção se repetem. Mais do que isso. Presume-se, de parte a parte, que os procedimentos de corrupção se repitam.<sup>167</sup>

---

<sup>163</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 20.

<sup>164</sup> Além de leituras obrigatórias e autores renomados, foram levadas em consideração algumas matérias jornalísticas e publicadas em revistas que tratavam, quase diariamente, o caso da Lava Jato e expunham as diversas fases.

<sup>165</sup> SAIBA por que a Lava Jato é considerada a maior investigação da história do Brasil. EBC, 17 mar. 2016. Disponível em: << <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2016/03/saiba-porque-lava-jato-e-considerada-maior-investigacao-sobre-corrupcao-da>>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

<sup>166</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Entenda o caso, 2015. Disponível em: < <http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em 18 set. 2015.

<sup>167</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 42.

A rotina foi identificada e perseguida para se atingir o alvo do desvio da verba e estabelecer um precedente. Algo do tipo expressado no idioma americano como “*follow the money*” (siga o dinheiro”), frase dita pelo Juiz Sérgio Moro em palestra da Escola da Magistratura Federal no Paraná, que afirmou: “siga o dinheiro e você descobre quem é o chefe”<sup>168</sup>. O nome dado às investigações é decorrente do local utilizado pela quadrilha inicialmente para movimentar os recursos: os agentes reuniam-se em uma rede de postos de gasolina, onde funcionava um lava jato de automóveis. A investigação começou em 2009 e tinha como alvo o ex-Deputado Federal José Mohamed Janene<sup>169</sup>. Por meio de interceptações telefônicas, o Ministério Público identificou quatro diferentes, porém interligadas, organizações criminosas. Essas organizações deram origem a quatro operações de investigação da Polícia Federal. As quatro operações eram lideradas por grandes doleiros e relacionavam-se entre si<sup>170</sup>. Mais tarde, todas essas foram reunidas em uma só: Operação Lava Jato<sup>171</sup>.

### 3.2. O caso

A Operação Lava Jato foi deflagrada em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal. Tem por escopo a apuração de um esquema bilionário de desvio

---

<sup>168</sup> Em alusão ao caso dos dois jornalistas do Washington Post, durante o caso Watergate que culminou com a renúncia do Presidente americano Richard Nixon. Com a presunção de alguns atos, a operação foi alcançando seus objetivos de forma mais rápida. Fonte: SÉRGIO Moro: A lição do Watergate ao Lava Jato. O Globo, 7 mar. 2015. Disponível em: <<http://noblato.globo.com/artigos/noticia/2015/03/sergio-moro-licao-do-watergate-ao-lava-jato.html>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

<sup>169</sup> O parlamentar haveria cometido crimes de lavagem de recursos em Londrina, no Paraná, e a apuração, inicialmente, girou em torno disso

<sup>170</sup> São elas: a Operação Lava Jato, liderada por Carlos Habib Chater; Operação Dolce Vita: chefiada por Nelma Kodama; Operação Bidone, encabeçada por Alberto Youssef; e Operação Casa Blanca, chefiada por Raul Srouf

<sup>171</sup> Um dos métodos tomados pelo Ministério Público em suas investigações junto com o Poder Judiciário foi o de dar um nome forte e que tivesse relação com o caso, como é de praxe nas apurações criminosas aqui no Brasil. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Entenda o caso, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em 18 set. 2015.



e lavagem de dinheiro envolvendo a estatal brasileira Petrobrás e os doleiros acima mencionados. A investigação busca apurar os fatos e desarticular essa quadrilha montada. O esquema de corrupção constituía-se pelo pagamento de propina por grandes empreiteiras que participavam das licitações realizadas pela estatal. Esses montantes eram direcionados a altos executivos da estatal, além de outros agentes públicos. O valor pago em propina era distribuído pelos operadores financeiros do esquema, chamados doleiros. Esse desvio de verbas do domínio público para o privado foi identificado em todas as relações dos agentes envolvidos no desvio. A corrupção girava em torno de um cartel formado por grandes empreiteiras, que combinavam preços de obras para a Petrobrás e superfaturavam os contratos firmados. Parte desse dinheiro arrecadado pelo superfaturamento era direcionada a executivos da estatal e operadores do dinheiro. Esses últimos repassavam a propina a partidos políticos e parlamentares. O esquema tinha, portanto, uma grande ligação entre os partidos políticos e seus parlamentares, que eram um dos maiores beneficiados, e os grandes empresários das empreiteiras. Intermediando esses dois polos, encontravam-se as cabeças das diretorias da Petrobras e os operadores, formando uma grande teia de corrupção. A arrecadação para a corrupção desenvolvia-se em três diferentes diretorias da estatal<sup>172</sup>. A propina paga pelas empreiteiras contratadas à Diretoria de Abastecimento era repassada pelo doleiro Alberto Youssef para o Diretor da área e para os políticos dos partidos PP e PMDB. Na Diretoria de Serviços, o operador era João Vaccari, que

---

<sup>172</sup> A Diretoria de Abastecimento, à época comandada por Paulo Roberto Costa, indicação do PP (Partido Progressista); a Diretoria de Serviços, de Renato Duque, indicado pelo PT (Partido dos Trabalhadores); e a Diretoria Internacional, liderada por Nestor Cerveró, designado pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Cada Diretoria tinha um operador do dinheiro e beneficiava um determinado partido político.

distribuía a arrecadação aos políticos do PT e à diretoria. Para a Diretoria Internacional, o montante era administrado por Fernando Baiano, que o transferia para os políticos do PMDB. Logicamente, cada operador recebia uma grande parte do valor que era distribuído. Observa-se que a prática de determinados atos está levando a corrupção para além da estatal investigada. As irregularidades vão além dos contratos firmados com a Petrobrás. Foram encontradas também em contratos do Ministério da Saúde, da Caixa Econômica Federal e da Eletronuclear, por enquanto<sup>173</sup>. O responsável pelos processos da Lava Jato na 1ª instância é o Juiz Federal Sérgio Moro<sup>174</sup>. Os processos que tramitam no STJ são de relatoria do Ministro Felix Fischer<sup>175</sup>. No STF, foram distribuídos para o Ministro Teori Zavascki<sup>176</sup>.

Em palestra ministrada em 2015, no V Simpósio de Direito Empresarial em São Paulo, o Juiz Sérgio Moro defendeu que, mesmo com as instituições que temos para o combate da corrupção, o crime de desvio do ser humano vai sempre acontecer, o evento da corrupção estará, infelizmente, sempre presente<sup>177</sup>. Na mesma palestra, ele demonstra a união entre o público e o privado para desviar a verba pois, existe quem paga e quem recebe, o agente

---

<sup>173</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Entenda o caso, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.br/entenda-o-caso>>. Acesso em 18 set. 2015.

<sup>174</sup> Idem. Decisões da Justiça, 2015. Disponível em <<http://lavajato.mpf.br/atuacao-na-1a-instancia/decisoes-da-justica>>. Acesso em 21 abr. 2016.

<sup>175</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Felix Fischer será relator no STJ de todos os processos criminais conexos à Lava Jato, 19 mar. 2016. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Felix-Fischer-ser%C3%A1-relator-de-todos-os-processos-conexos-%C3%A0-Lava-Jato](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Felix-Fischer-ser%C3%A1-relator-de-todos-os-processos-conexos-%C3%A0-Lava-Jato)>. Acesso em 21 abr. de 2016.

<sup>176</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Lava Jato: apenas investigação contra detentor de prerrogativa de foro tramitará no STF, 10 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=268915&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

<sup>177</sup> SÉRGIO Moro diz que Lava Jato não é esperança para o fim da corrupção. G1, 20 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/08/sergio-moro-diz-que-lava-jato-nao-e-esperanca-para-o-fim-da-corrupcao.html>>. Acesso em 18 set. 2015.

público não está sozinho pois a iniciativa privada corrompeu o indivíduo e, portanto, tem tanta culpa quanto o primeiro.

Nessa atitude de ressaltar a sua opinião, em específico em discurso para o “Fórum Exame”<sup>178</sup>, ele demonstra que não é apenas a atitude dele e suas investigações que serão capazes de banir esse mal. Deve partir, então, de cada um e em suas atitudes<sup>179</sup>. Nessa palestra, ele identifica um comportamento comum no Caso Lava Jato: um quadro generalizado de corrupção sistêmica. Todo grande contrato licitatório envolvia um pagamento de propina, prevista nos montantes cobrados para a realização das obras, aos dirigentes da Petrobrás e a agentes políticos. O juiz defende que o enfrentamento dessa corrupção sistêmica, a longo prazo, vai trazer ganho a todos, tanto às empresas, quanto à população e até à economia brasileira. O prejuízo dos custos elevados das obras públicas é enorme, não só financeiramente, mas socialmente também. O custo econômico da corrupção sistêmica, cumulada com o prejuízo causado à concorrência do mercado, gerou e favoreceu a formação de cartéis. O pagamento das propinas de forma natural não deixa com que as empresas concorram como iguais, pois somente aquelas que agirem ilicitamente, pagando a quantia estabelecida, terão chances de vencer. Existe a perda de confiança nas instituições públicas e nas empresas privadas pelos cidadãos e pelos investidores ao observarem essa realidade. A perda de confiança é também levada à democracia e às leis vigentes, pois há a demonstração de que o nosso sistema de prevenção e proibição não funcionam. Esse impacto é ainda maior

---

<sup>178</sup> MORO diz que enfrentamento da corrupção trará ganhos a todos. Exame, 31 ago. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/moro-diz-que-enfrentamento-da-corrupcao-sistematica-trara-ganhos-a-todos>>. Acesso em: 18 set. 2015.

<sup>179</sup> Esse posicionamento transparece, também, que ele não quer se tornar herói ou justiceiro, que ele está apenas cumprindo o seu papel diante de uma sociedade lesada.

quando constatamos agentes políticos envolvidos na prática dos atos corruptos. A perda de confiança é, portanto, no nosso país, uma das grandes problematizações que geram a dificuldade, em cada cidadão, de encarar a realidade a qual estamos submetidos. Esse quadro tem diversas consequências, e tende a crescer caso não seja combatido. O magistrado acredita que não vai ser só um caso de grande repercussão que vai alterar a realidade corrupta por completo. É necessário o fortalecimento das nossas instituições para isso. Segundo o ilustre magistrado, a corrupção era realizada com base em regras pré-estabelecidas, o que dava ensejo e motivava o pagamento das propinas<sup>180</sup>. Essa naturalização do pagamento da propina generalizada pode ser um dos pontos de aprendizado para a população com esse caso pois, diferentemente do combate à corrupção que sempre vai existir, essa prática pode mudar. Retomando Clóvis de Barros Filho e Sérgio Praça, identifica-se exatamente o que está acontecendo nas investigações:

Seguindo a perspectiva da narrativa-espetáculo, há que mencionar os justiceiros. Afinal, o desenlace de um caso de corrupção quase sempre implica uma investigação. Uma operação policial. E essa operação muitas vezes vem batizada com apelação atrativa. Um nome forte, que reúne numa só palavra uma série de procedimentos de significação complexa para leigos.<sup>181</sup>

Pode-se observar essa apelação para gerar uma maior visibilidade, classificada pelos autores, nos nomes dados às diversas operações que já aconteceram no curso das investigações dos processos da Lava Jato. Portanto, levando-se em conta o que o magistrado líder dessa operação acredita, estamos

---

<sup>180</sup> Esses ensinamentos foram dados em palestra para o Fórum Exame, em 31 ago. 2015. JUIZ Sérgio Moro palestra sobre o caso Lava Jato durante Exame Fórum 2015. Youtube, 8 set. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wGbRlcdpowg>>. Acesso em: 18 set. 2015.

<sup>181</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 22.

passando por um tempo de mudança, com a necessidade de reformas legislativas, reformas de mentalidade e reformas dentro de instituições privadas.

### 3.3. Fases

Existe um elemento comum em todas as fases: agentes que praticaram atos corruptos e agiram com total falta de consideração com as empresas e a população em geral, acrescentando ao seu patrimônio privado os recursos públicos. Mais uma vez fica demonstrado, por meio de uma teia de relações corruptas, na qual um agente liga-se com diversos outros a todo tempo, o prevalecimento do interesse particular acima do coletivo, desmoralizando uma das maiores empresas brasileiras e levando esse prejuízo para além desta, demonstrando que a corrupção está generalizada e a rede está presente em diversos âmbitos e espaços. Até 22 de abril de 2016, a Operação Lava Jato teve 28 fases diligenciadas pela Polícia Federal em busca de soluções para o caso de corrupção. As fases foram divididas para um melhor aproveitamento e apuração dos fatos ocorridos, cada qual com seu alvo principal<sup>182</sup>. Segue, portanto, um quadro explicativo:

---

<sup>182</sup> Todas as informações a seguir elencadas foram retiradas das seguintes fontes: OPERAÇÃO Lava Jato. Estadão. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/politica/operacao-lava-jato/fases/>> Acesso em: 22 abr. 2016.  
RELEMBRE o que aconteceu em cada uma das fases da Operação Lava Jato. UOL, 19 jul. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/19/relembre-o-que-aconteceu-em-cada-uma-das-fases-da-operacao-lava-jato.htm>> Acesso em: 22 abr. 2016.  
AS 25 FASES da Operação Lava Jato. Globo. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/as-25-fases-da-operacao-lava-jato-15884147>> Acesso em: 22 abr. 2016.  
LINHA do Tempo da Lava Jato. Globo, 4 set. 2015. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/lava-jato/linha-do-tempo-da-lava-jato/>> Acesso em: 22 abr. 2016.

Quadro 2 – As 28 fases da Operação Lava Jato

<b>Fase</b>	<b>Data de realização</b>	<b>Estados envolvidos (e DF)</b>	<b>Quantidade de mandados</b>	<b>Número de prisões</b>	<b>Agentes envolvidos</b>
1 – Lava Jato	17/03/2014	7	130	17	Alberto Youssef (agente privado – doleiro)
2 – Bidone	20/03/2014	1	6	1	Paulo Roberto Costa (agente público – ex-diretor da Petrobrás)
3 – Dolce Vita	11/04/2014	2	22	3	Os envolvidos nas duas Fases anteriores
4 – Casablanca	11/06/2014	1	2	1	Paulo Roberto Costa (agente público, novamente preso)
5 – Bidone 2	01/07/2014	-	9	1	João Procópio Junqueira (agente privado – auxiliar do doleiro)
6 – Bidone 3	22/08/2014	1	16	0	Paulo Roberto Costa (agente público)
7 – Juízo Final	14/11/2014	-	85	27	Renato Duque (agente público – ex-diretor da Petrobrás) e 17 executivos de grandes empreiteiras (agentes privados)
8 – Prisão de Nestor Cerveró	14/01/2015	1	1	1	Nestor Cerveró (agente público – ex-diretor da Petrobrás)
9 – My Way <sup>183</sup>	05/02/2015	4	62	4	Renato Duque (agente público – ex-diretor da Petrobrás) e João Vaccari Neto (agente privado – tesoureiro do PT)
10 – Que País é Esse? <sup>184</sup>	16/03/2015	2	18	6	Renato Duque (agente público)
11 – A Origem	10/04/2015	7	32	7	Ex-Deputados (agentes públicos)

<sup>183</sup> A Operação foi assim batizada, “My Way”, referindo-se à Frank Sinatra, que tem uma canção com esse nome. Essa era a forma como o ex-gerente da área de serviços da Petrobrás se referia ao ex-diretor, Renato Duque.

<sup>184</sup> A frase “Que país é esse” foi dita por Renato Duque ao seu advogado, ao ser informado pelos agentes da Polícia de que seria transferido do Rio de Janeiro para Curitiba, que o indagou: “O que é isso, que país é esse?”. Ele teve que ser transferido para a Superintendência da Polícia Federal em Curitiba para que as investigações continuassem em andamento.

12 – Prisão de João Vaccari Neto	15/04/2015	1	1	1	João Vaccari Neto (tesoureiro do Partido dos Trabalhadores)
13 – Prisão de Milton Pascowitch	21/05/2015	3	6	1	Milton Pascowitch (agente privado – empresário), Pedro Barusco (agente público – ex-gerente da Petrobrás) e José Dirceu (agente público – ex-Ministro da Casa Civil)
14 – Erga Omnes <sup>185</sup>	19/06/2015	-	59	12	Marcelo Odebrecht (agente privado – Presidente da empreiteira) e Otávio Marques (agente privado – Presidente da empreiteira), e outros executivos
15 – Conexão Mônaco <sup>186</sup> + Politéia (STF)	02/07/2015	1 -	5 53	1 0	Jorge Zelada (agente público – ex-diretor da Petrobrás) Políticos (agentes públicos)
16– Radioatividade	28/07/2015	3	30	2	Presidentes de empresas (agentes públicos)
17 – Pixuleco <sup>187</sup>	03/08/2015	3	41	8	José Dirceu (agente público – ex-Ministro da Casa Civil)
18 – Pixuleco 2	13/08/2015	4	11	1	Alexandre Romano (agente público – ex-vereador)
19 – Nessun Dorma <sup>188</sup>	21/09/2015	-	2	2	José Antunes Sobrinho (agente privado – dono de empresa) e João Henriques (agente privado – lobista)
20 – Corrosão	19/11/2015	-	7	2	Roberto Gonçalves (agente público – ex-gerente da Petrobrás) e Nelson Martins Ribeiro (agente público – funcionário da Petrobrás)

<sup>185</sup> “Erga Omnes”, significa “vale para todos”. Demonstra-se, portanto, que até os maiores empresários das maiores empresas no setor privado não passarão impunes, caso seja demonstrada a participação no esquema de corrupção. A lei será aplicada para todos, tanto no setor público quanto no privado, esse é um dos maiores objetivos que o Juiz Sérgio Moro, responsável pela condução da Operação Lava Jato, busca.

<sup>186</sup> O nome da fase faz referência às movimentações financeiras na conta de Jorge Zelada no principado de Mônaco.

<sup>187</sup> “Pixuleco”, é o apelido dado por João Vaccari Neto à propina, valor cobrado por agentes públicos das empreiteiras, recebida em forma de doações eleitorais. “O Brasil também possui um espectro próprio de palavras coloridas para denominar as práticas corruptas: jabá, dinheirinho do café, lembrancinha e dez por cento podem ser adicionados ao repertório mundial”. Fonte: PAGOTTO; Leopoldo. O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.p. 26.

<sup>188</sup> “Nessun Dorma”, é um termo em latim que significa “Ninguém Dorme”.

21 – Passe Livre + Prisão de Delcídio (STF)	24/11/2015	-	-	-	José Carlos Bumlai (agente privado – intermediador)
	25/11/2015	1	1	1	Delcídio do Amaral (agente público – Senador em exercício)
Catilinárias <sup>189</sup>	15/12/2015	8	53	0	Eduardo Cunha (agente público – Deputado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados) e Renan Calheiros (agente público – Senador e Presidente do Senado Federal)
22 – Triplo X	27/01/2016	2	-	-	Empresas offshores
23 – Acarajé <sup>190</sup>	22/02/2016	3	51	8	João Santana (agente privado – marqueteiro)
24 – Aletheia	04/03/2016	-	-	-	Luis Inácio Lula da Silva (agente privado – ex-Presidente da República)
25 – Polimento	21/03/2016	1	-	1	Raul Schmidt Felipe Junior (agente privado – operador financeiro)
26 – Xepa	22/03/2016	9	110	15	Odebrecht
27 – Carbono 14	01/04/2016	-	22	2	Sílvio Pereira, Ronan Maria Pinto, Delúbio Soares e Breno Altman (agentes privados)
28 – Vitória de Pirro <sup>191</sup>	12/04/2016	-	12	-	Gim Argello (agente público – ex-Senador)

<sup>189</sup> O nome dado à fase, Catilinárias, remete-se a uma série de quatro discursos célebres e acusatórios de Cícero ao Senador Catilina, na Roma Antiga. Com base nas interpretações, Catilina buscava derrubar o governo e aplicar um golpe na república Romana. O primeiro discurso inicia-se da seguinte forma: “Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência? Por quanto tempo ainda há de zombar de nós essa tua loucura? A que extremos se há de precipitar a tua audácia sem freio?”. Fonte: AS CATILINÁRIAS I. Nautilus. Disponível em: <[http://www.nautilus.com.br/clientes/backup\\_pontes/leituras/2007/catilinaria.htm](http://www.nautilus.com.br/clientes/backup_pontes/leituras/2007/catilinaria.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2016.

<sup>190</sup> O termo “Acarajé”, mais uma vez, remete-se ao dinheiro de propina recebido no esquema de corrupção.

<sup>191</sup> A denominação dada a esta fase remete-se à mitologia grega e faz grande alusão à reflexão ética: “O Mito de Pirro serve para exemplificar que nem sempre a vitória pertence ao vencedor. Muitas vezes, lutamos para manter um emprego, uma posição social, um relacionamento, mas pagamos muito caro por isso. A expressão “vitória de Pirro”, é uma metáfora para descrever uma vitória que de tão sacrificada, de tão desgastada, de tão violentamente conquistada, praticamente não valeu a pena alcançar, ou seja, o custo foi mais alto do que as vantagens obtidas.

A expressão "vitória de Pirro" não se refere a uma vitória difícil mas a uma vitória inútil, potencialmente acarretadora de prejuízos irreparáveis, prejudicial ao vencedor. Muitas vezes achamos que estamos fazendo o correto, mas será que vale a pena?" Fonte: PIRRO e a vitória inútil. Mitologia Grega, 4 jul. 2011. Disponível em:



Fonte: do autor

Diante do exposto, é possível perceber que, desde que foram iniciadas as investigações, a busca pelas informações e condenação de agentes envolvidos no esquema de corrupção está, cada vez mais, frequente. Em palestra realizada no UniCEUB em 22 de março de 2016, o Ministro do TCU, Benjamin Zymler<sup>192</sup>, afirmou que a Operação Lava Jato é realizada, em sua maior parte, por meio de delações premiadas, que revelam documentos e esquemas mais profundos. A delação premiada, presente em quase todas as prisões até agora realizadas, seria a causa do andamento das investigações.

Amplamente discutido em cada uma das fases, podemos relacionar os espaços públicos e privados, que são sempre confundidos. Os recursos públicos, que deveriam ser destinados a obras para melhoria das empresas estatais, foram fontes de recursos para pagamento de propinas e enriquecimento particular de todos os agentes públicos envolvidos, além de envolvimento de grandes empresários empreiteiros, responsáveis por esse desvio.

#### 3.4. Agentes da corrupção: o que eles tem em comum?

A relação corrupta é sempre constituída de, no mínimo, dois polos, que podem conter uma ou mais pessoas: o agente corruptor e o agente corrupto. O corrupto detém o poder de decisão, enquanto o corruptor oferece ao corrupto uma contrapartida para que os seus interesses (do corruptor) sejam atingidos, e essas formas de compensação são muitas. O corruptor deseja o poder que o

---

<<http://eventosmitologiagrega.blogspot.com.br/2011/07/pirro-e-vitoria-inutil.html>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

<sup>192</sup> Palestra realizada em 22 de março de 2016, às 11h30, pelo Ministro do TCU Benjamin Zymler, com o tema “Lei anticorrupção na visão do controle externo”. A palestra teve como principal foco a exposição da nova lei anticorrupção.

corrupto tem, geralmente outorgado pela sociedade. O corrupto deseja a contrapartida que o corruptor pode oferecer. Dessa forma, os dois se tornam parceiros. Os recursos vão do corruptor para o corrupto. Existe a presença de um terceiro elemento, que pode modificar por completo essas relações: o mediador. Esses agentes escondem dos demais agentes sociais a prática do ato corrupto. Os agentes que participavam da corrupção na Petrobrás agiam dessa forma pois, como o Juiz Sérgio Moro afirmou, era natural das ações. Para que a empresa que almejava participar e ganhar uma grande licitação para obras da estatal, era necessário o pagamento dessas quantias a mais pois era a regra instituída pelo jogo, apenas cumpria-se o que já estaria estabelecido. Clóvis de Barros e Sérgio Praça, ao estabelecerem as características da corrupção habitual, demonstram como agem esses agentes:

[...] Ora, nesse caso de relação continuada de corrupção, a definição dos montantes é facilitada pelo critério da tradição. Da repetição. São os montantes de ontem que servem de referência para os montantes de hoje, garantindo, assim, por parte dos agentes decisórios, uma espécie de complemento dos próprios vencimentos, que se anexam a alguma remuneração mensal, por exemplo.<sup>193</sup>

Observa-se, então, que além da corrupção ser habitual e natural entre aqueles que sabem as regras do jogo para participação nesse ramo, os agentes corruptos ainda acrescentavam uma determinada quantia aos seus salários mensais. O valor advindo da propina era acrescentado ao salário e enriquecia o agente público ilicitamente em troca de decisões favoráveis ao cartel. De acordo com os mesmos autores, a relação de corrupção pode caracterizar um “escambo decisório”. Nem sempre essa relação vai envolver grandes quantias de dinheiro.

---

<sup>193</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 43.

Pode haver uma troca de favores<sup>194</sup> por meio da troca de decisões entre corruptor e corrupto: ambos são vendedores de suas prerrogativas decisórias.

[...] No entanto, nem sempre as práticas corruptoras envolvem recompensa financeira. Assim, a alienação de um critério decisório pode ter outro tipo de contrapartida. É o que acontece quando uma decisão que interessa ao corruptor é paga com obra de interesse do corrupto. Em outras palavras, vendemos a soberania do uso de certo poder mediante a contrapartida da interferência no exercício de outro poder.<sup>195</sup>

### 3.5. Julgados e suas similaridades

Luis Roberto Cardoso de Oliveira ao analisar as práticas nos Juizados Especiais observa a existência de três pontos em comum. Apesar de os processos em voga da Operação Lava Jato não estarem tramitando nos Juizados Especiais e sim em Varas do Tribunal de Justiça de Curitiba e, alguns, no Supremo Tribunal Federal, existe semelhança naquilo em que ele menciona:

Contudo, o modo judicial de avaliar disputas tende a colocar limites às opções das partes para o equacionamento das causas, especialmente no que concerne ao processamento da dimensão do insulto ou do reconhecimento, que caracterizaria uma das três dimensões temáticas usualmente presentes nas causas judiciais: (1) a dimensão dos direitos vigentes na sociedade ou comunidade em questão, por meio da qual é feita uma avaliação da correção normativa do comportamento das partes no processo em tela; (2) a dimensão dos interesses, por meio da qual o judiciário faz uma avaliação dos danos materiais provocados pelo desrespeito a direitos e atribui um valor monetário como indenização à parte prejudicada, ou estabelece uma pena como forma de reparação; e, (3) a dimensão do reconhecimento, por meio da qual os litigantes querem ver seus direitos de serem tratados com respeito e consideração sancionados pelo Estado, garantindo assim o resgate da integração moral de suas identidades. Enquanto as duas primeiras dimensões são diretamente enfrentadas pelo judiciário, — ainda que nem sempre com a abertura adequada para contemplar aspectos significativos dos direitos e interesses articulados pelas partes — a última é incorporada de maneira apenas indireta, e muitas vezes é totalmente excluída do processo judicial.<sup>196</sup>

<sup>194</sup> Essa seria a prática do famoso “eu te ajudo e você me ajuda”, muito relacionado ao jeitinho brasileiro de resolução de conflitos de interesse.

<sup>195</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. *Corrupção: Parceria degenerativa*. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 45 – 46.

<sup>196</sup> OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. *Honra, Dignidade e Reciprocidade*. Brasília: UnB, 2004. p. 6.

Apesar de cada processo tratar de agentes diferentes, objetos diferentes, causas diferentes, porém interligados em uma teia, há a possibilidade de que alguns julgados influenciem em outros para tornar o julgamento desses mais ágil. Para além dos julgados já definidos dos exímios magistrados, Sérgio Praça e Clóvis de Barros conseguem estabelecer duas possíveis punições aos agentes públicos que exercem a corrupção. Essa possibilidade pode gerar uma reflexão de grande valia para as nossas entidades punitivas e suas próximas ações de combate. Segundo os autores, as duas possíveis punições podem ser: a punição por meio das urnas e a punição judicial, realizada pelos nossos precedentes acima citados. Essa punição por meio do voto nas eleições é mais difícil de ocorrer aqui no Brasil, por conta da formação do nosso sistema eleitoral, onde os políticos corruptos podem (e na maioria das vezes realizam) se reelegerem. Na maioria das vezes, esse método é utilizado após a frustração da população, que vê que o sistema jurídico falhou em punir os agentes da forma correta e resolve demonstrar essa indignação por meio do voto nas urnas. O nosso sistema eleitoral, por outro lado, dificulta que isso ocorra. A conclusão à qual chegaram os autores é de que:

Conclusão: se nosso sistema de investigação e punição é ridículo comparado ao norte-americano, o modo como elegemos parlamentares pode, ao menos parcialmente, compensar o problema.

[...] A lição que fica: escândalos de corrupção servem não apenas para informar os eleitores sobre quem deve ser punido nas urnas, mas também para animar os partidos com políticos não implicados nos escândalos a “invadir” os redutos eleitorais dos corruptos. Quanto mais acirrada for a competição política, maiores serão as chances de não renovar os mandatos dos desonestos.<sup>197</sup>

Até hoje é difícil mensurar o tamanho do rombo nos cofres públicos e estabelecer, exatamente da forma como foram realizadas, as relações e os

---

<sup>197</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. Corrupção: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 89 – 91.

favores que foram trocados. Infelizmente, essa não é uma peculiaridade apenas presente no caso da Lava Jato, conforme explicitam os autores: “Ora, nesse matrimônio de convivência recíproca, é muito difícil estabelecer algum parâmetro de mensuração das vantagens e, conseqüentemente, dos favores devidos”<sup>198</sup>.

### 3.6. As diversas CPIs sobre o tema

Mais uma vez remetendo-se à crítica do funcionamento desse grande instrumento de controle que são as Comissões Parlamentares de Inquérito, os autores Clóvis de Barros e Sérgio Praça defendem que

[...] As CPIs estão perdendo a função de mecanismos de investigação da coalizão governamental pela minoria parlamentar. Podem, aos poucos, deixar de ser uma maneira de investigar relações suspeitas entre políticos, empresários e grupos sociais de diversos tipos. Essas comissões tem poderes de investigação equivalentes aos das autoridades judiciárias e seus relatórios são enviados ao Ministério Público para que este processe os infratores.<sup>199</sup>

Para investigar e fiscalizar nossa estatal brasileira Petrobrás, foram criadas três CPIs: a primeira, criada no Senado Federal em 2009, tinha por escopo investigar obras da Petrobrás e da ANP; a segunda, CPI Mista, portanto envolvendo as duas Casa, organizou seus trabalhos no ano de 2014, logo após a divulgação do escândalo da Lava Jato; e a terceira foi uma CPI apenas da Câmara dos Deputados, em 2015. A finalidade da primeira CPI<sup>200</sup> possuía um escopo mais amplo que das duas últimas<sup>201</sup>, que visavam investigar a estatal Petrobrás e suas irregularidades.

<sup>198</sup> BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. *Corrupção: Parceria degenerativa*. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014. p. 45

<sup>199</sup> *Ibidem*, p. 95 – 96.

<sup>200</sup> SENADO FEDERAL. CPI Petrobrás: 2009. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=1461>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>201</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. RCP 3/2015. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945704>>. Acesso em: 23 abr. 2016. e SENADO FEDERAL. CPI Petrobrás: 2014. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?2&codcol=1804>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

A primeira CPI neste tema, em 2009, “acabou em pizza”<sup>202</sup>, não houve desdobramento significativo nos trabalhos e no relatório final da Comissão. Segundo a oposição, essa Comissão foi “engavetada” pelo Governo, que não quis que as investigações prosseguissem. O Partido da Social Democracia Brasileira, integrante da oposição, soltou uma nota afirmando que “apesar de grande apelo popular e político, o governo operou internamente com sua base para engavetar o pedido de CPI”<sup>203</sup>. Fato é que não se sabe muito sobre o fim dessa Comissão, que foi acabando seus trabalhos aos poucos e não teve resultados significativos. O relatório final, apresentado por esta Comissão, isentava a estatal Petrobrás da responsabilidade sobre as irregularidades cometidas<sup>204</sup>. Além disso, foi acrescentada uma proposta de alteração legislativa baseada nos trabalhos da Comissão, que teve por objeto a mudança na contratação de licitações no âmbito da Petrobrás<sup>205</sup>, mas que não teve destaque nem apoio político para sua aprovação no Congresso Nacional. Acredita-se que a CPI Mista, criada logo após, foi uma continuação dos trabalhos dessa, já que não houve a efetiva prestação de contas sobre a primeira. A segunda CPI teve uma grande importância e visibilidade, tanto pelo fato de ter sido feita em

---

<sup>202</sup> Acabar em pizza significa “um crime ficar sem punição, culpados saindo imunes”. Essa é uma expressão muito utilizada em Comissões Parlamentares de Inquérito, infelizmente, que não finalizam corretamente os seus trabalhos. Fonte: COMO surgiu a expressão acabar em pizza. Terra. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/vocesabia/interna/0,,OI3493970-EI8403,00.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>203</sup> GOVERNO engavetou CPI na estatal em 2009. PSDB, 21 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.lidpsdbsenado.com.br/2014/03/governo-engavetou-cpi-na-petrobras-em-2009/>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

<sup>204</sup> SENADO FEDERAL. Relatório final da CPI isenta Petrobrás de irregularidades, 16 dez. 2009. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2009/12/16/relatorio-final-da-cpi-isenta-petrobras-de-irregularidades>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>205</sup> Idem. Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar denúncias de irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP). Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=71502>>. Acesso em: 23 abr. 2016

conjunto das duas Casas Legislativas, quanto por ter tido a presença de grandes nomes e pessoas importantes depondo e ajudando nos trabalhos desta, autoridades responsáveis pelas atividades corruptas. A CPMI em 2014 teve o final um pouco mais conturbado, pois a oposição, insatisfeita após ter o relatório final do governo aprovado, queria continuar as investigações. Além disso, seus trabalhos foram marcados por intensas disputas em período eleitoral, o que dificultou o andamento. No relatório final aprovado não continha nenhum indiciamento, apenas recomendações de investigações de alguns agentes públicos e privados<sup>206</sup>, nem proposta legislativa de alteração. Apesar de ter caminhado como uma real investigação – em comparação com a anterior – a sensação de muitos ao final é de que não havia ainda se esgotado o tema. Por conta disso, logo em seguida, veio a CPI da Câmara, a última a concluir os seus trabalhos mais recentemente, teve em seu relatório final várias proposições legislativas relacionadas ao trabalho em meses da Comissão<sup>207</sup>. Na CPMI, apesar de contratarem as autoridades públicas, não houve audição dos empreiteiros, agentes privados responsáveis pelos desvios de recursos públicos. Na CPI da Câmara, com suas subrelatorias que muito bem funcionaram, os empreiteiros tiveram a oportunidade de falar, as construtoras sentaram e prestaram seus depoimentos, ajudando os trabalhos da Comissão. Apesar de ter cumprido seu papel precípua, as proposições não foram aprovadas.

---

<sup>206</sup> CPI MISTA da Petrobrás termina sem nenhuma revelação ou indiciamento. G1, 11 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/12/cpi-mista-da-petrobras-termina-sem-nenhuma-revelacao-ou-indiciamento.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>207</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Parlamentar de Inquérito: Petrobrás, out. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-petrobras>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

Sobre o final conturbado das CPIs, que parece ser um hábito no Congresso Nacional, além dos trabalhos desta, Guilherme Abrão elucida

[...] Ao reconhecer a importância das comissões parlamentares de inquérito no ordenamento jurídico, também se faz presente a necessidade de observar que esse instituto deveria sofrer uma reavaliação séria e criteriosa, a fim de que abusos e excessos aos poderes de investigação, e conseqüente violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos não se tornassem algo corriqueiro nesta possível modalidade de investigação preliminar criminal. Sugere-se uma releitura deste instituto, notadamente quanto à relação existente entre seus poderes investigativos e suas limitações, a fim de que seja viável a edição de uma nova lei abordando temas atuais e relevantes que surgem no decorrer da atividade investigativa (note-se que a Lei 1.579/52 que versa sobre as comissões parlamentares de inquéritos conta com mais de cinquenta anos sem notáveis alterações), sem prejuízo, repita-se, de possíveis inovações no campo da investigação criminal dentro do próprio Código de Processo Penal.<sup>208</sup>

Contudo, não podem as comissões de inquérito, a pretexto do interesse público, ser transformadas em instrumento ao alcance de determinados parlamentares para o fim de perseguição política e ideológica de outros grupos ou pessoas, muito menos revelar apenas interesses particulares na atividade investigativa, desvirtuando a finalidade da investigação criminal preliminar por meio do inquérito parlamentar. Assim, deve-se primar pela existência do instituto das comissões parlamentares de inquérito, cujo exercício de seus trabalhos estará sempre limitado ao respeito e à garantia a todo e qualquer cidadão de que seus direitos e garantias fundamentais serão respeitados, a fim de que seja evitada a criação de verdadeiros tribunais de exceção, bem como sejam coibidos comportamentos típicos de inquisidores em busca de uma intangível e inalcançável verdade absoluta. É fundamental que na seara investigativa, mesmo que pré-processual, portanto, seja por meio de inquérito policial, inquérito parlamentar, investigação pelo Ministério Público, sejam devidamente observados direitos e garantias fundamentais.<sup>209</sup>

O autor, portanto, iguala a investigação parlamentar aos outros institutos de investigação, dando uma grande importância para o desenvolver dos trabalhos. Porém, que devem sempre ser pautados por princípios e possuir objetivos e prazos bem determinados, para que as investigações – assim como aconteceram nos casos da Petrobrás – não sirvam apenas de palanque político e possa, efetivamente, ajudar a população e criar mudanças legislativas de

---

<sup>208</sup> ABRÃO, Guilherme Rodrigues. Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites. Curitiba: Juruá, 2012. p. 212.

<sup>209</sup> Ibidem, p. 213 – 214.



relevância para que o combate à corrupção seja efetivo. Da mesma forma, o interesse público e coletivo deve ser respeitado acima dos interesses particulares, seja de parlamentares, seja de pessoas envolvidas no esquema. Deve-se buscar o bem estar coletivo acima de tudo, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito<sup>210</sup>.

### 3.7. A inspiração italiana – “Operação Mãos Limpas”

Essa grande Operação Lava Jato embasou seus trabalhos na Operação “Mãos Limpas” (ou “*Mani Pulite*”), que aconteceu na Itália em 1992, e, da mesma forma, deflagrou, tornou público e puniu um grande esquema de corrupção que envolvia tanto o setor público – e grandes representantes – e o setor privado – envolvendo grandes empresas responsáveis, que movimentavam a economia da Europa<sup>211</sup>.

A inspiração italiana, da mesma forma, demonstrou que existia um grupo de empresas que manipulavam contratações públicas por meio de propinas, favorecendo alguns contratos oriundos de licitações, e desviava recursos públicos para o investimento em determinadas campanhas eleitorais. Da mesma forma como está acontecendo na Operação Lava Jato brasileira, todas as pessoas envolvidas no esquema deflagrado pela Operação Mãos Limpas italiana, sempre que prestavam depoimento e resolviam contribuir com as investigações e com a Justiça, envolviam outras dezenas de nomes no

---

<sup>210</sup> ABRÃO, Guilherme Rodrigues. Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites. Curitiba: Juruá, 2012.

<sup>211</sup> “Estamos falando de um modelo de trabalho. A partir da Mãos Limpas italiana – operação contra corrupção política realizada nos anos 1990, encerrada em ambiente de euforia com mais de 1.200 condenações – Sérgio Moro define um roteiro para o futuro próximo e deixa claro que acha necessário repetir uma investigação semelhante no Brasil – a questão é encontrar a oportunidade”. Fonte: LEITE, Paulo Moreira. A outra história da Lava Jato: Uma investigação necessária que se transformou numa operação contra a democracia. São Paulo: Geração Editorial, 2015. p. 128.

esquema. As “coincidências” não são pequenas, assim como está sendo demonstrado no Brasil, a empresa italiana responsável por deflagrar o esquema foi uma estatal – assim como a Petrobrás. Como é esperado aqui no Brasil, principalmente pelo Juiz Sérgio Moro, na “Mãos Limpas” a relação entre forças políticas foi modificado após as investigações. Da mesma forma, a relação entre o poder público e as contratações com o setor privado foram revistas, para que se possa atingir o verdadeiro objetivo enquanto administração pública que deve preservar o bem-comum.

Alguns buscam demonstrar que, mesmo com as mudanças drásticas ocorridas na Europa, a corrupção ainda existe nas relações. Esse fator corrobora com a visão de outros que demonstram a dificuldade existente em se tentar modificar a cultura de um povo ou um país. Em um estudo de Harvard, um grupo de pesquisadores, por meio de pesquisa intitulada “*You can't fix culture*”<sup>212</sup> demonstrou que não é possível consertar a cultura, e que a maior parte dos elementos de uma cultura é tanto imutável que, mesmo com grande combate a eles, não se pode constatar que eles desaparecem por completo. Da mesma forma, um dos procuradores responsáveis pela Operação Mãos Limpas renunciou ao seu cargo por não acreditar que a Justiça poderia deter a corrupção. Gherardo Colombo, em uma de suas palestras, defende que o combate à corrupção deve se dar por meio da população, com uma mudança na educação e, acima de tudo, na cultura do país<sup>213</sup>.

---

<sup>212</sup> HARVARD Bussiness Review: You Can't fix culture. LinkedIn, 4 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/pulse/harvard-business-review-you-cant-fix-culture-vicki-hartma>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>213</sup> OPERAÇÃO Mãos Limpas não diminuiu a corrupção, afirmam juízes italianos. Consultor Jurídico, 27 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-27/operacao-maos-limpas-nao-diminuiu-corrupcao-dizem-juizes-italianos>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

#### 4. A crise e as oportunidades de transformação<sup>214</sup>

##### 4.1. A colocação do Brasil no índice que mede o nível de corrupção dos países

Em 1993, nasceu a ONG Transparência Internacional, que tem por escopo o combate à corrupção no mundo, promove todos os anos a análise dos países medindo o nível de corrupção em cada uma delas e relacionando-as em um ranking que é divulgado por meio de um relatório<sup>215</sup>. Frente a esta triste realidade, o Índice de Percepção da Corrupção (“*Corruption Perception Index*” – CPI) vem colocando, desde 1995, a corrupção como um dos principais temas a serem debatidos na agenda política de diversos países. Para a ONG, a definição de corrupção é “o abuso do poder confiado para fins privados e pode ser classificada como grande, pequena ou política, dependendo da quantidade de dinheiro perdido e dos setores em que ocorre”<sup>216</sup>. Por conta disso, a corrupção para a ONG é aquela que está nitidamente relacionada aos funcionários públicos e políticos de cada país, relacionando diretamente o setor público à deficiências do setor privado – que acabam por ficar sem investimentos a eles direcionados por conta do desvio gerado pela corrupção e pelo egoísmo dos agentes públicos. Em suas análises, que determinam o ranking, o nível levado em consideração é aquele que é perceptível pela população, é a corrupção realmente percebida por

---

<sup>214</sup> “A corrupção existe praticamente desde o surgimento da sociedade organizada e é uma realidade que afeta negativamente a efetividade das políticas públicas e o crescimento econômico de um país, tanto nas nações desenvolvidas como naquelas em desenvolvimento”. Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Convenção Interamericana contra a Corrupção. 1 ed. Brasília: CGU, 2007. p. 7.

<sup>215</sup> A corrupção existe praticamente desde o surgimento da sociedade organizada e é uma realidade que afeta negativamente a efetividade das políticas públicas e o crescimento econômico de um país, tanto nas nações desenvolvidas como naquelas em desenvolvimento” Fonte: EIGEN apud BATISTA, Antenor. Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.

<sup>216</sup> #2 MEDINDO a Corrupção: Conheça o Corruption Perceptions Index. Politize. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/temas/medindo-a-corrupcao-conheca-o-ranking-da-transparencia-internacional/>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

todos. Essa postura foi adotada porque, segundo a ONG, a corrupção é algo que é realizado escondido do público, tornando-se perceptível a partir dos escândalos que são deflagrados<sup>217</sup>.

Nos últimos anos<sup>218</sup>, o Brasil se manteve entre um dos países com o maior índice de percepção de corrupção nesse “ranking da corrupção”, alternando da 69ª posição (em 2010); 73ª posição (em 2011); 69ª posição (em 2012); 72ª posição (em 2013); 69ª posição (em 2014); à 76ª posição (em 2015, último exame). Na última análise, segundo o próprio site, o Brasil decaiu de posições devido ao escândalo relacionado à nossa empresa estatal Petrobrás. Para conscientizar, a ONG ainda relaciona o escândalo com milhares de pessoas que perderam seus empregos por conta da crise daí advinda e que, apesar de a população em geral não ter tomado as decisões diretamente, ela é a que mais sofre e está sofrendo com a corrupção no Brasil.

Nos anos anteriores, o Brasil se manteve com o nível mediano no ranking, demonstrando que ainda temos muito o que melhorar para combater esse mal que atinge e prejudica a toda a sociedade. No ano de 2014, a Transparência internacional elencou alguns pontos nos quais o Brasil tem que melhorar e tomar alguma providência para melhora – assuntos corriqueiros e presentes até os dias de hoje –, e outros pontos que, apesar da colocação do Brasil, houve uma evolução do ano anterior para o ranking:

Em seu relatório sobre a situação da corrupção no Brasil, a Transparência Internacional (TI) relaciona como maiores desafios para o combate à corrupção no Brasil: (i) a corrupção no governo e nos partidos (partidos políticos e o Poder Legislativo são percebidas como as instituições mais afetadas pela corrupção); (ii) o setor privado, submetido a agências regulatórias, que aumentam a propensão a

---

<sup>217</sup> CORRUPTION Perceptions Index 2014: In detail. Transparency international. Disponível em: <[http://www.transparency.org/cpi2014/in\\_detail](http://www.transparency.org/cpi2014/in_detail)>. Acesso em: 11 abr. 2016.

<sup>218</sup> Análise realizada desde o ano de 2010.

tentativas de suborno; (iii) o financiamento de campanhas políticas; (iv) a corrupção no níveis estadual e municipal; (v) contratações para grandes obras públicas.

Por outro lado, a TI destacou alguns pontos de evolução: (i) em 2013, o Senado aprovou uma nova lei que responsabiliza empresas que praticam a corrupção com o pagamento de multa, que pode variar de 0,1% a 20% do faturamento anual da empresa. (ii) a política nacional tem sido vigiada mais de perto pela opinião pública, como ficou evidenciado no julgamento do mensalão, o maior julgamento relacionado à corrupção política já realizado no país; (iii) participação social: a aprovação da Lei da Ficha Limpa, fruto de iniciativa popular, demonstra que a sociedade civil tem condições de se organizar e participar da política do país. Além disso, o governo tem criado campanhas e mecanismos para aumentar a participação social; (iv) acesso à informação e transparência: a Lei de Acesso à Informação, aprovada em 2012, trouxe a garantia de que todo cidadão terá acesso facilitado a informações públicas de seu interesse, o que fomenta a transparência do setor público. Além disso, o Portal da Transparência é apontado como uma ótima ferramenta para rastrear o uso do dinheiro público.<sup>219</sup>

Essa pesquisa revela, portanto, que ainda há muito o que evoluir em nossa cultura para que se possa banir essa postura maléfica, que atinge a todos, não só aos agentes. Além disso, em grande parte da análise, é possível perceber o quanto a ONG leva em consideração a confusão entre o espaço público e o privado, confundidos pelos agentes públicos que utilizam-se de verbas públicas, voltadas para o desenvolvimento da sociedade, para o favorecimento privado e egoísta, tornando o mal ainda maior. Com o ranking e análise da ONG, é possível obter alguns pontos que, se melhorados, podem levar a sociedade a banir a prática corrupta, ao menos diminuí-la, como é o caso da maior participação da população nas decisões do Estado e efetivamente na política para que a opinião pública possa ser ainda mais controlada por aqueles que serão os mais atingidos por ela; uma maior transparência dos agentes públicos por meio de maior liberdade da imprensa para que se possa divulgar esses dados; e o afastamento do setor privado do setor público, por meio de legislações que impeçam, por

---

<sup>219</sup> #2 MEDINDO a Corrupção: Conheça o Corruption Perceptions Index. Politize. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/temas/medindo-a-corrupcao-conheca-o-ranking-da-transparencia-internacional/>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

exemplo, o financiamento privado de campanhas eleitorais, dificultando que o espaço público possa ser invado pelo privado.

#### 4.2. O papel impeditivo do Estado

Antenor Batista dá uma extrema importância ao Estado, que deve ser forte, pois é ele que representa as instituições de forma globalizada. Segundo ele, nos países em que o Estado é forte e estruturado a corrupção é menor. Isso decorre do espírito de cidadania que emana da população, voltando-se para o bem comum e para o saber, com elevados conceitos éticos e poder de polícia sempre vigilante. Segundo ele, deve-se haver uma soma entre sociedade e Estado, um sempre acrescentando ao outro, e não o contrário. O Estado bom não é aquele que corrompe o homem, mas aquele que o engrandece. Cabe ao Estado e a suas instituições impedir que a corrupção aumente, de modo a perturbar a paz social<sup>220</sup>.

O Estado forte, que tem o poder de combater a corrupção e controlar as práticas corruptas, age por meio de órgãos que são responsáveis por trabalhar em prol do saneamento de questões e busca de atos corruptos a serem combatidos e que sejam autônomos. São 5 os maiores órgãos de combate à corrupção no Brasil, cada um com seu papel precípuo e importante na luta contra esse mal: a Controladoria Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e o COAF<sup>221</sup>.

---

<sup>220</sup> BATISTA, Antenor. *Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética*. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.

<sup>221</sup> #4 OS 5 ÓRGÃOS mais importantes no combate à corrupção no Brasil. Politize. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/governo/os-5-orgaos-mais-importantes-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

A CGU, Controladoria Geral da União<sup>222</sup>, é o “principal órgão de controle interno do governo federal”<sup>223</sup> e tem por objetivo auxiliar os outros órgãos do Poder Executivo, encaminhando a eles relatórios que possam auxiliar no combate à corrupção

[...] o papel da CGU é verificar se o recurso federal está sendo usado adequadamente ou se está sendo desviado para outras finalidades. A Controladoria, que não atua sozinha no controle do uso de dinheiro público, recebe e apura denúncias que envolvem servidor federal ou órgão ou entidade do Governo Federal.<sup>224</sup>

O Departamento de Polícia Federal, por outro lado, é o que tem maior visibilidade em suas ações, principalmente agora em tempos de Lava Jato, na qual cada fase gera uma grande repercussão midiática. Tem por escopo realizar a apuração, por meio de investigações, de “infrações penais contra a ordem política ou social”.

O Tribunal de Contas da União, de forma bem resumida “julga a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais e auxilia o Congresso

---

<sup>222</sup> Segundo o Ministro Jorge Hage, “Nós encaminhamos todos os nossos resultados para o ministério gestor para as medidas de melhoria e as medidas de punição que caibam a ele. Encaminhamos ao Senado e à Câmara para fins do controle político do sistema democrático; para o Tribunal de Contas para fins de controle externo e é quem também aplica determinado tipo de sanção administrativa; para os órgãos tributários quando há indício de crime fiscal; para polícia federal; Ministério Público da União e dos Estados para ações penais e civis de improbidade perante o Judiciário; para a Advocacia Geral da União para ações cíveis de ressarcimento e ações de improbidade e para a própria corregedoria da CGU para sanções administrativas”. Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrgaosFiscalizacao.asp>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>223</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. O trabalho das instituições que atuam no combate à corrupção no Brasil: bloco 2, 25 ago. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/473371-O-TRABALHO-DAS-INSTITUICOES-QUE-ATUAM-NO-COMBATE-A-CORRUPCAO-NO-BRASIL-BLOCO-2.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>224</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrgaosFiscalizacao.asp>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

Nacional no controle externo da Administração Pública Federal e no julgamento das contas do Presidente da República”<sup>225</sup>. Além do trabalho preventivo,

[...] É um órgão que analisa e julga as contas dos administradores de recursos públicos federais. O dinheiro pode estar sob a responsabilidade de servidores, gestores ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, mas é o tribunal, órgão auxiliar do Congresso, que faz a análise.<sup>226</sup>

O Ministério Público Federal por sua vez é um dos mais importantes na medida em que é um órgão independente dos três poderes, podendo agir de forma imparcial no combate à corrupção e dano ao patrimônio público, em consequente, que atinja a sociedade como um todo:

O Ministério Público é um órgão independente e não pertence a nenhum dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. Possui autonomia na estrutura do Estado e não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição. O papel do órgão é fiscalizar o cumprimento das leis que defendem o patrimônio nacional e os interesses sociais e individuais, fazer controle externo da atividade policial, promover ação penal pública e expedir recomendação sugerindo melhoria de serviços públicos.<sup>227</sup>

Por fim, o COAF, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, menos conhecido, porém de grande valia no combate à corrupção,

[...] Foi criado em 1998 e é vinculado ao Ministério da Fazenda. A principal missão do COAF é coibir o crime de lavagem de dinheiro, disciplinando, aplicando penas administrativas, recebendo, examinando e identificando ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro. Para isso, o conselho fiscaliza de perto vários setores da economia, como o sistema financeiro, o mercado imobiliário, o mercado de seguros, as juntas comerciais e o transporte e guarda de valores. Além disso, investiga casos de financiamento do terrorismo.<sup>228</sup>

<sup>225</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Portal da Transparência. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrgaosFiscalizacao.asp>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>226</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. O trabalho das instituições que atuam no combate à corrupção no Brasil: bloco 2, 25 ago. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/473371-O-TRABALHO-DAS-INSTITUICOES-QUE-ATUAM-NO-COMBATE-A-CORRUPCAO-NO-BRASIL-BLOCO-2.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>227</sup> SAIBA MAIS SOBRE O Ministério Público do Brasil. Portal Brasil, 4 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/ministerio-publico>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>228</sup> #4 OS 5 ÓRGÃOS mais importantes no combate à corrupção no Brasil. Politize. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/governo/os-5-orgaos-mais-importantes-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.



Essas instituições agem em nome do Estado, na luta contra os atos corruptos, que tem por consequências afetar a população como um todo. Ou seja, uma ação corrupta do setor público tentando influenciar o espaço público, de todos, tem consequências bem maiores. Por conta disso, esses órgãos tem grande importância no combate a esse mal completamente egoísta.

#### 4.3. A relação entre o público e o privado e suas novas configurações

Para evitar que haja a confusão entre o espaço público e o privado, além de nossas legislações já aplicáveis, algumas outras medidas deveriam ser tomadas para diminuir essa invasão. Quando há essa indefinição e o que é público é desvirtuado para o favorecimento privado, os males para a sociedade são incontroláveis. Ao analisar essa realidade, o Ministério Público Federal vem incessantemente agindo no combate à corrupção, tanto na apresentação de proposições legislativas quanto no incentivo de pequenas medidas que podem ser tomadas no dia de cada um para combater essas práticas. Essas duas partes estão abaixo elencadas, sendo apenas uma das muitas medidas que podem ser tomadas para que não haja mais desvirtuação dos espaços e haja o combate da corrupção sistêmica.

##### 4.3.1. O Projeto de lei de iniciativa popular – 10 medidas de combate à corrupção

O Ministério Público, uma das entidades responsáveis pela deflagração da Operação Lava Jato, por meio de seus estudos e investigações, apresentou no dia 20 de março de 2015 dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade. As propostas foram elaboradas pela Força-Tarefa Lava Jato do Ministério Público, desde outubro de 2014. Foram apresentadas pela Procuradoria Geral da República por meio de comissões de trabalho, criadas em 21 de janeiro de 2015. Para dar efetividade, o Projeto de lei

de iniciativa popular colheu assinaturas da população para que essas propostas de alteração legislativa fossem entregues ao Congresso Nacional, em 29 de março de 2016, com cerca de 2 milhões de assinaturas apoiando as iniciativas. Em defesa ao projeto, um dos Procuradores da Operação Lava Jato afirmou no dia da entrega:

O que a Lava Jato pode alcançar é a recuperação do dinheiro desviado no caso concreto e a punição dos responsáveis. Mas a sociedade espera que os escândalos de corrupção parem de se suceder semana após semana. Para que isso aconteça precisamos mudar as condições que hoje favorecem a corrupção para que passem a desfavorecê-la.<sup>229</sup>

Para o MPF,

As propostas de mudança legislativa buscam evitar o desvio de recursos públicos e garantir maior transparência, celeridade e eficiência ao trabalho institucional, com reflexos no Poder Judiciário. Esse conjunto de propostas tem como destinatários o Congresso Nacional e o Conselho Nacional de Justiça.<sup>230</sup>

As 10 medidas são: i) o investimento em prevenção; ii) a criminalização do enriquecimento ilícito de agentes públicos e a proteção à fonte de informação; iii) a corrupção com pena maior e como crime hediondo segundo o valor; iv) o aperfeiçoamento do sistema recursal penal; v) a maior eficiência da ação de improbidade administrativa; vi) os ajustes na prescrição penal contra a impunidade e a corrupção; vii) os ajustes nas nulidades penais contra a impunidade e a corrupção; viii) a responsabilização dos partidos políticos e a criminalização do chamado caixa 2; ix) a prisão preventiva para evitar a

---

<sup>229</sup> MINISTÉRIO Público entrega 2 milhões de assinaturas contra a corrupção. G1, 29 mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/mpf-entrega-2-milhoes-de-assinaturas-em-apoio-propostas-contra-corrupcao.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>230</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 10 medidas contra a Corrupção. 2015. Disponível em: <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas>> Acesso em: 18 set. 2015.

dissipação do dinheiro que foi desviado; e, por fim, x) as medidas para a recuperação do lucro derivado da atividade criminosa<sup>231</sup>.

Analisando todas essas medidas, vê-se que a preocupação maior do Ministério Público, ao propor que o legislador tome tais providências e altere diversas regras já estabelecidas, buscando diminuir o abismo existente, nos dias de hoje, da escolha do interesse privado acima do particular. Com tais medidas, os agentes da corrupção vão, no mínimo, repensar antes de cometer tais crimes, pois as punições serão mais severas. Ao explicar e sintetizar o objetivo de tais mudanças, a Força-Tarefa da Operação Lava Jato argumentou que

As medidas buscam, entre outros resultados, agilizar a tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais; instituir o teste de integridade para agentes públicos; criminalizar o enriquecimento ilícito; aumentar as penas para corrupção de altos valores; responsabilizar partidos políticos e criminalizar a prática do caixa dois; revisar o sistema recursal e as hipóteses de cabimento de habeas corpus; alterar o sistema de prescrição; instituir outras ferramentas para recuperação do dinheiro desviado.<sup>232</sup>

Dessa forma, aqueles que estão inseridos em cargos públicos e que, portanto, deveriam pensar no bem-estar coletivo, vão colocar o interesse público acima do privado em suas ações. Essa modificação atinge, também, o cidadão comum que se utiliza de meios corruptos para o enriquecimento. Assim, a conscientização geral da população, em busca do interesse coletivo, é atingida.

4.3.2. A campanha do Ministério Público: #CorrupçãoNÃO – Os 6 passos para o combate

Em 2015, o Movimento #CorrupçãoNão surgiu no Brasil, campanha do Ministério Público Federal brasileiro em parceria com a Associação Ibero-

---

<sup>231</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 10 medidas contra a Corrupção. 2015. Disponível em: <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas>> Acesso em: 18 set. 2015.

<sup>232</sup> Ibidem.

americana de Ministérios Públicos (AIAMP) para combater a corrupção a partir, até mesmo, de suas pequenas manifestações na sociedade<sup>233</sup>. O movimento está presente em 21 países<sup>234</sup> e busca combater a impunidade com o engajamento de todos, pois acredita-se que a mudança ética começa nas pequenas atitudes de cada um. A campanha consiste em dizer “não” a qualquer ato corrupto que se manifeste na sociedade, buscando um mundo mais justo, demonstrando que nenhum tipo de corrupção é aceito. Os objetivos da campanha, segundo o MP são:

A iniciativa quer mobilizar o maior número de pessoas possível em torno de uma ideia simples: o primeiro passo para acabar com esse problema (a corrupção) é dizer “não” a qualquer atitude corrupta.

Outro objetivo da campanha é divulgar o importante papel dos Ministérios Públicos no combate à corrupção em seus respectivos países.<sup>235</sup>

O foco da campanha é a internet e suas redes sociais, que podem propiciar um ambiente de compartilhamento e atingir ainda mais pessoas, todos aliados do Ministério Público no combate à corrupção. Demonstra a importância de combater a corrupção não só na esfera do poder e em grandes quantias, mas nos atos do dia-a-dia aos quais cada cidadão tem a oportunidade de se opor. O alvo da campanha são os jovens, pois são eles que se demonstraram mais incomodados com a corrupção de seus países e querem buscar formas de combater essa prática. O site afirma que “a luta contra a corrupção depende de mudanças culturais e o público jovem está mais suscetível e disposto a enfrentar

---

<sup>233</sup> #CORRUPÇÃOÃO: MPF lança campanha de combate à corrupção em conjunto com 20 países. R7, 25 mai. 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/corruptaonao-mpf-lanca-campanha-de-combate-a-corrupcao-em-conjunto-com-20-paises-25052015>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

<sup>234</sup> México, Cuba, República Dominicana, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Espanha, Portugal e Brasil

<sup>235</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Campanha Corrupção Não. 2015. Disponível em: <<http://corruptaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 20 set. 2015.

essas mudanças”. Levando em consideração o grande estudo sobre o tema e analisando quais seriam as melhores mudanças para atingir o objetivo maior, o MPF divulgou uma lista com seis passos a serem seguidos para atingir o objetivo: o combate total à corrupção<sup>236</sup>.

O primeiro é a reflexão, chamado de “pense nisso”. A corrupção tem reflexo em pequenos atos do nosso cotidiano, que podem ser evitados. O MPF cita como exemplos desses “pequenos gestos corruptos” a pirataria, furar fila, subornar autoridades para não ser multado ou bater o ponto por um colega do trabalho<sup>237</sup>. O segundo é “dê o exemplo”, que consiste em iniciar o combate por suas próprias atitudes. Se a oportunidade de tirar alguma vantagem de forma irregular for apresentada, dizer sempre “não” a ela<sup>238</sup>. O terceiro é a fiscalização, que pode ser feito por qualquer um, incentivando a participação popular no combate à corrupção. O MPF pede que a população se posicione mais ativamente, participando dos conselhos e audiências públicas sobre o orçamento da comunidade, para identificar mais facilmente o desvio dos recursos e os favorecimentos<sup>239</sup>. O quarto passo é a busca pela informação. A fiscalização dos gastos públicos, para identificar em quais projetos estão sendo empregados o dinheiro público, pode ser feita por todos. Os portais de transparência podem auxiliar com essas informações. O MPF incentiva: “Pesquise, questione e fique de olho!”, afinal a responsabilidade também é da população<sup>240</sup>. O quinto estimula a inspiração, pois é possível acabar com a corrupção. Tomando por exemplo alguns países, vemos que a solução consiste no investimento na educação, na

---

<sup>236</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Campanha Corrupção Não. 2015. Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 20 set. 2015.

<sup>237</sup> Ibidem.

<sup>238</sup> Ibidem.

<sup>239</sup> Ibidem.

<sup>240</sup> Ibidem.

melhor distribuição de renda na população e na transparência dos atos do poder público<sup>241</sup>. O último ponto incentiva a divulgação da campanha, mobilizando todas as pessoas que puderem, família, amigos e conhecidos, por meio da hashtag<sup>242</sup> utilizada: #CORRUPÇÃO NÃO<sup>243</sup>. O que existe em comum em todos os pontos é o incentivo da denúncia ao Ministério Público caso um ato corrupto seja observado no cotidiano. Este estímulo, além de empoderar e incentivar a participação da população, demonstra o importante papel do MP no combate à corrupção, com o fortalecimento dessa instituição para uma maior eficiência<sup>244</sup>.

Caso os cinco primeiros passos fossem seguidos por todos e praticados no dia-a-dia, para além da campanha, os casos corruptos seriam reduzidos em nosso país. Essa exemplificação do Ministério Público demonstra o quanto todos nós somos responsáveis e podemos, ao mesmo tempo, participar de um ato corrupto que poderia ser evitado. A campanha, que foi lançada em 25 de maio de 2015 em um evento do Ministério Público, ficou no ar por três meses.

---

<sup>241</sup> Ibidem.

<sup>242</sup> A hashtag é utilizada na internet em diversas redes sociais para classificar grupos por meio de uma palavra-chave e seu conteúdo. A palavra é precedida do símbolo “#”. O conteúdo torna-se disponível online e qualquer pessoa pode visualizar e utilizar-se.

<sup>243</sup> Op. Cit.

<sup>244</sup> “De acordo com a Constituição de 1998, o Ministério Público tem o papel de defender o cidadão e a democracia, garantindo a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais, considerados inalienáveis, como Saúde, Educação e Segurança. Na prática, são competências do MP: fiscalizar; investigar (por meio de ação administrativa e de inquérito civil); mandar fazer sindicâncias; requisitar informações, documentos e audiências de pessoas ligadas ou não à Administração Pública Direta e Indireta; pedir a anulação de atos ilegais e inconstitucionais; zelar pelo funcionamento das instituições, sobretudo a Administração Pública e sua relação com os interesses privados. Vale destacar: o Ministério Público – por meio de seus promotores de justiça e procuradores da república – não atua apenas quando acionado pelo Legislativo e pelo Tribunal de Contas; ele também pode, por iniciativa própria, investigar indícios de corrupção em qualquer esfera do Estado tendo em vista a defesa de interesses públicos. Deve, contudo, acionar o Poder Judiciário quando constatar irregularidades, uma vez que é este Poder que, em última instância, decide sobre a legalidade e a legitimidade do ato investigado, cabendo-lhe aplicar as sanções previstas em lei após ouvir as provas e argumentos dos acusados. Ao Ministério Público cabe, portanto, a investigação, a denúncia e o encaminhamento de processos ao Poder Judiciário, funcionando também como órgão de Controle Externo ao Estado” Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Campanha Corrupção Não. 2015. Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 20 set. 2015.

## Conclusão

Em breve resumo, o termo “corrupção”, que sofreu diversas alterações sociológicas, históricas e conceituais, pode ser resumido, conforme exposição anterior, em três pontos comuns a todas suas análises, da seguinte forma: “um mal que está incorporado em nossa população e que gera decomposição de valores e consequências mais graves, por meio da dicotomia entre os interesses públicos e privados, no qual o último prevalece, por completa falta de consideração dos agentes da relação com os outros, ressaltando o individualismo”. Os três pontos de relevância – a decomposição de valores, a confusão das esferas público e privado, e a desconsideração de terceiros – definem muito bem a corrupção e se adequam em todos os casos de escândalos que vivenciamos até hoje. A confusão entre as esferas do espaço público – o comum, segundo Hannah Arendt – e o privado – a propriedade, definição da mesma autora – é o que gera a deturpação dos recursos públicos em prol de atendimento de desejos particulares, defasando a busca do bem comum e do desenvolvimento da sociedade. Todos os agentes, tanto público (estes com maior obrigação) como os privados, deveriam priorizar a busca do bem estar coletivo. De tal forma, o jeitinho brasileiro tão impregnado no cotidiano e tão presente nas práticas corruptas, assim como a figura do malandro em nosso cenário social, desde as menores até aquelas que atingem mais agentes, tem seu início de constituição advindo, até mesmo, dos portugueses que aqui colonizaram e do coronelismo que foi instalado logo no início, favorecendo a poucos em detrimento de muitos.

Em todas as legislações adotadas até hoje no Brasil com relação ao combate à corrupção, observamos o Estado visando punir tanto aqueles pertencentes ao espaço público, como por exemplo servidores públicos, quanto no privado, com a nova Lei Anticorrupção e o atingimento da pessoa jurídica, estão presentes importantes elementos. As leis mais relevantes anteriores à Lei Anticorrupção, visam fortalecer o combate e proteger a Administração Pública. A Lei Anticorrupção, por sua vez, traz dois aspectos importantes: a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas, que gera maior eficiência quando não é mais preciso demonstrar a culpa ou o tamanho do dano causado, e os acordos de leniência, que em nova roupagem gera uma relação em cadeia e facilita as investigações de grandes casos de corrupção – instituto esse que está sendo muito utilizado no Caso Lava Jato. Da mesma forma, há uma grande visibilidade do tema no âmbito internacional, que visa regular a ação dos Estados por meio de Convenções contra a corrupção. O Brasil, até o momento, é signatário de três destas, fazendo parte da cooperação internacional que visa combater o tema e gerar o desenvolvimento conjunto dos países.

Tomando por conteúdo de pesquisa a Operação Lava Jato, foi possível perceber que, durante todas as suas fases deflagradas desde 2014, e investigadas desde 2009, os atores públicos e privados possuíam um *modus operandi* muito parecido, que pode ser relacionado e levou ao constrangimento legal de muitos outros agentes. De tal forma, apesar de estar em estágio avançado, segundo o próprio Juiz Federal responsável pelo caso na primeira instância, o Excelentíssimo Sr. Sérgio Moro, ainda há muito a ser feito. Porém, este tem esperança de que todo o esquema seja desvendado até o final do ano de 2016 e os agentes mais responsáveis sejam punidos e devolvam ao erário os



valores desviados. O prosseguimento das investigações está sendo possível, sobretudo, por conta das delações premiadas e acordos de leniência que estão sendo realizados com o poder público. Esse fato é relevante na medida em que demonstra que, apesar de ainda se ter muito a ser feito, o plano a ser seguido e o combate à corrupção, ao menos nesse âmbito, pode ter um fim próximo. Além disso, as três Comissões Parlamentares de Inquérito realizadas no âmbito de investigação da estatal Petrobrás tiveram um papel relevante na elucidação de certos fatos, mas poderiam ter sido melhor aproveitadas na medida em que não se esgotaram todos os temas e as propostas legislativas decorrentes destas não tiveram *animus* político para tramitarem de forma rápida.

Com base na Operação Mãos Limpas, deflagrado pela Polícia Italiana, o Juiz Sérgio Moro conduz as investigações e busca o apoio midiático para que o assunto torne-se, até certo ponto, de repercussão mundial e possa refletir em ações da população contra a corrupção – o magistrado possui, inclusive, um artigo que exalta os trabalhos dos procuradores e juízes italianos, demonstrando a dificuldade em desmascarar um esquema tão grande, mas que, ao final, obtiveram grande êxito. Os números relacionados às operações até agora deflagradas demonstram a magnitude dessa investigação.

De acordo com números revelados pelo Ministério Público Federal, apenas a título de ilustração, os resultados da Operação são: 1.114 procedimentos instaurados; 484 buscas e apreensões; 117 mandados de condução coercitiva; 133 mandados de prisão cumpridos, sendo 64 prisões preventivas, 70 prisões temporárias e 5 prisões em flagrante; 97 pedidos de cooperação internacional, sendo 85 pedidos ativos para 28 países e 12 pedidos passivos com 11 países; 49 acordos de colaboração premiada firmados com

peças físicas; 5 acordos de leniência firmados; 37 acusações criminais contra 179 pessoas diferentes, sendo que em 18 já houve sentença, pelos crimes de corrupção, crimes contra o sistema financeiro internacional, tráfico transnacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de ativos, entre outros; 6 acusações de improbidade administrativa contra 33 pessoas físicas e 16 empresas pedindo o pagamento de R\$ 11,7 bilhões; no total, o valor do ressarcimento pedido, incluindo multas, é de R\$ 21,8 bilhões; os crimes já denunciados envolvem o pagamento de propina de cerca de R\$ 6,4 bilhões; R\$ 2,9 bilhões já foram recuperados por acordos de colaboração, sendo R\$ 659 milhões objeto de repatriação e R\$ 2,4 bilhões em bens dos réus já bloqueados; até o momento são 93 condenações, contabilizando 990 anos e 7 meses de pena<sup>245</sup>.

Da mesma forma, com relação aos processos que tramitam no chamado “foro privilegiado”, ou seja, perante o STF, os números são alarmantes e demonstram a real Força Tarefa para deflagrar completamente o esquema corrupto instaurando em nossa estatal. Os resultados da Operação Lava Jato no STF são: 627 manifestações; 118 buscas e apreensões; 108 quebras de sigilo fiscal; 128 quebras de sigilo bancário; 101 quebras de sigilo telefônico; 2 quebras de sigilo telemático; 1 quebra de sigilo de dados; 12 sequestros de bens; 4 sequestros de valores; 42 instaurações de inquéritos; 7 denúncias; 21 denunciados; 94 investigados; 4 prisões preventivas; e R\$ 78 milhões repatriados<sup>246</sup>.

---

<sup>245</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A Lava Jato em números. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

<sup>246</sup> Números divulgados pelo Ministério Público Federal em sua página na internet. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A Lava Jato em números: STF. Disponível em:

Com números tão elevados, é possível perceber a amplitude das investigações, que estão entrando em diversas searas e condenando grandes agentes corruptos que, por muito tempo, se utilizaram de maneira egoísta dos recursos públicos para alimentar um esquema que beneficiava a poucos e trazia diversos malefícios para o resto da população, tanto sociais, quanto econômicos, e políticos. Assim, o espaço público, que deveria ser destinado ao bem estar comum e desenvolvimento dos cidadãos, foi desvirtuado em função do espaço privado, que passou a comandar e beneficiar um pequeno grupo.

Maquiavel disse que “não há lei nem Constituição que possam pôr fim à corrupção universal”<sup>247</sup>, assim como ele, outros grandes pensadores acreditam que o fim da corrupção é algo inimaginável e bem distante da realidade, que a corrupção vai sempre existir e assolar a sociedade. Porém, mesmo que assim seja, existem mecanismos que podem ser adotados para diminuir com a quantidade de escândalos de corrupção e que podem desencorajar agentes, tanto público como privados, a exercerem a prática egoísta. Algumas medidas já são tomadas com as nossas legislações em vigor, como por exemplo a Lei de Acesso à Informação, que traz mais transparência às relações. Por meio, também, do fortalecimento e autonomia de nossas instituições de controle e investigação, o combate se torna mais fácil – porém, não é menor e as práticas corruptas continuam.

Nesse estudo, analisamos duas medidas adotadas e defendidas pelo Ministério Público Federal em busca do combate à corrupção: as 10 medidas

---

<<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-no-stj-e-no-stf/resultados-stf/a-lava-jato-em-numeros-stf>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

<sup>247</sup> MAQUIAVEL apud BATISTA, Antenor. Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.a

contra a corrupção, entregues em forma de projeto de lei de iniciativa popular ao Congresso Nacional, e as 6 medidas contra corrupção, que demonstram que, mesmo no dia a dia e com pequenas atitudes, é possível realizar o combate efetivo a esse mal. Cada qual com a sua relevância. Caso as proposições legislativas sejam bem estudadas pelos nossos representantes no Congresso Nacional e sejam aprovadas, teremos um grande avanço em nosso direito relacionado ao combate à corrupção, que se tornará ainda mais efetivo e sem lacunas para que as práticas corruptas continuem a contornar o relacionamento entre o poder público e os agentes privados. Além disso, é possível modificar o pensamento egoísta e corrupto por meio de pequenas – e efetivas – ações de cada um no dia a dia. É isso que expõe o MPF, em conjunto com outros países, e pode ser considerado uma saída para a diminuição da corrupção.

Assim como os grandes doutrinadores e pensadores clássicos e contemporâneos, pode ser que o fim da corrupção não seja possível ou não esteja próximo. Porém, com as medidas que estão sendo adotadas e com a midiaticização do Caso Lava Jato, pode-se haver uma mudança de pensamentos e paradigmas da sociedade, que pode evoluir e, ao menos, diminuir consideravelmente os casos de corrupção que tanto atrapalham o desenvolvimento de um país tão rico (em todos os aspectos).

## Referências

ABRÃO, Guilherme Rodrigues. **Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites**. Curitiba: Juruá, 2012.

ARAÚJO, Renata Elisandra de. **Os principais aspectos da Lei de Improbidade Administrativa**. Brasília: AGU.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, posfácio de Adriano Correia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

AS CATILINÁRIAS I. **Nautilus**. Disponível em: <[http://www.nautilus.com.br/clientes/backup\\_pontes/leituras/2007/catilinaria.htm](http://www.nautilus.com.br/clientes/backup_pontes/leituras/2007/catilinaria.htm)>. Acesso em: 22 mar. 2016.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL. **Transparência e Combate à Corrupção**, 2013. Disponível em: <[http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=6018#.VxWV-DArLIU](http://www.adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=6018#.VxWV-DArLIU)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

AS 25 FASES da Operação Lava Jato. **Globo**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/as-25-fases-da-operacao-lava-jato-15884147>> Acesso em: 12 abr. 2016.

AYRES, Carlos Henrique da Silva; MAEDA, Bruno Carneiro. **O Acordo de Leniência como ferramenta de combate à corrupção**. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 239 – 251.

BARBOSA, Livia. **O Jeitinho Brasileiro: A arte de ser mais igual do que os outros**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.

BARBOZA, Márcia Noll. **Cem perguntas e respostas sobre Improbidade Administrativa**. Brasília: ESMPU, 2008.

BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. **Corrupção**: Parceria degenerativa. Campinas, SP: Papyrus 7 Mares, 2014.

BATISTA, Antenor. **Corrupção**: O 5º poder: Repensando a ética. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.

BRAGA NETTO, Felipe P. **Uma nova hipótese de responsabilidade objetiva na ordem jurídica brasileira**: O Estado como vítima de atos lesivos. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 17 – 33.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm)>. Acesso em 18 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão Parlamentar de Inquérito: Petrobrás,** out. 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-petrobras/documentos/outros-documentos/relatorio-final-da-cpi-petrobras>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O trabalho das instituições que atuam no combate à corrupção no Brasil:** bloco 2, 25 ago. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEM-ESPECIAL/473371-O-TRABALHO-DAS-INSTITUICOES-QUE-ATUAM-NO-COMBATE-A-CORRUPCAO-NO-BRASIL-BLOCO-2.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **RCP 3/2015.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945704>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código Penal comentado.** 3 ed. São Paulo: Saraiva 2012.

CARVALHO, Vinícius Marques de; LIMA, Ticiane Nogueira da Cruz. **A nova Lei de Defesa da Concorrência Brasileira:** comentários sob uma perspectiva histórico-institucional. Brasília: EAGU, jul. 2012.

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas:** Lei 12.846/2013. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

COMO A LAVA Jato foi pensada como uma operação de guerra. **Carta Capital,** 19 out. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/como-a-lava-jato-foi-pensada-como-uma-operacao-de-guerra-5219.html>>. Acesso em: 24 abr. 2016.

COMO surgiu a expressão acabar em pizza. **Terra**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/educacao/vocesabia/interna/0,,O13493970-E18403,00.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Acesso à informação pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Convenção da OCDE**. 1 ed. Brasília: CGU, 2007.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Convenção da ONU**, 22 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/sobre/perguntas-frequentes/articulacao-internacional/convencao-da-onu>>. Acesso em 23 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Convenção Interamericana contra a Corrupção**. 1 ed. Brasília: CGU, 2007.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Lei Anticorrupção**. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em 22 abr. 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrgaosFiscalizacao.asp>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CORROMPER. In: DICIONÁRIO Júnior da Língua Portuguesa. Brasília: FTD, 2001.



CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Aurélio Online. Disponível em: <<http://dicionarioaurelio.com/corrupcao>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Júnior da Língua Portuguesa. Brasília: FTD, 2001.

CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Michaelis Online. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/definicao>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

CORRUPÇÃO. In: DICIONÁRIO Priberam Online. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/DLPO/Corrupção>>. Acesso em: 4 ago. 2015.

CORRUPTION Perceptions Index 2014: In detail. **Transparency international**. Disponível em: <[http://www.transparency.org/cpi2014/in\\_detail](http://www.transparency.org/cpi2014/in_detail)>. Acesso em: 11 abr. 2016.

CPI MISTA da Petrobrás termina sem nenhuma revelação ou indiciamento. **G1**, 11 dez. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/12/cpi-mista-da-petrobras-termina-sem-nenhuma-revelacao-ou-indiciamento.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CRIME de “lavagem de dinheiro”, de acordo com a Lei nº 12.683/2012. **Jus Navegandi**, out. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22899/crime-de-lavagem-de-dinheiro-de-acordo-com-a-lei-n-12-683-2012>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Administrativo**. 7 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2009.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis: Para um sociologia do dilema brasileiro**. 6 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DELATOR aponta 18 que teriam recebido dinheiro de esquema, diz revista. **G1**, 27 jun. 2015. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/06/delator-aponta-18-que-teriam-recebido-dinheiro-de-esquema-diz-revista.html>>. Acesso em 21 abr. 2016.

DIREITO Penal não resolverá o problema da corrupção. **Consultor Jurídico**, 5 jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-05/bento-filho-direito-penal-nao-resolvera-problema-corrupcao>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A corrupção como fenômeno social e político. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 185, jul./set. 1991.

FIDALGO, Carolina Barros; CANETTI, Rafaela Coutinho. **Os acordos de leniência na lei de combate à corrupção**. In: Souza, Jorge Munhos; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. Lei Anticorrupção. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. 253 – 279.

GOVERNO engavetou CPI na estatal em 2009. **PSDB**, 21 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.lidpsdbsenado.com.br/2014/03/governo-engavetou-cpi-na-petrobras-em-2009/>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

HARVARD Bussiness Review: You Can't fix culture. **Linkedin**, 4 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.linkedin.com/pulse/harvard-business-review-you-cant-fix-culture-vicki-hart-ma>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

JUIZ Sérgio Moro palestra sobre o caso Lava Jato durante Exame Fórum 2015. **Youtube**, 8 set. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wGbRlcdpowg>>. Acesso em: 18 set. 2015.

LA PALOMBARA, Joseph G. **A política no interior das nações**. Tradução do 1º ao 5º capítulo de Marilu Seixas Correa e do 6º em diante de Oswaldo Biato. Brasília: UnB, 1982

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história da Lava Jato**: Uma investigação necessária que se transformou numa operação contra a democracia. São Paulo: Geração Editorial, 2015.

LINHA do Tempo da Lava Jato. **Globo**, 4 set. 2015. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/2015/lava-jato/linha-do-tempo-da-lava-jato/>> Acesso em: 12 abr. 2016.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção e direito penal**: um diagnóstico da corrupção no Brasil. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

MACIEL, Felipe Guatimosim. **O Controle da Corrupção no Brasil**. Porto Alegre: I Concurso de monografias e redações da Controladoria Geral da União, 2005.

MINISTÉRIO Público entrega 2 milhões de assinaturas contra a corrupção. **G1**, 29 mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/mpf-entrega-2-milhoes-de-assinaturas-em-apoio-propostas-contra-corrupcao.html>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **A Lava Jato em números**. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **A Lava Jato em números**: STF. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-no-stj-e-no-stf/resultados-stf/a-lava-jato-em-numeros-stf>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Breves comentários sobre a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios\\_cnucc.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/publicacoes-diversas/comentarios_cnucc.pdf)>. Acesso em: 23 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Campanha Corrupção Não**. 2015. Disponível em: <<http://corrupcaonao.mpf.mp.br/faq>>. Acesso em: 20 set. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Combate à corrupção**. Disponível em: <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Decisões da Justiça**, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/deciso-es-da-justica>>. Acesso em 21 abr. 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Entenda o caso**, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em 18 set. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Por onde começou**, 2015. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/investigacao/historico/por-onde-comecou>>. Acesso em: 18 set. 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **10 medidas contra a Corrupção**. 2015. Disponível em: <<http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas>> Acesso em: 18 set. 2015.

MORO diz que enfrentamento da corrupção trará ganhos a todos. **Exame**, 31 ago. 2015. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/moro-diz-que-enfrentamento-da-corrupcao-sistematica-trara-ganhos-a-todos>>. Acesso em: 18 set. 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

O QUE TORNA o Estado Brasileiro vulnerável à corrupção. **BBC**, 19 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150319\\_brasil\\_corrupcao\\_vulneravel\\_ac](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150319_brasil_corrupcao_vulneravel_ac)>. Acesso em: 28 jun. 2015.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. **Honra, Dignidade e Reciprocidade**. Brasília: UnB, 2004. (Série Antropologia)

OPERAÇÃO Lava Jato. **Estadão**. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/politica/operacao-lava-jato/fases/>> Acesso em: 12 abr. 2016.

OPERAÇÃO Mãos Limpas não diminuiu a corrupção, afirmam juízes italianos. **Consultor Jurídico**, 27 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-27/operacao-maos-limpas-nao-diminuiu-corrupcao-dizem-juizes-italianos>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

PAGOTTO; Leopoldo. **O combate à corrupção**: a contribuição do direito econômico. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. (Tese de doutorado)

PARA BRASILEIRO, a corrupção é o principal problema do país. **Portal da Indústria**, 26 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/01/1,80475/para-brasileiro-corrupcao-e-o-principal-problema-do-pais.html>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

PASQUINO, Gianfranco. **Corrupção**. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 11 ed. Brasília: UnB, 1998. 291 – 293.

PIRRO e a vitória inútil. **Mitologia Grega**, 4 jul. 2011. Disponível em: <<http://eventosmitologiagrega.blogspot.com.br/2011/07/pirro-e-vitoria-inutil.html>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra 25ª Fase da Operação Lava Jato em Portugal**: Operação Polimento, 21 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/03/pf-deflagra-25a-fase-da-operacao-lava-jato-em-portugal>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

RELEMBRE o que aconteceu em cada uma das fases da Operação Lava Jato. **UOL**, 19 jul. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/19/relembre-o-que-aconteceu-em-cada-uma-das-fases-da-operacao-lava-jato.htm>> Acesso em: 12 abr. 2016.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SAIBA mais sobre o Ministério Público do Brasil. **Portal Brasil**, 4 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/ministerio-publico>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SAIBA por que a Lava Jato é considerada a maior investigação da história do Brasil. **EBC**, 17 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2016/03/saiba-porque-lava-jato-e-considerada-maior-investigacao-sobre-corrupcao-da>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

SENADO FEDERAL. **CPI Petrobrás**: 2009. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?0&codcol=1461>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SENADO FEDERAL. **CPI Petrobrás**: 2014. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?2&codcol=1804>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para apurar denúncias de irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo (ANP)**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=71502>>. Acesso em: 23 abr. 2016

SENADO FEDERAL. **Relatório final da CPI isenta Petrobrás de irregularidades**, 16 dez. 2009. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2009/12/16/relatorio-final-da-cpi-isenta-petrobras-de-irregularidades>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

SÉRGIO Moro: A lição do Watergate ao Lava Jato. **O Globo**, 7 mar. 2015. Disponível em: <<http://noblat.oglobo.globo.com/artigos/noticia/2015/03/sergio-moro-licao-do-watergate-ao-lava-jato.html>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

SÉRGIO Moro diz que Lava Jato não é esperança para o fim da corrupção. **G1**, 20 ago. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-lava>>

jato/noticia/2015/08/sergio-moro-diz-que-lava-jato-nao-e-esperanca-para-o-fim-da-corrupcao.html>. Acesso em 18 set. 2015.

SPINELLI, Mário Vinícius Claussen; LUCIANO, Vagner de Souza. **Licitações e contratos**. Brasília: CGU.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Felix Fischer será relator no STJ de todos os processos criminais conexos à Lava Jato**, 19 mar. 2016. Disponível em:

<[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Felix-Fischer-ser%C3%A1-relator-de-todos-os-processos-conexos-%C3%A0-Lava-Jato](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Felix-Fischer-ser%C3%A1-relator-de-todos-os-processos-conexos-%C3%A0-Lava-Jato)>. Acesso em 21 abr. de 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Lava Jato**: apenas investigação contra detentor de prerrogativa de foro tramitará no STF, 10 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=268915&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

TÔRRES, João Camilo de Oliveira. **Interpretação da Realidade Brasileira**: Introdução à história das ideias políticas no Brasil. 2 ed. São Paulo: Editora Livraria José Olympio, 1973.

UMA CARTA aberta ao Brasil. **Mark Manson**, 11 fev. 2016. Disponível em: <[http://markmanson.net/brazil\\_pt](http://markmanson.net/brazil_pt)>. Acesso em: 13 fev. 2016.

#CORRUPÇÃOÃO: MPF lança campanha de combate à corrupção em conjunto com 20 países. **R7**, 25 mai. 2015. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/corrupcaonao-mpf-lanca-campanha-de-combate-a-corrupcao-em-conjunto-com-20-paises-25052015>>. Acesso em: 23 abr. 2016.

#2 MEDINDO a Corrupção: Conheça o Corruption Perceptions Index. **Politize**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/temas/medindo-a-corrupcao-conheca-o-ranking-da-transparencia-internacional/>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

#4 OS 5 ÓRGÃOS mais importantes no combate à corrupção no Brasil. **Politize**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/governo/os-5-orgaos-mais-importantes-no-combate-a-corrupcao-no-brasil/>>. Acesso em: 22 abr. 2016.